



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 18

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1958

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Instalação da 4.ª sessão legislativa ordinária da 3.ª legislatura

Faço público que, nos termos do art. 41, n.º I, da Constituição Federal e do art. 1.º, n.º 1, do Regimento Comum, a sessão conjunta, solene, de instalação da quarta sessão legislativa ordinária da terceira

legislatura realizar-se-á no dia 15 do mês em curso, às 15 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, em 3 de março de 1958

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Sessões preparatórias da 4.ª sessão legislativa ordinária da 3.ª legislatura

Comunico aos Srs. Senadores que no dia 10 do mês em curso, às 14.30, terão início as sessões do Senado Federal, preparatórias da 4.ª sessão legislativa ordinária da 3.ª legislatura, para o fim constante do art. 3.º do Regimento Interno, verbis:

*Art. 3.º Nas sessões legislativas ordinárias subsequentes à inicial de cada legislatura, realizar-se-á no dia 10 de março, às 14 horas e 30

minutos, com a presença, pelo menos, de dezessete Senadores, a primeira sessão preparatória, sob a direção da Mesa eleita para a sessão legislativa anterior.

Parágrafo único Verificado o quorum referido no art. 33 deste Regimento, proceder-se-á à eleição do Vice-Presidente do Senado, e, em segunda sessão preparatória, no dia seguinte, a dos demais membros da Mesa.

Senado Federal, em 3 de março de 1958.

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.

4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.

1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.

Lima Teixeira

Freitas Cavalcanti.

Vitorino Freire

Kerginaldo Cavalcanti.

Mourão Vieira

Prisco dos Santos.

Secretário Luiz Nabu. (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.

Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).

Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Veloso.
Ruy Carneiro.
Lourival Pontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Linneu Prestes.
Daniel Krieger. (2)

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Ruy Palmeira

2) Substituído temporariamente pelo Sr. João Villaspina.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.

Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Carlos Lindenberg.

Gomes de Oliveira (1).

Alencastro Guimarães.

Linneu Prestes.

Aloí Guimarães.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.

Reuniões às terças-feiras às 16 horas.

Secretário — Renato Chermont.

Oficial Legislativo

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Pontes — Presidente.

Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.
Ary Vianna.
Secretário — Diva Gallotti.
Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

(1) Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Vianna.

Onofre Gomes.

Paulo Fernandes.

(2) Carlos Lindenberg.

Mathias Olympio.

Lima Guimarães.

Fausto Cabral.

Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.

Júlio Leite.

Othon Mäder.

Lino de Mattos.

(3) Novais Filho.

Domingos Veloso.

SUPLENTE

Gaspar Veloso.

Mourão Vieira.

Atílio Vivacqua.

Linneu Prestes.

Mem de Sá.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Neves da Rocha

(**) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

(***) Substituído temporariamente pelo Sr. Luiz Guedes

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.

2 — Gaspar Veloso — Vice-Presidente. (1)

3 — Argemiro de Figueiredo. (2)

4 — Saulo Ramos. (3)

5 — Sebastião Archer.

(1) Substituído, internamente, pelo Senador Públio de Mello.

(2) Substituído, internamente, pelo Senador Sylvio Curvo.

(3) Substituído, internamente, pelo Senador Mourão Vieira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino. (1)

João Villasboa — Vice-Presidente

Lourival Fontes.
Bernardes Filho.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Auro Moura Andrade.
Gomes de Oliveira.
Ruy Palmeira. (1)

(1) Substituído provisoriamente pelo Sr. Daniel Krieger.

(2) Substituído provisoriamente pelo Sr. Fausto Cabral.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 hs

Secretário: J. B. Gasteljon Branco

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Ezechias da Rocha.
Vivaldo Lima.

Secretário — Diva Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Sylvio Curvo.
Leonidas Melo.
Fausto Cabral.

João Arruda (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Otacilio Jurema.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Osnoffe Gomes — Presidente.
Carado de Castro — Vice-Presidente.

Azeuastro Guimarães.
Jorge Maynard.
Pedro Ludovico (2).
Sa Tinoco.
Sylvio Curvo (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Senador Mario Motta

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.

Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas

Secretário: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente

Ary Vianna.
Sa Tinoco.
Calado de Castro.
João Mendes.
Mem de Sá.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: às quintas-feiras, às 16 horas.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Neves da Rocha — Vice-Presidente.
Sa Tinoco.
Ary Vianna.
Coimbra Bueno.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Luiz Guedes.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 23,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 103,00

— As assinaturas, feitas em qualquer época, poderão ser semestrais; com exceção das do exterior, que serão sempre anuais.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.
Flinto Müller.

Secretário: José da Silva Lemos.

Reuniões: Quartas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Vellasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.
Parsifal Barros.
Coimbra Bueno.
Ezechias da Rocha.

Secretário Francisco Soares de Arruda.

Reuniões: Sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.

Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

Comissão Especial designada para opinar sobre a denúncia oferecida contra o Procurador Geral da República, Sr. Carlos Medeiros da Silva

Cunha Mello — Presidente.
Lameira Bittencourt — Relator.

Argemiro de Figueiredo.
Sebastião Archer.

Fausto Cabral.
Novaes Filho.
Lineu Prestes.

Mourão Vieira.
Mario Mota.
Prisco dos Santos.

Gaspar Velloso.
Atílio Vivacqua.
Moura Andrade.

Ary Vianna.
Alvaro Adolpho.
Novaes Filho.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini. (1)

Lino de Mattos.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primo Beck.

Reuniões — Quintas-feiras.
Secretário — Sebastião Veiga

Comissão Mista de Estudo do Problema do Inquilinato

Gaspar Velloso — Presidente.
Badaró Junior — Vice-Presidente.
Rui Carneiro — Relator.

Abguar Bastos — Revisor.
Senador Lima Guimarães.
Senador Argemiro de Figueiredo.
Senador Atílio Vivacqua.
Deputado Chagas Freitas.
Deputado Farciso Maia.
Deputado João Menezes.
Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reunião — Quartas-feiras.

Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Francisco Gallotti.
Argemiro de Figueiredo.
Othon Meder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.
Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinhilber — Relator Geral.
Faro Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Licurgo Leite.
Sylvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.

Lima Guimarães — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Ruy Carneiro.

Gaspar Velloso.

Saulo Ramos.

Lourival Fontes.

Calado de Castro.

Argemiro de Figueiredo.

Daniel Krieger.

Mem de Sá.

Alvaro Adolpho.

Alô Guimarães.

João Villasboas.

Sa Tinoco.

Lino de Matos.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.

Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator

Afonso Arinos — Relator.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerdeira.

Flinto Müller.

Ary Vianna.

Cunha Mello.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães

Bernardes Filho.

Secretários Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

4.ª REUNIÃO REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1958

(Convocação Extraordinária)

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito, às dez horas, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Senador Cunha Mello, Presidente, presentes os Srs. Senadores Gilberto Marinho, Fausto Cabral, Linu Prestes, Benedito Valladares, João Villasboas, Ruy Carneiro, Lourival Fontes e Rui Palmeira, deixando de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Garpar Velloso e Atilio Vivacqua.

Após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, o Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Benedito Valladares, o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1958, que concede à Federação dos Bandeirantes do Brasil o auxílio de Cr\$ 10.000.000,00, para conclusão e aparelhamento do edifício de sua sede, no Distrito Federal.

A seguir dá a palavra ao Sr. Senador Lourival Fontes que passa à leitura de seu parecer sobre o Veto n.º 1, de 1958, do Sr. Prefeito do Distrito Federal após ao Projeto de Lei n.º 271-A, de 1956, da Câmara do Distrito Federal, que dos os terrenos que menciona e dá outras providências.

Conclui Sua Excelência pela aprovação dos votos aos artigos 8.º e 13, 17, 18 e pela rejeição do veto aos artigos 9.º e 19.

Submetido a votos, a Comissão aprova o parecer, com exceção do art. 19, tendo o Sr. Relator assinado o vencido, com referência a citado artigo.

O Sr. Presidente, prossegue, dando a palavra ao Sr. Senador Rui Palmeira, que passa à leitura de seu parecer sobre o veto n.º 3, de 1958, do Sr. Prefeito do Distrito Federal após ao Projeto n.º 386-A, de 1957, do art. 252, da Lei n.º 880, de 17 de dezembro de 1956, e dá outras providências.

Concluindo, o Sr. Relator se manifesta favoravelmente aos votos apostos aos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 1.º e ao art. 3.º e contrariamente ao que atinge o art. 2.º

Posto a votos o parecer é aprovado, dando de falarem em defesa do art. 2.º do Projeto os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Gilberto Marinho, João Villasboas, Lourival Fontes e Fausto Cabral.

Ao assinar o parecer, os Srs. Senadores Linu Prestes e Benedito Valladares mantêm o veto, o primeiro, "ex-vi" do disposto no art. 168, VI, da Constituição Federal e, o segundo, "por considerar o art. 2.º do projeto inconstitucional".

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mécio dos Santos Andrade, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 21.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 3-3-1958

PRESIDENCIA DO SR. APOLO NIO SALLES.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Sebastião Archer — Victorino Freire — Dúlio de Mello — Waldemar Santos — Mathias

Olympio — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Maranhão — Freitas Cavalcanti — Octacílio Jurema — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Jarbas Rui Palmeira — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Linu Prestes — Lino de Mattos — Domingos Veilasco — Coimbra Bueno — Sylvio Curvo — João Villasboas — Nereu Ramos — Mem de Sá — Total: 42.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Ata.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Sobre a Ata) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao ler hoje o "Diário do Congresso" que dá conta dos nossos trabalhos na última sessão de sexta-feira, verifiquei que no Projeto de Lei de minha autoria, apresentado naquela sessão, o qual recebeu o n.º 2 de 1958, há erro de datilografia que reputo grave, por alterar, substancialmente, aquela proposição.

Declaro, preliminarmente, que o Projeto de Lei trata de pagamento parcelado das contribuições devidas e não recolhidas pelos empregados às instituições de Previdência Social, até 31 de dezembro de 1957.

O engano datilográfico é quanto ao prazo de pagamento das prestações parceladas. Na minha proposição original, isto é, por mim manuscrita, o prazo é de sessenta meses, ou sejam cinco anos, enquanto o período de dias durante o qual o interessado poderá requerer o favor da Lei é de cento e vinte dias. Na publicação saiu trinta dias.

Não há dúvida que se trata de erro datilográfico, o qual me passou despercebido ao fazer a revisão.

Nestas condições, solicito da Mesa a gentileza de me devolver o original do Projeto de Lei, para que faça a correção e conste da Ata da sessão de hoje.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª será atendido.

Continua em discussão a Ata.

Se nenhum Senhor Senador pedir a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Senhores Senador que estão de acordo com a Ata, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Vai ser lido o expediente.

O Sr. 1.º Secretário procede à leitura do seguinte

Expediente

OPICOS

Da Câmara dos Deputados, ns. 89 e 80, encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara

N. 21, de 1958

(N.º 386-C, DE 1955, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 para construção dos prédios das Agências Postais Telegráficas, nas cidades de Chapecó e Dourados, Estados de Santa Catarina e Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para construção do prédio da Agência Postal Telegráfica, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º — E' também o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para construção do prédio da Agência Postal Telegráfica, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

N. 22, de 1958

(N.º 4.377-B, DE 1954, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza e prevê recurso para a construção de uma ponte sobre o rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos até o limite de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para a construção, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, de uma ponte sobre o rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Os recursos efetivamente concedidos e escriturados serão reembolsados mediante a cobrança de taxa de pedágio para os veículos e animais, que utilizarem a ponte.

Art. 3.º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem aprovará, anualmente, as taxas a serem cobradas, publicando essa aprovação pela menos com 3 (três) meses de antecedência, antes de sua vigência, e arrecadará a receita, de acordo com regulamentação que elaborará, mencionando as isenções e penalidades aos transgressores.

Art. 4.º Reduzidas as despesas com a arrecadação do pedágio e após o pagamento do capital invertido na obra, acrescidos dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, a ponte será de trânsito livre e gratuito.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a caucionar a receita proveniente do pedágio para fazer face a operações de crédito destinadas a financiar a construção da ponte.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Economia e de Finanças.

Pareceres ns. 31 e 32, de 1958

(N.º 31, DE 1958)

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1958, que considera estáveis os servidores extranumerários e interinos que tomaram parte ativa no último e último conflito mundial, e dá outras providências.

Relator: Sr. Caiado de Castro

Dispõe o parágrafo único do artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"São considerados estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios que tenham participado das forças expedicionárias brasileiras".

Esse benefício, entretanto, não aproveitou aqueles que, em igualdade de condições, foram admitidos ao serviço público, federal posteriormente a 18 de setembro de 1946, data da promulgação da Carta Magna.

Com o objetivo de corrigir essa disparidade de tratamento, o legislador aprovou o seguinte preceito das Disposições Transitórias da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:

"Art. 261 São considerados estáveis os servidores da União que, integrando as Forças Armadas, durante o último conflito mundial, participaram de operações ativas de guerra ou de atividades de combate e patrulhamento".

Acontece, entretanto, que os servidores, ex-combatentes, admitidos após a vigência do Estatuto, não são beneficiados pela estabilidade, uma vez que, de acordo com a jurisprudência administrativa, a citada norma, de caráter transitório, só se aplica às situações existentes até 1 de novembro de 1952.

O presente projeto, de iniciativa do nobre Deputado José Talarico, visa essa injustiça, ao considerar estáveis, no serviço público, os servidores extranumerários e interinos que prestam serviços à União e que, como convocados ou voluntários, no último conflito mundial, tomaram parte ativa em operações de guerra, ou em atividades de combate e patrulhamento.

Trata-se, assim, da renovação de um benefício legal, justificado plenamente pelo princípio de equidade.

Como lembra o parecer da Junta da Câmara dos Deputados "o constituinte de 1946, abrindo a exceção contida no parágrafo único do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assim o fez levado pelo reconhecimento que o Brasil deve aos seus ex-combatentes que, nos dias negros da guerra, jogaram suas vidas nos campos de batalha em defesa da Pátria tornando-se credores desse reconhecimento. Dita exceção não exauriu, porém, a competência do Poder Legislativo para conceder outras vantagens aos ex-combatentes."

A vista do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1958.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1958. — Prisco dos Santos, Presidente. Caiado de Castro, Relator. Mathias Olympio — Ary Vianna — Gilberto Marinho.

(N.º 32, DE 1958)

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1958, que considera estáveis os servidores extranumerários e interinos que tomaram parte ativa no último conflito mundial, e dá outras providências.

Relator: Sr. Fausto Cabral

O presente projeto considera estáveis, no serviço público, os servido-

das da União, das autarquias, entidades para-estatais e sociedades de economia mista que, como convocados ou voluntários, no último conflito mundial, tomaram parte ativa em operações de guerra, ou em atividades de comboio e patrulhamento.

O assunto foi devidamente estudado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança, de Serviço Público e de Finanças da Câmara dos Deputados e, nesta Casa, mereceu parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil.

A finalidade da proposição é amparar os ex-combatentes admitidos no serviço público posteriormente à vigência do Estatuto dos Funcionários (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), cujo artigo 261 concedeu estabilidade aos servidores da União que, durante o último conflito mundial, participaram de operações ativas de guerra ou de atividades de comboio e patrulhamento.

Do ponto de vista financeiro, nada temos a opor ao projeto.

Assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 1958. — Olhon Mader. Presidente eventual. Fausto Cabral, Relator. Ary Viana — Carlos Lindenberg — Paulo Fernandes — Mathias Olympio — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Juracy Magalhães.

Parecer n. 33, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Veto n.º 2, de 1958, do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei Municipal n.º 32, de 1955, que determina a distribuição de lotes gratuitos aos favelados, solucionando o problema das favelas e dá outras providências.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O Sr. Prefeito do Distrito Federal, tendo presente o Projeto de Lei n.º 32, de 1955, da Câmara do Distrito Federal, que determina a distribuição de lotes gratuitos aos favelados, solucionando o problema das favelas e dá outras providências, resolveu apor-lhe vetos parciais, atingindo disposições ora infringentes da Constituição Federal, ora contrárias aos interesses da administração.

Para melhor exame das partes vetadas, desenvolveremos nosso parecer articuladamente, com as conclusões respectivas.

Art. 1.º

O art. 1.º do Projeto está assim redigido:

"Art. 1.º A Prefeitura do Distrito Federal fará um levantamento, imediato, de todos os terrenos onde se encontram instaladas as favelas existentes no Distrito Federal, esclarecendo a exata situação jurídica dos mesmos, a fim de determinar quais os que são de propriedade municipal e federal e quais os que pertencem a particulares, desapropriando estes na forma da lei".

O veto incidirá sobre as expressões: "imediato" e "desapropriando estes na forma da lei".

Em suas razões, aduz o Sr. Prefeito do Distrito Federal que "a Prefeitura já mantém o Serviço Especial de Recuperação de Favelas e Habitações Antihigiénicas (SERFHA), o qual, dentro das possibilidades atuais da Municipalidade e apesar da falta de recursos financeiros, vem procedendo ao levantamento determinado pela norma do art. 1.º. O veto à expressão "imediato" tem por fundamento, justamente, o interesse da Administração em prestigiar o Serviço já existente. A permanência, na Lei, da referida expressão, poderia ensejar dificuldades ao SERFHA, que sem o imediato propugnado no Projeto, está procurando realizar um trabalho cuidadoso e profundo".

Quanto à expressão — "desapropriando estes na forma da lei" —, diz o Sr. Prefeito impor-se o veto, em primeiro lugar, pela absoluta falta de recursos. E, para que se avaliem as proporções da despesa decorrente das desapropriações, refere dois exemplos: as do Morro do Borel e do Morro de Santa Marta, que não puderam efetivar-se por falta de numerário, caducando, ambas, no prazo prescricional. Ademais, para enfrentar o problema, em sua totalidade, seriam necessários, no mínimo, 20 bilhões de cruzeiros, de tal monta é o número de favelas existentes na Capital da República.

Acresce, ainda, o Sr. Prefeito que a desapropriação, indiscriminada, de todos os terrenos ocupados por favelas, além de ser medida de difícil execução, "reveste-se, também, de características injustas e absurdas, generalizando como o faz, a obrigação. Ocorre que várias favelas existentes no Rio de Janeiro foram construídas pelos proprietários dos terrenos ou com a autorização dos mesmos, que auferem lucros pelo aluguel dos barracos. Prevalecesse o dispositivo vetado e, também a estes, deveria a Prefeitura indenizar inclusive pagando-lhes pelas construções, o que poderia elevar, ainda mais, o gasto resultante do cumprimento do artigo".

Lembra, também, o Chefe do Executivo Municipal a campanha desenvolvida pela Cruzada São Sebastião, auto-financeável e que, com o apoio da Prefeitura, procede aos trabalhos de urbanização das favelas cariocas, com resultados já bastante favoráveis como é do conhecimento de todos.

No corrente ano, a referida Cruzada já iniciou a urbanização do Morro Azul e iniciará, em breve, urbanizações na área da Leopoldina. Nos anos próximos, o ritmo de urbanizações tendo a acelerar-se, podendo atingir um máximo de 8 a 10 favelas por ano.

E conclui o Sr. Prefeito:

"Além disto, os próprios favelados, em certos casos, devem ser chamados a colaborar na urbanização das favelas em algumas das quais existem já condições de habitabilidade, inclusive imóveis de razoável construção, muito diferentes dos barracos que constituem a maioria dos conjuntos de favelados. Por que desapropriar-las de plano sem possibilitar aos residentes e proprietários a legalização dos mesmos e sem dar-lhes participação na urbanização das favelas?"

Será obrigação da Prefeitura em tais casos o arruamento, a pavimentação, a canalização de água e de esgotos sanitários, serviços de assistência médico-social, coleta de lixo e outros benefícios reclamados por quaisquer aglomerados urbanos que, para isto, pagam os diversos tributos municipais. Tais medidas contribuirão, indiscutivelmente, para a integração do favelado na vida geral da Metrópole, não porém, o simples fato de receberem eles gratuitamente, às custas dos cofres públicos exauridos, a posse legítima dos terrenos que ocuparam. Longe, ainda, de assinalar o fim das favelas, a medida proposta aceleraria a construção de novos barracos, apressaria o aparecimento de outras favelas, pois não haveria poder de polícia que lograsse impedir o "rush" de milhares e milhares de famílias dos Estados em direção ao Rio de Janeiro no dia em que se noticiasse, no interior do País, que nesta cidade uma Prefeitura generosa doava terrenos, no centro urbano e em pitorescos recantos dos bairros e arrabaldes para quantos aqui se quisessem instalar".

Em face das razões acima, opinamos favoravelmente ao veto.

Parágrafo único do art. 1.º

Diz o parágrafo único do art. 1.º do Projeto:

"O prazo para o cumprimento do disposto neste artigo é de (noventa) dias, improrrogáveis".

Incidirá o veto do Sr. Prefeito na expressão improrrogáveis, assim fundamentado:

"O veto parcial ao parágrafo único deste artigo tem o mesmo fundamento da negativa da sanção ao dispositivo "imediato" do texto do artigo. Acresce que o prazo de noventa dias pode ser exigido para a realização do levantamento dos terrenos ocupados por favelas, bem como da exata situação jurídica dos mesmos. Na forma do texto vetado seria impossível dilatar o prazo para a execução do serviço, com prejuízo do mesmo e, portanto, dos interesses do Distrito Federal".

Por merecerem acolhimento as razões expostas, somos pela manutenção do veto ao parágrafo único do art. 1.º.

Art. 2.º

Todo o art. 2.º do Projeto foi vetado. Eis o seu contexto:

Cumprindo o disposto no art. 1.º, a Prefeitura fará loteamento desses terrenos e a distribuição gratuita desses lotes, com a cláusula de bem de família ou em comodato, ou com encargos aos favelados que possam construir, dentro de 5 (cinco) anos improrrogáveis, as suas casas próprias de acordo com as posturas municipais e nos moldes das construções proletárias, estabelecendo-se o prazo de 6 (seis) meses para início e de 5 (cinco) anos para conclusão das obras.

Procede, ao nosso ver, o veto a esse dispositivo, como decorrência da negativa de sanção ao art. 1.º e seu parágrafo único, na forma do projeto.

Pela aprovação, pois, do veto total ao art. 2.º.

Parágrafo único do artigo 2.º

É seguinte a redação do parágrafo único do art. 2.º, a que o Sr. Prefeito do Distrito Federal após veto total:

"A distribuição dos lotes aos favelados nos termos do artigo 2.º desta lei obedecerá ao seguinte critério de prioridades:

- 1) os moradores mais antigos no local;
- 2) os casados;
- 3) os que tiverem maior número de filhos ou pessoas que vivam às suas expensas;
- 4) os pracinhas da F.E.B.;
- 5) os brasileiros natos ou naturalizados".

Idênticas às do art. 2.º são as razões conducentes à aceitação do veto ao seu parágrafo único.

Pela aprovação, portanto, do veto a esse dispositivo.

Artigo 3.º

Foi, também, parcialmente vetado o art. 3.º, assim expresso:

"Art. 3.º A Prefeitura fará simultaneamente com as providências determinadas pelo artigo 2.º e seu parágrafo único desta lei a urbanização das zonas faveladas, dotando os logradouros de água, iluminação e esgoto, com o fim de transformá-los em núcleos residenciais proletários".

O veto recaiu na seguinte expressão: — "simultaneamente com as providências determinadas pelo art. 2.º e seu parágrafo único desta lei". E, fundamentando-o, assim se expressa o Sr. Prefeito.

"A Prefeitura incumbe, logicamente, as providências relacionadas no artigo 3.º do presente Projeto de lei. O veto à expressão "simultaneamente com as providências determinadas pelo artigo 2.º e seu parágrafo único desta lei", decorre do fato de não haverem sido sancionadas aquelas normas". Aceitando as razões acima, somos pela manutenção do veto.

Artigo 4.º

O art. 4.º vetado parcialmente tem esta redação:

"Art. 4.º A Prefeitura do Distrito Federal, pelo seu Departamento de Habitação Popular, adotará um plano de construções proletárias para atender aos favelados que não possam construir suas casas próprias no prazo desta lei".

Desse dispositivo, foi vetada a expressão — "no prazo desta lei".

Alega o Chefe do Executivo Municipal que, se o prazo a que se refere o art. 4.º é o de 90 dias, conforme constava do parágrafo único, vetado, do art. 1.º, é óbvio ser muito pouco tempo para que a Prefeitura adote um plano de construções populares. Mesmo porque, a construção de casas próprias, para os atuais favelados não pode ser considerada afastadamente do problema geral das favelas, não sendo possível cogitar de soluções a curto prazo, conforme expliquei nas razões de veto ao art. 1.º deste mesmo Projeto de lei. Neguei, portanto, sanção à expressão "no prazo desta lei" não só por ser pouco clara, tanto podendo indicar o citado prazo de 90 dias mencionado no parágrafo único do Artigo 1.º como o período de 5 anos a que se referia o artigo 2.º, igualmente vetado, como, também, por considerar que a expressão em causa fica prejudicada com os vetos apostos aos dispositivos dos artigos anteriores".

Opinamos pela aprovação do veto parcial ao art. 4.º acolhendo as razões expostas pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Artigo 5.º

O Art. 5.º foi vetado parcialmente. Sua redação é a seguinte:

"Art. 5.º Em cada um desses conjuntos proletários com mais de 5.000 habitantes a Prefeitura instalará, imediatamente, e pela verba própria, uma escola primária para sua população infantil".

Desse dispositivo, foi vetada a expressão "imediatamente", sustentando o Sr. Prefeito:

"O veto à expressão "imediatamente", deste artigo decorre, principalmente, da negativa de sanção a dispositivos anteriores do mesmo projeto de lei. Não podendo a Prefeitura construir imediatamente os Conjuntos Proletários a que se refere o artigo, não há razão para prevalecer no seu texto a expressão "imediatamente", com referência à construção de novas escolas primárias. Ademais, estamos desenvolvendo um plano sistemático de construções escolares que não deve ser tumultuado pela norma vetada neste artigo. Tal fato seria prejudicial aos interesses do ensino e, portanto, do Distrito Federal".

As razões assim expostas parecem-nos procedentes, o que nos leva a aprovar o veto.

Artigo 6.º

Totalmente vetado foi o art. 6.º do Projeto, assim redigido:

"Art. 6.º Fica proibida remoção de qualquer favela sob qualquer pretexto, exceto no cumprimento de decisão judicial".

Totalmente vetado foi o art. 6.º do Projeto assim redigido:

"Artigo 6.º Fica proibida remoção de qualquer favela sob qualquer pre-

texto, exceto no cumprimento de decisão judicial".

"Tal proibição, assim absoluta — diz o Sr. Prefeito em suas razões — poderia vir a prejudicar os próprios favelados, se interesse de ordem pública na remoção dos mesmos para outros locais não pudesse ser atendido pela determinação contrária do dispositivo em questão. Se a intenção do legislador foi proteger os favelados, errou pelo excesso, tanto mais que a Lei Federal n.º 2.875, de 19 de setembro de 1956, já impede, por dois anos, o despejo das favelas."

E conclui S. Ex.ª:

"Por outro lado, projetos urbanísticos da maior importância para a vida urbana podem exigir o deslocamento de favelas para a abertura de novas avenidas ou execução de obras de vulto, que não poderiam ficar imobilizadas, sob pena de trazer os maiores inconvenientes ao Distrito Federal."

Como se vê, são razões indespiciáveis, as aduzidas pelo Sr. Prefeito da Capital da República, pois a proibição de remover favelas sob qualquer pretexto, assume latitude incompatível com a própria necessidade de melhorar as condições de vida de uma numerosa massa urbana.

O veto, assim, se nos afigura oportuno, sob todos os aspectos, motivo por que opinamos pela sua aceitação.

Art. 9.º

Diz o art. 9.º do Projeto:

"Para execução desta lei o Prefeito nomeará uma Comissão Especial de Favelas, composta de 5 pessoas que conheçam profundamente o problema nos seus aspectos materiais, morais e sociológicos."

A esse dispositivo também foi aposto veto total, argumentando o Senhor Prefeito que, existindo, já, na Prefeitura, o Serviço Especial de Recuperação de Favelas e Habitação Antihigiênicas (SERFHA), não haveria conveniência na criação de um outro órgão, com as mesmas finalidades.

São de acolher-se, pois as razões do veto em exame, por cuja manutenção nos manifestamos.

Parágrafo único

do Art. 9.º

O parágrafo único do art. 9.º, como não poderia deixar de ser, foi do mesmo modo, vetado totalmente. Diz o mesmo respeito à constituição da Comissão Especial de Favelas. Não há razão para ser mantido, como parte integrante que é do art. 9.º.

Somos pela manutenção do veto a esse parágrafo.

Art. 11

Vetou parcialmente o art. 11 assim reza:

"A nova Escola será dirigida por um diretor subordinado à Secretaria Geral de Educação e Cultura, de nomeação do Prefeito mediante proposta, em lista triplíce do Secretário Geral de Educação e Cultura."

Essa "nova Escola" é a Escola Normal de Campo Grande, criada por força do Art. 10 do Projeto. O Senhor Prefeito do Distrito Federal vetou, no Art. 11, a seguinte expressão: — mediante proposta, em lista triplíce, do Secretário Geral de Educação e Cultura."

Em favor do veto, diz S. Ex.ª:

"Vetou o dispositivo em questão porque ele entra em conflito com a norma do artigo anterior, por força da qual a Escola Normal de Campo Grande terá a mesma organização do Instituto de Educação e da Escola Normal Carmela Dutra. Ora, em ambos esses estabelecimentos de ensino, a nomeação do Diretor é de exclusiva competência do Prefeito, não

sendo razoável que na nova Escola Normal se proceda diferentemente, parecendo-me prejudicial ao sistema administrativo municipal que cargos da mesma natureza sejam providos de forma desigual."

Sem dúvida a expressão foi oportunamente vetada, pois, a sobreviver, criaria um novo critério para nomeações, em desacordo com a legislação vigente e contrária à tradição administrativa da Municipalidade.

Damos, assim, ao veto a nossa aprovação.

Artigo 14

Do mesmo modo que o art. 11, o art. 14 foi vetado parcialmente. O dispositivo determina:

"Em época que será fixada pelo Secretário Geral de Educação e Cultura proceder-se-á ao exame de admissão ao 1.º ano da nova Escola, na forma da legislação em vigor, devendo funcionar, provisoriamente, no prédio PM em que funciona a Escola Venezuela em Campo Grande."

Vetou-se-lhe a expressão "in fine" — devendo funcionar provisoriamente no prédio PM em que funciona a Escola Venezuela em Campo Grande."

Merecem todo o acolhimento as razões adiante expostas pelo Chefe do Executivo Municipal:

"O fato de declarar o art. 10 que 'fica criada' uma Escola Normal em Campo Grande, não implica em que perca a Administração a faculdade de decidir como começará a mesma a funcionar, onde será instalada e de que maneira será organizada. A prevalecer no art. 14 o dispositivo vetado, a nova Escola Normal deveria ocupar o prédio onde funciona, no momento, um dos melhores estabelecimentos de ensino primário desta Capital, que educa quase 1 milhão de alunos e cujas instalações foram feitas com a destinação expressa de servir a crianças de 6 a 11 anos, e não a normalistas. Portanto, a sanção significaria privar do ensino várias centenas de escolares e forçar o funcionamento de uma escola normal em condições precárias, totalmente impróprias para o fim que se deseja alcançar. Seria, assim, duplamente prejudicial aos interesses do ensino e do Distrito Federal a permanência do dispositivo em questão: impediria a administração de optar por melhor solução no que concerne à instalação da Escola Normal de Campo Grande e para objetivar uma vantagem remota (qual seja o aumento do magistério primário municipal) deixaria, de imediato, sem instrução, uma boa parte da população infantil de uma zona importante desta cidade."

Eis a razão de meu veto."

Argumentos de tal valia só nos levam a aceitar o veto, que, sem dúvida, desagrava o ensino da Capital da República de sérios embaraços futuros.

Pela aprovação do veto.

Artigo 16

O artigo 16, vetado totalmente tem a seguinte redação:

"Art. 16. O Prefeito do Distrito Federal, dentro do prazo de trinta dias a partir da publicação da presente lei, baixará os atos necessários ao funcionamento, em 1958, das Escolas Normais de Campo Grande, Leopoldina e Zona Sul."

Considera o Sr. Prefeito extremamente prejudicial aos interesses do Distrito Federal o disposto no art. 16 do Projeto, pois a administração não

poderia, em menos de três meses, pôr em funcionamento três Escolas Normais. E sugere:

"Melhor será que o Executivo disponha da possibilidade de, com a colaboração dos técnicos educacionais de seu quadro funcional, preparar, sem atropelos, o início das atividades das escolas de professoras que estão sendo criadas pelo presente Projeto de lei, inclusive, solicitando, no momento oportuno, os recursos financeiros indispensáveis."

De modo imperativo como está o art. 16, dando prazo tão exíguo para a instalação de três Escolas Normais, põe-se em conflito, mesmo, com as possibilidades materiais da Prefeitura, do que resulta a ineficácia da lei ao criar tais estabelecimentos de ensino.

Somos, pelo exposto, favoráveis à manutenção do veto a esse artigo.

Artigo 17

Foi ainda totalmente vetado o artigo 17, que determina o funcionamento provisório das novas escolas normais em prédios onde se acham instaladas a Escola Técnica Amaro Cavalcanti e a Escola Grécia.

As razões de que se valeu o Senhor Prefeito do Distrito Federal para vetar esse dispositivo são as mesmas que serviram à fundamentação do veto ao art. 14, isto é, as dificuldades que seriam criadas para o próprio ensino municipal.

Coerentes com o nosso pronunciamento favorável ao veto relativo ao art. 14, opinamos, também, pela manutenção do veto ao art. 17.

Artigo 20

Por força do art. 20, fica o Prefeito autorizado a matricular nos estabelecimentos de ensino particular, de 15 de março a 31 de dezembro, as crianças em idade escolar excedentes das escolas públicas.

Esse artigo foi vetado parcialmente, incidindo o veto na expressão — "de 15 de março a 31 de dezembro". Arrazoa o Sr. Prefeito do Distrito Federal o seguinte, em favor desse veto:

"O veto ao dispositivo 'de 15 de março a 31 de dezembro', neste artigo, se fundamenta numa situação de fato: muitas vezes, por fatores diversos, a Municipalidade não pode ou não deve matricular, nos estabelecimentos particulares de ensino, os excedentes das escolas primárias, por todo o período assinalado de 15 de março a 31 de dezembro. Se fosse sancionado o dispositivo, poderia ser entendido que a matrícula dos excedentes só deverá ser feita para o período completo 15 de março — 31 de dezembro o que acarretará prejuízos à Prefeitura nos exercícios em que, eventualmente, o ano letivo se iniciasse com atraso ou se encerrasse antes de 31 de dezembro e aos próprios escolares quando se retardassem no pedido de matrícula, a qual já não seria possível após 15 de março ou quando as aulas tivessem início antes desta data. Com o veto ao dispositivo em causa, será melhor atendido o interesse público, pois ficará possibilitado ao Executivo matricular a criança pelo exato prazo de duração de seu curso."

Bem examinadas as razões acima, não vemos senão como aceitá-las, para que seja mantido o veto, de todo cabível.

§ 2.º do art. 20

O § 2.º do art. 20 estabelece o prazo de 30 dias para a expedição do respectivo regulamento, no qual figurará a forma de contrato entre a Prefeitura e as Escolas particulares que concordarem em ministrar o ensino às crianças excedentes dos educandários públicos.

O Sr. Prefeito vetou a expressão referente a esse prazo de 30 dias, assim expondo as suas razões:

"parece-me exíguo o prazo de 30 dias para ser expedida a respectiva instalação do serviço de internamento de menores, quando o projeto de lei invoca, em diferentes pontos, o que vem sendo praticado nessa matéria e determina providências que demandam tempo maior."

Serão melhor atendidos os interesses do novo serviço e, consequentemente, os do Distrito Federal, se a Secretaria Geral de Educação e Cultura puder trabalhar sem constrangimento na elaboração do regulamento previsto, ouvindo os técnicos e debatendo os problemas que surgirem, mesmo porque, para o bom funcionamento do SIM, em 1958, não é indispensável que o citado regulamento seja baixado dentro de um mês."

O exame acurado da situação que adviria com o aceitar-se o dispositivo vetado, leva-nos a adquirir os argumentos trazidos a consideração do Senado pelo Sr. Prefeito e opinar pela aceitação do veto.

Artigo 22 e § 2.º

O art. 22 e o § 2.º, como outros dispositivos, vetados integralmente, estão redigidos deste modo:

"Art. 22. Enquanto a POF não tiver estabelecimentos capazes de atender ao internamento, este será feito em estabelecimentos de ensino particulares sob regime de concorrência pública e contrato, dentro das dotações orçamentárias fixadas, as quais não poderão ser inferiores às do ano anterior."

§ 2.º Caso o cumprimento de disposições legais proteja o pagamento, esse deverá ser processado sob a forma de adiantamento de 80% da importância da fatura legalmente emitida e conferida, correspondente ao serviço mensal prestado, procedendo-se para isso à liberação das verbas na forma dos dispositivos legais vigentes."

Em favor desses vetos aduz o Senhor Prefeito do Distrito Federal as seguintes razões:

"Naguel sanção ao que dispõe o § 2.º do art. 22, considerando que as normas contidas no código de contabilidade pública do Distrito Federal, aprovado pela Lei número 899, de 28 de novembro de 1957, a vigorar no próximo exercício, dispõe expressamente, em contrário ao dispositivo do § vetado. As despesas de internamento de menores, de acordo com o citado Código, estão sujeitas a registro prévio pelo Tribunal de Contas, devendo pois ser empenhadas e liquidadas com estrita observância das formalidades estipuladas na Seção Segunda, Subseções Primeira e Segunda daquele Código, cumprindo ainda o disposto nos artigos 84 e seguintes, do mesmo diploma legal."

Só pode ser prejudicial aos interesses do Distrito Federal, permitir exceções às boas normas de administração financeira, fixadas no código, e por via de uma disposição absolutamente imprópria, pois o legislador nem sequer classificou a despesa em causa, entre aquelas sujeitas a registro, posterior, limitando-se a determinar uma forma de pagamento que não está prevista em qualquer lei de Contabilidade Pública."

Acceptar o disposto no art. 22 e seu § 2.º, seria por certo, subverter a sistemática do código de Contabilidade Pública no Distrito Federal conforme se infere da exposição feita pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal, que, votando-os totalmente, agiu de maneira acertada, em favor dos interesses da municipalidade.

Somos, pois, pela aprovação dos vetos acima examinados.

Artigo 23

Ao art. 23 do Projeto, foi aposto veto parcial, que atingiu a sua alínea "a". O citado artigo está assim redigido:

"No caso da PDF recorrer a instituições particulares, estas terão de preencher as seguintes condições, independentemente de outras a que estiverem obrigadas:

a) estar funcionando, sob regime de internato, há, pelo menos, dois anos consecutivos, ou cinco anos pelo regime de externato, excluindo desta exigência os estabelecimentos contratuais no ano desta lei."

Diz o Sr. Prefeito, a propósito desse veto:

"Vetel a alínea "a" do art. 23 por considerar que poderia significar um privilégio para os estabelecimentos de ensino já existentes no Distrito Federal, impedindo que a Prefeitura, eventualmente, viesse a contratar o internamento de menores com educandários que preenchessem as condições técnicas exigidas no Edital de Concorrência.

Estou certo de que a intenção do legislador foi boa, objetivando afastar das concorrências internados sem os pressupostos de experiência que aconselhem o contrato pela Prefeitura. Entretanto, força é convir que as demais alíneas desse artigo e as exigências que forem fixadas em regulamento, poderão assegurar igual garantia sem gerar qualquer privilégio para os estabelecimentos já existentes. Basta ver que a tradição e o tirocínio nunca inferior a 5 anos para os dirigentes dos internatos e o tirocínio mínimo de 3 anos consecutivos para os professores, exigências das alíneas "b" e "c" do art. 23, dão a segurança de um corpo diretor e docente à altura da missão a que se destina".

O veto tem, no nosso entender, perfeito cabimento, diante das razões trazidas à lume pelo Senhor Prefeito, pelo que nos manifestamos pela sua aprovação.

Art. 25

Veto total também mereceu do Senhor Prefeito o art. 25, que está assim redigido:

"Tendo em vista que os menores a serem internados têm necessidade de amparo integral, o internamento será processado, anualmente, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ficando os menores, no período correspondente a férias escolares, em regime de recuperação idêntico a colônia de férias".

Esse dispositivo obrigaria a Prefeitura a contratar o internamento de menores pelo prazo fixo de um ano; todavia, pela sua redação, a Municipalidade só poderia fazê-lo pelo período integral de um ano, o que obrigaria a pagar durante doze meses, mesmo quando os menores ficassem nos colégios no período de nove meses, correspondente ao ano letivo.

Refere o Senhor Prefeito, que, "em regulamento, poderá e deverá ser previsto a permanência nos internatos, em regime de colônia de férias, daqueles menores que não tenham possibilidade de passar o período de descanso com seus pais ou responsáveis. O veto desobriga a Prefeitura do despendimento numérico, com o instrumento generalizado e compulsório de todos os menores, nos meses de férias, mesmo quando tais menores não estiverem frequentando os educandários. Mantido o veto, a Prefeitura só pagará durante as férias o internamento

daquelas crianças que tenham, realmente, permanecido nos colégios". O argumento é convincente e é baseado nêle que nos manifestamos pela manutenção do veto ao art. 25 do projeto.

Art. 27

O art. 27, vetado totalmente, tem a redação que se segue:

"Art. 27 Ficam aproveitadas as atuais merendeiras das escolas da Prefeitura, como trabalhadores extranumerários mensais da Secretaria de Educação e Cultura".

Após referir-se ao montante das despesas decorrentes do aproveitamento das funcionárias a que se refere o artigo, conclui o Senhor Prefeito suas razões fundamentadoras do veto ao mesmo:

"Em momentos de tantas dificuldades financeiras, quando são gerais as reclamações contra a excessiva percentagem de sua receita que a Municipalidade despende com seus servidores não me pareceu que consultasse aos interesses deste Distrito Federal, o dispositivo do art. 27. Inclusive, porque ele subverteria a ordem administrativa, determinando a criação de um corpo de servidores para um serviço que não existe, pois, como salientei, as atividades das atuais merendeiras não estão enquadradas na estrutura da Secretaria Geral de Educação e Cultura. A subsistir o art. 27, a Prefeitura seria obrigada a estipendar um avultado número de trabalhadores antes de serem criados os órgãos que justificariam a admissão de servidores dessa categoria.

Por concluirmos, também pela inconveniência do art. 27, que contraria os interesses da Municipalidade, opinamos pela aprovação do veto.

Art. 28

Veto total atingiu o art. 28, cuja redação é a seguinte:

"Art. 28 Ficam revogadas da Lei n.º 752, de 5.12.52, as seguintes expressões, na Verba 100 — Prefeito: "de valor máximo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por unidade residencial" e "mediante convênio entre a Prefeitura e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e União dos Cegos do Brasil e demais Associações dos Cegos do Distrito Federal".

O referido dispositivo se limita a revogar normas da Lei Orçamentária de 1953, que já não está mais em vigor. O veto assim, se impõe, pelo que lhe somos favoráveis.

Art. 29

Diz o art. 29, vetado totalmente:

"Art. 29 Ainda na mesma Lei e mesma verba de que trata o art. 28, depois da expressão "moradia de cegos", acrescente-se "selecionados pelo Serviço de Readaptação dos Cegos da Prefeitura do Distrito Federal, somente sendo permitida posterior alienação, entre cegos".

Do mesmo modo que o Art. 28, o presente artigo se limita a revogar normas da Lei Orçamentária de 1953, sendo, pois, de vetar-se, como o fez o Sr. Prefeito, oportunamente.

Art. 30

O art. 30 manda aplicar aos professores diplomados pelo extinto curso de Formação de Professores Especializados em Música e Canto Orgânico da Prefeitura do Distrito Federal o disposto na Lei n.º 726, de 12 de setembro de 1952. A aprovar-se tal dispositivo, seriam os referidos professores nomeados em caráter efetivo, sem maiores exigências, para o cargo de Professor de Ensino Técnico,

Padrão "O", o que, diz o Senhor Prefeito infringir, expressamente, a Lei Orgânica do Ensino e da legislação municipal do ensino que exigem concurso para provimento de qualquer cargo de magistério dos diversos níveis. E mais:

"Sendo o cargo de Professor de Ensino Técnico (Curso Básico) do nível médio de magistério para cujo desempenho é, inclusive, exigido diploma expedido por Faculdades de Filosofia oficiais ou reconhecidas; e competindo privativamente à União legislar sobre "condição de capacidade para o exercício das profissões técnico-científicas e liberais — nesta se incluindo a do magistério — (Constituição Federal, art. 5.º, número XV, alínea "b"), chegasse à conclusão de que já pela exigência do concurso, já pela do diploma — que, na hipótese do art. 30 do Projeto, seriam dispensados — uma vez este sancionado, teríamos ferido a Lei Orgânica do Ensino e por via de consequência, a própria Constituição Federal (art. 5.º, número XV, alínea "p").

O veto como se vê, tem inteira procedência, pois o art. 30, além de contrariar os altos interesses do ensino municipal, do ponto de vista pedagógico e, ainda, onerar gravemente os cofres já de si minguados da Prefeitura, feriria, de maneira frontal, a própria Constituição, a Lei Orgânica do Distrito Federal e toda a sistemática da legislação do ensino.

O veto, assim, deve ser mantido.

Art. 31

Pelo art. 31 do Projeto, ficam os atuais Guardas Sanitários, referência "F", classificados como Falsais de Higiene, aumentando-se de 13 vagas o respectivo quadro.

Esse dispositivo foi vetado totalmente pelo Senhor Prefeito, pois visa ele, a pretexto de reclassificação, a preencher cargos iniciais de carreira, burlando a exigência constitucional de concurso. Outras razões, de vária ordem, e de não menos valor, são trazidas pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal em defesa do veto ao artigo 31 em exame. Basta, todavia, a infringência da Lei Magna para que demos nosso aprovação ao veto.

Art. 32

Finalmente, foi vetado, também, o art. 32, cujo texto é o seguinte:

"Art. 32 Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a conceder se o requererem, aposentadoria aos Enfermeiros da PDF ao completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviço sem qualquer outra formalidade, com direito aos vencimentos integrais que perceberem na ocasião".

O veto a esse artigo teve por base a orientação do governo municipal, que em tudo segue, no que tange a funcionários, a legislação federal. Declara, então, a respeito, o Sr. Prefeito da Capital da República:

"Nesta ordem de idéias é que encaro a medida que o art. 32 do Projeto pretende tornar obrigatória, e segundo a qual seriam aposentados os ocupantes do cargo de Enfermeiro, com todos os direitos e vantagens, inclusive integralidade de proventos, aos 25 anos de serviço, dependendo apenas de requerimento, sem quaisquer outras exigências.

Não me parece justo que somente Enfermeiros viessem a gozar do benefício. Existem categorias outras de funcionários que poderiam igualmente merecer — se o critério fosse apenas o das condições de trabalho — passar à inatividade contando menos tempo do que os 35 anos da regra geral. Por que, por exemplo

— ocorre-me lembrar — reduzir o tempo para aposentadoria de Enfermeiros — e o não fazer para médicos, atendentes, serviços, e trabalhadores que, nos nossos hospitais, também dão o máximo dos seus esforços para mantê-los em funcionamento?"

Sem dúvida, é de respeitar-se, por sadia e criteriosa, essa orientação do governo municipal.

Além do mais, a concessão de tal benefício — ainda que merecido sob muitos aspectos — à laboriosa e dedicada classe dos enfermeiros, viria constituir um privilégio que se não coaduna com os princípios da igualdade jurídica. E, assim, damos nossa aprovação ao veto aposto ao artigo 32 pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Esta Comissão, diante do exposto, conclui pela aprovação dos vetos aos arts. 1.º e parágrafo único, 2.º e parágrafo único, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º e parágrafo único, 11, 14, 16, 17, 20 e § 2.º, 22, § 2.º, alínea a do art. 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31 e 32.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 3 de março de 1958. — Cunha Mello, Presidente. Ruy Carneiro, Relator. Lourival Fontes — Gilberto Marinho, vencido quanto aos arts. 27 e 30. — Benedito Valladares. — Lúcio Prestes. — João Villasboas, com restrições. Lima Guimarães.

Sobre a mesa, ofício do nobre Senador Novaes Filho.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins convenientes, que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, nesta data reassumo o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, 3 de março de

O SR. PRESIDENTE:

1958. — Novaes Filho.

O nobre Senador Novaes Filho especifica que reassume nesta data. Nessas condições, cessa o exercício do seu Suplente.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, por cessão do nobre Senador Ruy Carneiro, primeiro orador inscrito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, já é do conhecimento desta Casa do Congresso e de toda a Nação a atitude que me vi na contingência de tomar, desligando-me dos quadros do partido a que estava filiado, desde 1946.

Em longo memorial que dirigi ao eminente Chefe da União Democrática Nacional, expus, minuciosamente, os motivos reais que me levaram a essa tomada de posição. Esse documento, que escrevi em a alma presa a emoções profundas, constitui parte integrante das palavras que estou proferindo, no sentido de fazê-lo constar dos Anais do Senado. Não o faço transcrever por vaidade pessoal, e muito menos pelo desejo de trazer ao ambiente de serenidade que nos une, em preciosos vínculos de patriotismo e consciência do dever, o valor e a aspreza de linguagem com que se processam os dissídios políticos no meu Estado. Não, Sr. Presidente, a inserção que ora solicito desse memorial no Diário do Senado, reflete sentimentos mais elevados. Reflete o zelo de um homem de honra, de vida pública longa e tormentosa, pelo patrimônio moral que conquistou. Reflete o anseio de conservar dos meus pares o conceito que tanto me desmerece e dignifica. Não posso consentir que tudo isso se perca e sacrifique nas investidas

selvagens dos ódios mesquinhos; nas arremetidas da ambição e da perfídia; nos disfarces da mentira e da falsidade. Nunca fui transfuga de nenhum partido. Jamais fugi aos deveres supremos da correção nos compromissos assumidos. Iniciei a minha vida pública como todos a começam — como o espírito retemperado na esperança e no idealismo.

As decepções que me surpreenderam no trato com os homens e nas pejeiras que enfrentei, nunca me abateram o ânimo. Mais do que isso — elas jamais comprometeram a linha de coerência e dignidade que me tracei. O modo de ontem, iniciando os passos na vida pública, em sua terra natal, pela arregimentação das classes operárias indefesas, é o homem de hoje sensível aos sofrimentos das classes pobres, as quais nunca recusou amparo, como político e como advogado. Sempre senti, desde os bancos acadêmicos, a necessidade da reforma dos nossos costumes políticos e me dispus, então, a lutar, com ânimo resolutivo, no primeiro movimento nacional que visasse o aperfeiçoamento da vida democrática da nação. Incorporei-me, assim, à Reação Republicana, chefiada pelo imortal estadista Nilo Peçanha. Dei à causa todo ardor de minha mocidade, pelejando por ela na tribuna e na imprensa. Mais tarde, os Prados de São Paulo iniciavam, naquele grande Estado, a primeira arregimentação nacional, de caráter permanente, com os mesmos fins da Reação Republicana, e fundavam, o Partido Democrático. Dei-lhe a minha solidariedade e o organizei na Paraíba, ao lado de João da Mata e Otacilio de Albuquerque. Velei, em seguida, a histórica campanha da Aliança Liberal, sustentando os ideais dos movimentos anteriores. O meu Partido aderiu à Aliança. E aqui, Sr. Presidente, permita V. Ex.ª, que eu transcreva trechos de um discurso que proferi, na Câmara dos Deputados, a 29 de Maio de 1947, quando tive a oportunidade de relatar, espontaneamente, um constrangedor dissídio político entre mim e o meu próprio Pai, no momento em que se deflagrara no País a luta da Aliança Liberal. Relatei na Câmara o episódio, escrito, na verdade, com as tintas do sacrifício, para realçar os meus sentimentos de fidelidade partidária. Eis os trechos do discurso: "... Foi nessa época, Sr. Presidente, confesso, que passei por um dos maiores constrangimentos da minha vida pública. Em minha terra, o meu velho Pai, jungido a compromissos partidários, ficava com o partido perrequista, e eu me encontrava na situação dolorosa de decidir ante o dever de solidariedade a meu próprio Pai e o dever político de acompanhar o partido a que me filiara. Decidi-me, senhores, pela honra dos compromissos partidários. O meu Pai foi à luta, a mais terrível que se deflagrou na Paraíba. Homem forte, indômito, que tinha a lealdade política como lema da vida pública, lutou, com fidelidade, ao lado do perrequismo e eu, honrando o seu nome, lutei ao lado da Aliança Liberal! "

Essa ocorrência, Sr. Presidente, eu a esclareço ao Senado da República, como uma das páginas mais edificantes do meu passado político e o faço em homenagem à memória do meu Pai, cujas lições morais sempre me guaram na vida pública. Hoje, os meus detratores exploram aquela divergência entre pai e filho, e se transformam em corvos de minha dignidade pública e privada. E assim que os Deputados Ernani Sátiro e João Agripino apontam-me à Nação como o homem que traiu o seu próprio Pai.

Eles não sabem realmente compreender a grandeza moral do episódio que relatei. Não sentem na alma os impulsos da dignidade humana. Não alcançam a nobreza e o heroísmo de pai e filho que divergem, cada um para manter incólume a honra da

palavra empenhada. Esquecem, porém a ingrata posição em que se colocam. Tentam cobrir de máculas o meu passado, injuriar, difamam, mas, não se lembram de que até ontem viveram sob minha chefia política na Paraíba, proclamando, com entusiasmo, invulgares qualidades de chefe, de estadista e excelsas virtudes públicas e privadas, que sempre me atribuíram.

Veja o Senado a que ponto chegaram aqueles deputados nos elogios ao meu governo e à minha pessoa.

O deputado Sátiro, aquele mesmo que traía o partido a que pertencia para servir ao meu governo, saudava-me, em 1939, com essas palavras, finalizando o discurso que proferiu: "Sr. Interventor Argemiro de Figueiredo: V. Ex.ª que retrata na vida pública a limpidez da vida privada; que conserva nos atos de sua existência a concepção patriarcal do chefe da família brasileira; que atravessou sem deslizes, a agitação da vida forense, uma carreira tão perseguida de perversas maldinações, pelo choque de interesses que enfrenta; V. Ex.ª que dedica à Paraíba todas as suas reservas de energia, fique certo e tranquilo de que o Estado quer ser governado pelo Dr. Argemiro de Figueiredo."

E note V. Ex.ª, Sr. Presidente, que ao tempo desses louvores já tinha ocorrido, há mais de vinte anos, o dissídio entre mim e meu pai.

O outro deputado, João Agripino Filho, em 1955, encerrava um discurso, em João Pessoa, com estas palavras: "Em lealdade ninguém pôde exceder a de Argemiro de Figueiredo". E, enquanto promovia, sutilmente, a fria manobra de usurpação de minha chefia política, denunciada pela imprensa e pelo povo, fazia-me calorosos protestos de lealdade, para, mais tarde, colher-me de surpresa. Veja o Senado o texto do telegrama que passo a ler: "Dr. Argemiro Figueiredo — Campina Grande — Pb. Imprensa esta Capital vem publicando telegramas procedentes agências Asapress e Meridional esse Estados que informam se processo ao U. D. N. Paraíba movimento substituição sua chefia sendo indicado meu nome para substituí-lo pt Bem sei notícias não correspondem verdade porque os traidores e desleais do nosso Partido já o deixaram em 1950 quando abandonaram sua candidatura governo. Estado pt E' certo por outro lado que caro amigo jamais poderia dar crédito essas notícias porque como chefe sempre soube se acreditar pela confiança que deposita em seus comandados pt Julgo porém meu dever nessa oportunidade reafirmar-lhe minha solidariedade não porque ela lhe possa faltar algum dia mas porque desejo que saibam os que nos combatem com processos tão mesquinhos como esse da intriga que os homens da U. D. N. paraibana jamais saberão abandonar um chefe que nos ostracismo ou poder tem somente uma preocupação que é a de apoiar e engrandecer os seus amigos pt. Forte abraço as. João Agripino"

Releve V. Ex.ª, Sr. Presidente, esteja eu tomando o tempo precioso dos meus eminentes colegas para tratar da política do meu Estado e defender a dignidade de minha vida pública. Mas, eu sentiria vergonha de figurar nesta Casa se os meus sentimentos de honra não o permitissem.

Governar o meu Estado em uma das fases mais delicadas de sua história.

As lutas de 30 entre perrequistas e liberais; o assassinato do grande presidente João Pessoa; as incompatibilidades profundas agravadas pelo sangue derrado nos campos de batalha — tudo, Sr. Presidente, constitui o espetáculo desolador da Paraíba, quando assumi a chefia suprema do governo. Era a força do ódio golpeando a fundo os sentimentos da fraternidade paraibana. Era o

ambiente espiritual, desgraçadamente costurado pelas paixões políticas, anteriores e posteriores à revolução de 30, que tornava inexequível todo pensamento de trabalho fecundo e criador. Impunha-se ao meu governo, sobretudo, a obra delicada e titânica de restaurar a tranquilidade no seio dos lares estremecidos, pacificando os espíritos e fazendo voltar às oficinas do trabalho os grandes artifices do bem público. O que foi, sob esse aspecto, o meu esforço na chefia do Estado não devo dizê-lo com as minhas palavras. Faço-o, porém, com as palavras do deputado Ernani Sátiro, discursando em outra homenagem que me prestaram em João Pessoa: "Se apreciarmos a ação V. Ex.ª, no aspecto estritamente político, quer antes, quer depois do golpe de 10 de novembro, ela se apresentará como a obra de um pacificador. Espírito forte, porém moderado, nunca as vistas de V. Ex.ª deixaram de voltar-se para a harmonização da família paraibana, sem prejuízo daqueles compromissos que presidiram à elevação de V. Ex.ª ao governo"

Em 1945, o grande partido que eu já dirigia, na Paraíba, fundira-se com a União Democrática Nacional. Fundira-se com algumas restrições minhas e de um pequeno grupo de correligionários. As incompatibilidades políticas que nos separavam do ministro José Américo de Almeida, líder nacional da campanha brigadista, inspiravam receios profundos. Temíamos que a vitória do insigne brasileiro Eduardo Gomes nos expusesse, na política do Estado, às represálias mais sérias. Mas, não dissenti da maioria dos amigos. A esse tempo, o meu partido era um bloco humano indestrutível, sem as conspirações traiçoeiras que o minaram e destruíram posteriormente. Isso significava para mim a certeza de que eu contaria com a solidariedade de todos se aqueles receios viessem concretizar-se. Fomos à luta unidos. Unidos lutamos em todas as campanhas posteriores, e, em todas elas, vencendo ou perdendo, nunca cedi a ninguém o posto de maior sacrifício nas pejeiras que enfrentamos.

Sr. Presidente, jamais permiti que alguém me excedesse em lealdade. Bem o disse o deputado Agripino. E é a lealdade que hoje me afasta dos quadros da União Democrática Nacional.

Não me era possível a vida em comum com líderes udenistas do meu Estado, que, nos últimos tempos, preocupavam-se mais com a obra traiçoeira da destruição do meu poder político do que com o trabalho de arregimentação contra os adversários. Um partido é um agrupamento de fraternidade. Sem a confiança mútua entre os correligionários ele não pode sobreviver. O memorial que dirigi à União Democrática Nacional esclarece tudo. Conta todos os detalhes dos acontecimentos. O meu partido entregou-se sem luta, aos adversários na Paraíba. Aliou-se ao ministro José Américo. Pronunciou-se a elegê-lo senador. Renunciou a tudo. Até a suplência do senador não irá sair dos seus quadros. E eu compreendo bem o sentido dessa aliança. Compreendo os fins dessa arregimentação que se processou.

O que me fez frizar, no dissídio da Paraíba, é que fiz tudo que dependia de mim para evitar a desagregação do meu Partido. Defendi a fórmula do candidato próprio. Queria um senador udenista. E não seria impossível elegê-lo. No último pleito vencêramos, sozinho, as eleições, conquistando as duas cadeiras do Senado. Ainda tentei a segunda fórmula para salvar a unidade partidária. Propuz que se desse liberdade de voto aos correligionários, se o partido não tivesse candidato próprio. Tudo foi recusado. Só interessava aos deputados Agripino e Sátiro a

aliança com o ministro José Américo. Só esse nome poderia conduzir a U.D.N. ao triunfo nas eleições de Outubro! E o Ministro para acima dos partidos. Não pertence aos quadros de nenhum deles. Observa a seu modo, a política nacional, sem vinculações partidárias. Eleito, assumiria o posto, com a liberdade de ação que nunca cedera a ninguém!

Basta, Sr. Presidente, considerar a posição em que me coloquei perante os correligionários da Paraíba, para, de logo, verificar-se que não tenho responsabilidades na desertificação do meu partido. Ao contrário, fui vencido na luta em que me empenhei defendendo a sua unidade. Não convinha, porém, aqueles deputados da U.D.N. a indicação e eleição de um senador udenista. O que lhes preocupava era a política interna do Estado. Era a aglutinação de forças e elementos partidários e extrapartidários para me destruírem o poder eleitoral. Concretizada a aliança que planejaram, afirmam, hoje, com ênfase, que fiquei só. Mesmo que estivesse sozinho, estaria com a tranquilidade de minha consciência. Mas, se enganam. Enganam-se porque o meu prestígio jamais se firmou em nome de ninguém. Ele emergiu das massas populares de meu Estado, onde a traição e a perfídia nunca puderam penetrar.

Tive que rumar para outra organização partidária. Declaro ao Senado, para todos os efeitos, que tenho, hoje, compromissos firmados com o Partido Trabalhista Brasileiro. Irei colaborar nessa agremiação, ao lado do seu honrado e eminente chefe, o presidente João Goulart, com a mesma lealdade e espírito público com que servi à União Democrática Nacional. Tomo essa posição, Sr. Presidente, sem comprometer a dignidade de minha vida pública.

Fui um político que nunca bateu às portas dos quartéis para derramar o sangue de irmãos. Fui dos que sempre se devotaram ao regime e às instituições republicanas.

Fui dos que jamais partilharam dos processos da vilania, conspirando a honra de adversários.

Sentir-me-ei honrado no partido a que me filiei. Há nele homens de incontestável patriotismo e espírito público. Já disse, e repito, que nenhuma agremiação detém o monopólio da dignidade brasileira.

E' bem certo que ninguém pode fugir às contingências do erro. E por isso, no meu partido, continuarei lutando, sem quebra dos compromissos assumidos, contra o que me parece errado na prática da democracia brasileira. Os grandes problemas nacionais, os problemas do povo, estão se tornando marginais no curso dos acontecimentos políticos. As aspirações pessoais e partidárias vão nos preocupando mais do que os interesses da ordem jurídica, social e econômica deste País. Impõe-se uma retomada de posição. Sr. Presidente, se quisermos servir ao povo e ao regime.

Insisto nos meus pronunciamentos anteriores. Uma democracia que implanta a desordem econômica de uma nação conduz em seu bôjo o germen das ditaduras. Uma democracia que fomenta o exercício da liberdade sem disciplina abre os caminhos ao império da anarquia e da desordem social. Vivemos uma hora cuja gravidade não é possível dissimular. E a obra de restauração da vida normal deste País não permite distinções partidárias. Se o nosso espírito público não superar, por amor ao Brasil, o ímpeto do partidário-ismo estéril, pela unidade do pensamento e da ação, ninguém poderá surpreender-se com o advento de uma fase sombria. Veremos morrer em nossas próprias mãos a democracia que não soubemos praticar. Nes-

se plano elevado, continuaremos juntos nesta Casa do Congresso. No outro, o da política estritamente partidária, é natural que estejamos separados. Despeço-me, por isso, dos meus companheiros da União Democrática Nacional. Dos meus eminentes colegas de bancada que tanto me enobreceram no calor de uma companhia fraternal.

Sr. Presidente — Deixo o meu partido com as mãos limpas e a consciência tranqüila.

Sr. Presidente, o memorial a que referi no início do meu discurso, é o seguinte:

Exmo. Sr. Presidente da União Democrática Nacional

Confesso a V. Ex.^a que é sincera e profunda a minha emoção, neste momento em que as ocorrências políticas do meu Estado impõem à minha dignidade de homem público a atitude que ora tomo, desligando-me dos quadros da União Democrática Nacional.

Acredito que já são do conhecimento de V. Ex.^a e dos eminentes líderes deste grande Partido os acontecimentos a que me refiro. Instruo, entretanto, este manifesto com as duas entrevistas que tive ensejo de dar aos jornais paraibanos, onde se encontram bem esclarecidas as causas reais de minha deliberação.

Para meu julgamento perante os membros da gloriosa Agraviação de que me afasto, desejo apenas que se confrontem os termos das minhas primeiras declarações com as do meu frio e feroz antagonista, o deputado João Agripino Filho, sobre cujos ombros pesam as graves responsabilidades de haver destruído a unidade de um partido, que viveu sob minha chefia desde 1936, e que, em 1945, passou a denominar-se União Democrática Nacional. Por esse confronto, que solicito da generosidade dos meus companheiros, encontraremos pacificamente confirmados os seguintes pontos:

PRIMEIRO

É certo que aceitei a deliberação da Comissão Executiva local no sentido de se recusar a colaboração com o governo eventual do Sr. Pedro Gondim eleito, como se sabe, pelos votos conjugados da U.D.N., do P.L. e do F.S.D. Parecera-me errada a atitude dos correligionários abstendo-se de colaborar, sem compromissos para eleições futuras, com uma administração que se firmava em bases de pacificação da família paraibana e com os votos do eleitorado udenista. Sabia eu que alguns correligionários haviam, nesse sentido, opinado com intenções ocultas. Realmente, o pronunciamento destes estava vinculado ao plano ardiloso que levava o honrado governador Flávio Ribeiro a romper o acordo aliado com o Partido Social Democrático, afastando-o da órbita administrativa daquele chefe de Estado. O rompimento dera-se através de processos ilícitos, bastando salientar que, para tanto, não ouzava o Governador a qualquer das agremiações que celebraram o pacto, cuja execução lhe fora confiada. Rompera a composição abruptamente, por ato pessoal, consubstanciado em violação da lei publicada n.º 1.411, "A União", órgão oficial do governo. Era o desfecho do plano, mal duramente arquitetado, com o objetivo de levar a U.D.N. a romper com o P.S.D., para deixá-la aliada ou entregue ao Partido Libertador onde pontificava o Ministro José Américo de Almeida. Percibia as intenções, mas, dei ao Governador o conforto do meu apoio no rompimento injusto, e não recusei acompanhar os correligionários na atitude de negar ao governador eventual o Sr. Pedro Gondim, a proposta generosa de restaurar o clima de pacificação da Paraíba, pela participação da U.D.N. no seu governo, através de duas secretarias de Estado, que seriam ocupadas por udenistas. A

nota, rejeitando a colaboração, foi redigida com o apoio unânime dos membros da Executiva Estadual. Esse é o primeiro ponto das minhas declarações, confirmado pelo deputado Agripino.

Vamos agora ao

SEGUNDO

Logo após aquela nota, negando a colaboração, passei a expor aos membros da Executiva a situação interna do meu Partido, dividido em alas e grupos, que afetavam gravemente a sua unidade, implantando a desconfiança entre os companheiros. Demostrei a necessidade da restauração do clima de fraternidade entre os correligionários. E me detive, então, em outras considerações mais sérias, referentes ao pleito de outubro próximo, animando os líderes udenistas a enfrentá-lo com unidade e coesão. Faí sem omissões. Fui claro ao declarar que os amigos do deputado Agripino desconfiavam que eu tivesse acordo secreto com o P.S.D. para reeleger o Senador Rui Carneiro. E, por outro lado, os meus amigos acreditavam que aquele deputado tivesse compromisso reservado com o Ministro José Américo, para elegê-lo senador. Adverti que um ou outro rumo que viessemos tomar, apoiando a qualquer daqueles eminentes homens públicos, significava irremediável desagregação da U.D.N., certo como era que tínhamos, nos seus quadros, valiosos elementos que nos retirariam, em qualquer das hipóteses, a solidariedade partidária. Sugeri, então, que a unidade do Partido deveria ser ressaltada a todo preço, e, para tanto, era imprescindível que adotássemos a fórmula do candidato partidário; ou seja, o candidato a senador sairia dos quadros da União Democrática Nacional. Relembrei que o nosso partido estava em condições de disputar vitoriosamente a cadeira de senador, bastando, para demonstrá-lo, os resultados do último pleito, em que conquistáramos duas cadeiras no Senado Federal, lutando contra o P.L. e o P.S.D., reunidos, estando, ao tempo, o Ministro José Américo no posto de Governador do Estado. Observei que tinhamos ainda a possibilidade de receber a solidariedade dos pequenos partidos. E fui além. Apontei os nomes do deputado Agripino e Ernani Sátiro, afirmando, categoricamente, que lutaria com vigor, para levar ao Senado no pleito que se avizinhava a qualquer daqueles companheiros. Essa indicação, fora rejeitada. Os deputados aliados combateram-na violentamente, considerando a minha fórmula "alto preço", para se resguardar a unidade da União Democrática Nacional. Só o nome do Ministro José Américo poderia assegurar a vitória. Já U.D.N., no pleito de senador. Assim argumentavam os dois deputados! Sentindo iminente o rompimento entre os correligionários, passei a propor a segunda fórmula: daríamos liberdade aos companheiros, se o partido não tivesse ou não quisesse lançar candidato próprio. Era o último recurso para evitar a desagregação do velho partido. A fórmula abrangia tudo — "a inclinação irresistível dos udenistas para o nome do Ministro" (como viam aqueles congressistas), e até os compromissos, porventura, já assumidos, levianamente, pelos dois deputados. Ainda assim, a minha fórmula salvadora perder-se no vácuo. E, afinal, o deputado Agripino coroou a obra de me lançar fora dos quadros udenistas, combatendo e rejeitando, grossamente, uma simples homenagem de rotina que fora proposta, aos presentes, pelo deputado Jacob Franz; era uma moção de aplausos "ao velho chefe que durante mais de vinte anos, vinha conduzindo o partido com acerto, lealdade e moderação". Não havia mais o que esperar. Era a eclosão da hostilidade e do ódio.

Esses fatos estão confirmados pelo deputado Agripino, na entrevista anexa a este manifesto.

Passamos a outros pontos.

A MINHA CHEFIA

Nunca exerci a minha chefia política com individualismo antidemocrático. Nunca impus a minha vontade à maioria dos companheiros. Sobre ela dou a palavra ao Deputado Agripino que assim me via em dezembro de 1952: "Dr. Argemiro Figueiredo — Campina Grande — Pb. Imprensa esta Capital vem publicando telegramas procedentes de agências Asapress e Meridional esse Estado que informam se processa seio U.D.N. Paraíba movimento substituição sua chefia sendo indicado meu nome para substituí-lo pt Bem sei notícias não correspondem verdade porque os bradores e desleais do nosso Partido já o deixaram em 1950 quando abandonaram sua candidatura Governo Estado pt E certo por outro lado que caro amigo jamais poderia dar crédito notícias porque como chefe sempre soube se acreditar pela confiança que deposita em seus comandados pt Julgo porém meu dever nessa oportunidade reafirmar-lhe minha solidariedade não porque ela lhe possa faltar algum dia mas porque desejo que saibam os que nos combatem com processos tão mesquinhos como esse da intriga que os homens da UDN paraibana jamais saberão abandonar um chefe que no ostracismo ou poder tem somente uma preocupação que é a de apoiar e engrandecer os seus amigos pt Forte abraço ao João Agripino".

Observe, de passagem, que desde esse tempo, 1952, o deputado Agripino já vinha sendo apontado pelo povo como o líder usurpador de minha chefia política. Ponto, importa que o negasse. E era preciso negar. Em fins de 1955, quando se apresentava como candidato a governador e como conciliador dos paraibanos, o nome honrado de Flávio Ribeiro Coutinho, assim falava, aquele deputado, em discurso divulgado pelos jornais de João Pessoa: "Em matéria de lealdade, nenhum homem público na Paraíba, pode ter igual a de Argemiro de Figueiredo. Ninguém o excedeu jamais".

A CONSPIRAÇÃO

Fui vítima de uma conspiração chefiada pelo deputado Agripino, que, nos glílicos tempos, recebera a solidariedade do deputado Ernani Sátiro. O primeiro deles: inimigo pessoal do ministro José Américo de Almeida, dizia-me, no Rio, quando se faziam os entendimentos para o lançamento da candidatura Flávio Ribeiro, como governador de pacificação na Paraíba: "Você deixar a política porque os meus amigos estão se entendendo com José Américo e a minha dignidade repugna qualquer composição com esse homem". Essas declarações foram confirmadas pelo deputado, na presença de vários amigos. E estão coerentes com a exposição pública por ele feita perante o Diretório Central da UDN, no Rio, quando, apontava o Ministro como violador dos compromissos que assumira com a candidatura, a governador, do dr. Oswaldo Trigueiro. Tenho em meu poder o resumo autenticado pelo deputado, dessa rumorosa reunião. A verdade, porém, é que o inimigo pessoal e político do Ministro, tempo depois, ou seja, em dias do ano passado, procurava-o, na casa do mesmo, na orla de Tambau, para se ventenhar das culpas. Dessa visita em diante, só o Ministro poderia ser candidato a senador pela UDN, na opinião do deputado. Só ele poderia conduzir os udenistas a vitória, nas eleições de outubro próximo e nas de governador da Paraíba. E irão processar-se em fins de 1959! Como mudam os tempos! Prossegua, assim, o deputado no plano de promover o meu afastamento da União Democrática Nacional e o conseguiu na momentosa reunião

da Executiva local, onde se deu a desagregação do partido, conforme relatei inicialmente.

A MINHA POSIÇÃO

Com o desfecho político ardilosamente planejado, destruiu-se a unidade do velho partido, hoje dividido em dois blocos, cada um sem possibilidades de pleitear, em qualquer eleição, cargos majoritários. Daí por que, em face da aliança confessada entre Agripino e o Partido Libertador, senti a necessidade de levar os meus amigos a rumo diferente, apoiando os candidatos e partidos que enfrentam aquela coligação. Não me antecipei ao deputado nessa atitude. Tomei-a posteriormente. Tomei-a depois do rompimento verificado na reunião de Campina Grande. Tomei-a depois de combatidos e desprezados todos os meus esforços para evitar a desagregação da UDN. Não houve barganha. Não tinha compromissos políticos com o senador Rui Carneiro. Se os tivesse, não haveria feito tudo para que a Executiva da UDN local, aceitasse a fórmula do candidato próprio, o que vale dizer: o candidato saído dos seus quadros militantes. Agi por instinto de sobrevivência política. Agi em legítima defesa contra a agressividade dos que se uniram para destruir-me. E hoje impossível qualquer processo reconciliatório. Não me seria digno ceder um passo, na luta contra a traição.

Que se preparou na Paraíba, pela ação deplorável de companheiros, foi mais um movimento para me destruir o poder político do que uma arregimentação para enfrentar partidos adversários. E tanto assim o foi que começaram destruindo a unidade da União Democrática Nacional, recusando todas as fórmulas conciliatórias que sugeri. Tentaram ainda expor-me à humilhação, combatendo uma simples homenagem ao meu passado de lutas e sacrifícios! Não me é possível a vida comum com ingratos e traidores — com traidores e perdidos — Sou um homem de brio — Perder o brio é morrer. Morrer da mais feia das mortes que é a morte moral.

As condições especialíssimas em que se deu a desagregação da UDN paraibana, não comportam que fiquemos aqui militando no mesmo Partido, pela coexistência pacífica das alas. Estas podem subsistir, como reflexos de opiniões diferentes, na vida das democracias. Um partido político não pode realmente eliminar, do espírito dos seus componentes, a liberdade de opinião. Mas, o caso paraibano tem caracteres diferentes. Não existe nele — a divergência de pensar, em torno de ideias construtivas — Aqui, as alas criaram-se para destruir e humilhar companheiros. Para usurpação de uma chefia política. A minha submissão a isso processo de torpeza seria a negação do meu passado de honra e de lutas. Impunha-se uma atitude de vigorosa reação. Os que conhecem a minha vida pública, longa e tormentosa, sabem que nunca fui homem capaz de fugir aos ditames da lealdade partidária. Jamais mudei de partido. Jamais fui um transfuga.

Hoje sou forçado a deixar a agremiação política que ajudei a andar, compelido pelas razões morais que acabo de expor e pelo instinto de sobrevivência, como homem público. Deixo-a com emoção; com saudade e sem o amargor de ressentimentos com a sua Direção Central. A legenda do meu partido está em mãos que não me inspiram confiança. Está nas mãos que me apunhalaram pelas costas. Buscarei outra legenda que me sirva de abrigo. Outra, onde possa encaminhar as justas aspirações dos meus amigos que vierem disputar postos cívicos. E não me seria dado o milagre de conciliar, moral e politicamente essas atitudes; nem manter nos quadros da UDN, sem dispor da legenda nas eleições eleitorais; receber

o abrigo de outras legendas partidárias, e combatê-las nas lutas parlamentares; eleger amigos com a ajuda de outros partidos, e pelear para derrotá-los.

Essa política desarrastada não se ajusta aos meus sentimentos de honra e à minha compreensão partidária.

CONCLUINDO

Aí está, Sr. Presidente da União Democrática Nacional, a dolorosa comunicação que me veio na contingência de fazer a Vossa Excelência e aos meus honrados companheiros. Sobre tudo, os do Senado Federal, dos quais me despeço, com a alma torturada de emoção. Recordando sempre o convívio fraternal em que vivemos. As pelepas que enfrentamos, naquela altitude que sempre honrou à Democracia e à República.

Não renunciarei, entretanto, às idéias que sempre defendi.

Continuo a confiar em Deus e na compreensão nobre e altaneira dos homens. E nesse pensamento, nutro a esperança segura de que a Ula do nosso patriotismo oferecerá sempre aos homens de bem, sem distinções partidárias, um campo largo e generoso, onde imperem a fraternidade, o bom senso e o devotamento à causa do Brasil e do Povo.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, por cessão do nobre Senador Mourão Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, Líder do Partido Trabalhista nesta Casa, antes de iniciar o meu discurso, quero dirigir uma palavra de saudação e do melhor acolhimento ao nobre Senador Argemiro de Figueiredo, que acaba de ingressar nas fileiras do nosso Partido.

Enriquecido com a presença de Sua Excelência, o Partido Trabalhista Brasileiro, através de seu Líder, vem expressar ao Senado o entusiasmo e alegria com que recebemos o ilustre Senador paraibano, nome tradicional da política de seu Estado e grande figura do Senado da República. (Muito bem: muito bem. Palmas).

Sr. Presidente, por coincidência, venho também a tribuna prestar uma explicação aos meus pares sobre a minha conduta pessoal, neste já ruidoso caso do aumento do preço da borracha.

Sr. Presidente, o meu discurso, nesta Casa, em 13 de dezembro último, deu ensejo a que o Sr. Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, seus poderosos padrinhos políticos, seus financiadores e devedores, me brindassem com os comentários mais descorteses, quiza injuriosos.

Não ficaram, porém, esses senhores nas descortêsias, não se contentaram com as injúrias.

Foram mesmo além: numa de suas publicações pagas, ameaçaram-me de agressão física e de uma grande campanha de difamação pessoal, atingindo-me até a família.

Não chego a atribuir ao Senador Victorino Freire, nem mesmo ao Senhor José Matos a autoria dessas pa-lhaçadas e ameaças. Não rio de umas. Não me intimidarei com as outras. Levo-as à conta dos excessos de certos beneficiários dos dinheiros do Banco. Eles aumentam todos os dias. Não atribuo — repito — ao nobre Senador Victorino Freire ou ao Sr. José Matos a autoria, sequer a sugestão dessa campanha pessoal contra mim iniciada.

O Sr. Victorino Freire — E' ato de justiça de V. Ex.ª.

O SR. CUNHA MELLO — Antes mesmo de V. Ex.ª reconhecer eu o havia feito.

No meu citado discurso, fiz-me intérprete dos apelos angustiosos que, durante o ano recém-fimido, me vieram e, ainda agora, me estão chegando das classes produtoras da Amazônia.

Desde dezembro de 1956, se fez sentir a necessidade imperiosa de um aumento do preço da borracha, concedido pelo Governo, desde 16 de maio de 1957, mas, ainda não pago pelo referido Banco, criado como órgão assistencial da região.

Apelei para o Governo, pedindo que cumprisse, que fizesse respeitar as suas decisões num problema social, humano, de vital interesse para a região.

A minha atuação, nesse caso, obedece a um imperativo do meu próprio mandato.

Não tenho interesses pessoais ou materiais em jogo.

Tenho um grande passado a zelar. Respeito a dignidade do Senado e pessoal de todos os seus membros.

Não ocupei a tribuna do Senado para ser advogado de quem quer que seja, mas para pleitear o cumprimento de um ato do Governo.

Da forma porque o fiz, com as credenciais que me procedi, com os aplausos que já recebi e exhibo, estou tranquilo da lisura do meu procedimento.

Não procedi como advogado de diversas firmas aviadoras do Amazonas. Procurei atender e servir a toda região amazônica, às suas classes produtoras, representadas por suas Associações Comerciais e Sindicatos de Extratores de Borracha, e, até dos Estados produtores dessa matéria prima, do seu Fisco, interessado, em vultuosas somas, pela cobrança do imposto de vendas mercantis.

Vissei a patrocinar a causa de todos que, na Amazônia, dedicam suas atividades na indústria extrativa da borracha — aviadores, seringalistas e, de preferência, seringueiros.

Qualquer bem ou mal feito à referida indústria se reflete em todos que constituem o tripé que a explora, quiza em toda a economia daqueles Estados.

Atendi com alta visão de sentido público, de grande brasilidade a diversos outros aspectos correlatos, com o problema, um dos quais de interesse da própria segurança e defesa nacional.

O abandono da indústria da borracha nativa, importará no êxodo dos nossos seringais, no despovoamento, portanto, das nossas fronteiras na região amazônica.

Será um acontecimento que virá contrastar com a criação de diversos Territórios federais, com o objetivo de assistir às nossas populações pouco densas nessas regiões, e de aparelhar a própria segurança nacional.

Não se aparelha a segurança nacional concorrendo-se para o despovoamento, para o abandono de regiões de fronteiras, onde a defesa do Brasil se faz, se deve fazer, antes de mais nada, com a presença de brasileiros.

Aprelhar a defesa nacional nas nossas regiões fronteiriças, é antes de qualquer outra providência, assistir sob todos os aspectos, às nossas mingüadas populações fronteiriças, de preferência, auxiliando as atividades econômicas de que elas vivem.

O Banco de Crédito da Amazônia não é propriedade de qualquer chefe político, por mais prestigioso que esse chefe seja, tenha sido, ou, pretenda ser.

Nem muito menos é propriedade desse ou daquele partido, mesmo de algum dos Estados ou Territórios que compõem a região amazônica.

Sua maior atividade, seu mais rendoso negócio, é explorar, como delegado do Governo, o monopólio estatal — de vender e comprar borracha, nacional ou importada.

Transferiu-lhe o Governo a exploração de negócio seu, do seu monopólio de compra, de venda, de importação e exportação de borracha, criado pela Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950.

Representante do Amazonas, zona de maior produção de borracha, falei e falei em nome de toda a região produtora dessa matéria prima, a que o mesmo estabelecimento de crédito deveria assistir. Não estava, nem estou, dependente de credenciais de quem quer que seja, muito menos, da presença de qualquer colega, representante do Estado do Maranhão, para vir à tribuna desta Casa, divergir e censurar a atual administração do Banco de Crédito da Amazônia, pelo desvirtuamento de suas finalidades, pela realização de negócios aventureiros de difícil liquidação, para empréstimos gratuitos, e, por outras coisas mais de que dei conhecimento ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro da Fazenda, e agora, tornarei conhecidas também do Senado, e da opinião pública do país.

Não fui, nesse procedimento, advogado de quem quer que seja, mas atendi aos reclamos da região amazônica, servi-me das credenciais que me foram dadas, e, de cujo cumprimento posso, agora, exhibir com muita honra, o apoio, os aplausos, toda a solidariedade dos que me procuraram, dos que a mim recorreram, sabendo que eu não lhes faltaria, por que me deram, nesta Casa, um seu mandato para defendê-los.

Jamais me aproveitei das funções ou mandatos eletivos para vantagens materiais, incorrendo de qualquer forma na sanção desprimorosa a que se refere o artigo 141, parágrafo 31, da Constituição Federal.

O que tenho tem origem muito lícita, pode ser explicado a qualquer hora e a quem quer que seja, está no conhecimento público, decorrente, em grande parte, dos tempos em que exerci a nobre profissão de advogado, sempre, perante juízes e tribunais, nunca, em negócios administrativos, nem me aproveitando ou abusando de cargo ou funções públicas, quiza de mandatos eletivos.

Não me referi no meu discurso de 13 de dezembro último ao Senhor Senador Victorino Freire.

Nem no citado discurso, nem em qualquer outra oportunidade, nas entrevistas que dei a jornais de Manaus, muito menos citei ou escrevi, com intuito de ofensas pessoais o nome do Presidente atual do Banco de Crédito da Amazônia, de cuja nomeação, em boa hora, avisadamente, divergi porque ele, como simples diretor de Banco, já não se satia bem de sua gestão.

Divergi sem de qualquer forma pleitear o lugar para candidato meu de minha bancada, mesmo do meu partido.

Não tive, no Governo do nobre Senhor Nereu Ramos, candidato à Presidência do Banco de Crédito da Amazônia.

Nem o tenho, agora, pois, não me julguei nem me julgo com prestígio para tanto.

Apenas, no momento, entendi e comigo toda a bancada do Amazonas, que, sendo, de dois meses e dias, o Governo do ilustre Senhor Nereu Ramos, não havia necessidade de substituir os Presidentes da Valorização Econômica da Amazônia e do aludido Banco. Reunidos, fomos ao Catete e a S. Ex.ª então Chefe da Nação, explicamos esse nosso ponto de vista, explicou-nos, por sua vez, então, o Senhor Nereu Ramos, que quanto ao Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, para substituição, ele tinha altas e justas razões. Não discuti-

mos essas razões, embora, no momento, não as conhecessemos. Hoje, que as conheço, entendo que tais razões tinham procedência.

Apresento ao Senado as credenciais com as quais, junto ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Ministro da Fazenda, e à Comissão Executiva de Defesa da Borracha, patrocinei a causa das classes produtoras da Amazônia.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Estou chegando do Amazonas e apreciando V. Ex.ª na tribuna.

O SR. CUNHA MELLO — Antes de mais nada, desejo dar-lhe as boas vindas.

O Sr. Vivaldo Lima — Muito obrigado.

Dou testemunho de que V. Ex.ª, naquela época, no então Governo Nereu Ramos, apenas reivindicava, para seu Estado, a Presidência do Banco de Crédito da Amazônia, sem apresentar indicação de iniciativa pessoal. Como membro da bancada do Amazonas, que acompanhou as conversações e os entendimentos a esse respeito, posso testemunhar que Vossa Excelência agiu superiormente, nesta Casa.

O SR. CUNHA MELLO — Obrigada. Sabe V. Ex.ª que, quando o Senhor Nereu Ramos, então Presidente da República, afirmou ter justas razões para fazer aquela nomeação, nós nos conformamos.

O Sr. Vivaldo Lima — Exato.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, incorpo-ro ao meu discurso de hoje todas essas credenciais, em seu inteiro teor, das quais já constam os maiores aplausos que, pela minha atuação, tenho recebido.

Com essas credenciais e esses aplausos a que não poderia ser insensível, ser surdo, nem mudo, respondendo à injúria que me foi atribuída, atribuído-me estar a advogar firmas aviadoras da praça de Manaus, nessa questão do aumento do preço da borracha, já concedido pelo Governo, e, talvez já pago pelo Banco de Crédito da Amazônia.

Aliás, Sr. Presidente, ser advogado, sendo advogado, de quem quer que seja, não desonra a ninguém.

E armado com essas credenciais, que acabo de apresentar, de consciência tranqüila, de fronte erguida, perante o Senado e a Nação, continuo a defender os interesses da região que represento, indiferente aos que me querem calar com as armas da injúria, descendo a calúnias, chegando a ameaçar-me fisicamente com as suas valentias e os seus valentões. Atraiel a administração do Banco, sem ferir pessoalmente, o administrador.

No caso em foco, não há questões em discussão. Poderá sim haver ainda mais dinheiro do Banco de Crédito da Amazônia, conquistando apoio e solidariedade à sua atual orientação, que censuro, de que divirjo, com cidadania e como membro do Senado Federal, pelo desvirtuamento de suas finalidades.

Num sentido alto, sou eu o próprio advogado do Banco de Crédito da Amazônia, porque estou a defendê-lo do desvirtuamento de suas finalidades, das aventuras de suas transações.

Sou o primeiro a reconhecê-lo útil e necessário à minha região; não, como, atualmente, é dirigido, mas, como deveria ser orientado e gerido.

Essa, agora, a opinião de uma grande parte da imprensa do país, como, por exemplo, o "Corral da Manhã", o "Estado de São Paulo", o "Diário de Notícias" e outros órgãos.

E também o que pensam os industriais de artefatos de borracha, como já sabe o Senado.

No Brasil, já somos vítimas dos descalabros, dos desregramentos, da

aplicação imprudente e desonesta dos dinheiros da imensidão de avaras e órgãos parastatais, de previdência social ou não.

Agora, aparecem as sociedades de economia mista trihando, seguindo os incertos caminhos tortuosos, procedendo com arbitrio, à sombra de complacentes Conselhos Fiscais, aplaudindo tudo, favoráveis a todas as contas.

Da situação irregular dessas novas pessoas jurídicas de direito privado, cujo maior capital é do Estado, pela sua irregularidade, já começaram a cuidar diversos órgãos do Poder Público, a que contra elas são levadas as mais sérias denúncias.

Incorporei a este meu discurso, na íntegra, as credenciais que me autorizaram a intervir junto ao Governo, em favor dum aumento do preço da borracha.

São essas credenciais:

Da Associação Comercial do Amazonas:

"Associação Comercial do Amazonas — Telegrama expedido em 23-4-57 — Senador Cunha Mello — Palácio Monroe — Rio — DF — 75-57 — Datado onze dezembro de 1956.

Encaminhamos Comissão Executiva Defesa Borracha completo expediente solicitando revisão reajustamento preço borracha face extraordinário aumento custo produção pt Sabemos assunto já estudado CEDB com parecer favorável pt Todavia até agora nada resolvido enfrentando comércio aviador reais dificuldades realizar financiamentos nova safra virtude preço atual insuficiente cobrir abastecimento seringais fato que provocará queda produção pt Nossas tentativas entandimentos telefônicos CEDB visando obter informações sobre aumento pleito reajustamento tem sido infrutíferas pt Face gravidade situação solicitamos prezado amigo entender-se referido órgão e Ministro Fazenda a fim conseguir solução caso com brevidade se faz mister pt Agradecemos valiosa cooperação illustre amigo nesta emergência estimamos sua resposta orientadora pt Cordiais saudações — Associação Comercial Amazonas — Jayme Bittencourt Araújo — Presidente — Edgar Gama e Silva — Vice-Presidente Secretária.

"Associação Comercial do Amazonas — Telegrama expedido em 23-5-57 — Senador Cunha Mello — Palácio Monroe — Rio — DF — 100-57 — Associação Comercial do Amazonas v.g. cientificidade de decisão Ministro Fazenda concedendo aumento vinte cinco por cento preço borracha v.g. cumprir dever agradecer vossência esforços desenvolveu com vista conseguir pronta solução justo pleito produtores amazonenses pt Do mesmo passo pede venia ponderar vossência que produtores consideram insuficiente majoração concedida que não corresponde de defasagem índices apurados CEDB através documentada exposição lhe faz este Instituto pt Corre v.g. além disto que v.g. desde onze dezembro 1956 v.g. tomru-ladareferida exposição até presente data v.g. preços mercadorias destinadas seringais sofreram considerável elevação tornando superadas conclusões daquela Comissão que revelaram carecer cotação borracha ser aumentada cerca trinta nove por cento pt Diante exposto v.g. solicitamos vossência obsequio iniciar demar-chas junto aquele parlamentar sentido se promovam estudos para consecução fórmula que permita serem produtores beneficiados com majoração suplementar

quatorze por cento v.g. completando-se aquele índice trinta nove por cento tecnicamente aconselhados através estudos CEDB pt Medida pleiteada visa sobretudo evitar queda produção borracha quando país exige maiores safras para atender necessidades industriais nacionais devendo novo pleito ser conduzido sem prejuízo vigência aumento já concedido pt Nesta oportunidade queremos também encarecer vossência intransferevel necessidade de abreviar-se tramitação projeto sua autoria disciplinando fixação preço borracha fim evitar repetição episódios natureza do que vossência vem de contornar pt Cordiais saudações — Jayme Bittencourt de Araújo — Presidente — Edgar Gama Silva — Vice-Presidente Secretária.

Nesse telegrama, já se faz uma sombra previsão da crise atual da indústria da borracha — em seus dois aspectos — produção e manufatura.

A tão melancólica previsão, o Sr. Presidente do Banco de Crédito da Amazônia foi indiferente.

Associação Comercial do Amazonas — telegrama expedido em 5-6-57 — Senador Cunha Mello — Palácio Monroe — Rio — D. F. — 120-57 — "Levando apelo produtores estamos enviando ao Rio delegação constituída Ermindo Barbosa, Elias Ferreira da Silva, Cosme Ferreira Filho, Felipe Araújo, incumbida pleitear Presidente República Ministro Fazenda aumento suplementar 14 por cento novo preço oficial borracha." Associação Comercial para também enviando Comissão para idéntico fim. Ambas delegações estarão Rio segunda-feira. Fazendo presente comunicação "solicitamos indispensável colaboração vossência a fim assegurar êxito movimento visa atribuir borracha preço em harmonia seus custo produção". Cordiais saudações — Associação Comercial Amazonas — Jaime Bittencourt Araújo — Presidente — Edgar Gama Silva — Vice-Presidente Secretária.

"Associação Comercial do Amazonas — Telegrama expedido em 10-7-57 — Senador Cunha Mello — Palácio Monroe — Rio — D. F. 101-57 — Estamos telegrafando Ministro Fazenda seguintes termos: "Produtores recebedores borracha reunidos sede este Instituto deliberaram apelar veemente Vossa Excelência sentido ser anco Crédito Amazônia autorizado cumprir despacho ministerial que mandou conceder referida matéria prima aumento vinte cinco por cento seus preços a partir vinte maio último. Razão presente apelo justifica-se não haver Banco até esta data iniciado pagamento novos preços estando tal impasse gerando acentuada inquietação seio produtores e comerciantes borracha ameaçados enfrentar grave crise caso sofra maior retardamento aquela providência por parte referido estabelecimento crédito. Através deste Instituto produtores recebedores agradecem solução imediata Vossa Excelência possa proporcionar assunto". Encarecemos amigo apresentar assunto sua autorizada assistência com vista obter pronto atendimento justo pleito nossos produtores borracha. Confiamos seus valiosos esforços antecipando-lhe agradecimentos. Cordiais saudações — Associação Comercial Ama-

zonas — Isac Benaim Sabbah — Presidente — Joaquim Frederico Souza Araújo — Vice-Presidente Secretária exercício.

"Associação Comercial do Amazonas — Telegrama expedido em 3-8-57 — Senador Cunha Mello — Palácio Monroe — Rio — D. F. — 208-57 — Clientes seu 31 confiamos continuávamos e autorizados esforços vossência até solução final pleito. Outrossim considerando pedidos informações vimos recebendo parte interessados inclusive congêneres interior, agradeceríamos vossência continuasse nos comunicando todas ocorrências fossem se verificando torno assunto. Cordiais saudações — Associação Comercial do Amazonas — Isac Benaim Sabbah — Presidente — Joaquim Frederico Souza de Araújo Vice-Presidente Secretária exercício.

"Associação Comercial do Amazonas — Telegrama expedido em 21-8-57 — Senador Cunha Mello — Palácio Monroe — Rio — D. F. — 224-57 — Clientes agradecemos seus rádios dezoenove comunicando publicação resolução CEDB sobre pagamento aumento preço borracha. "Aproveitando ensejo renovamos eminente amigo manifestação nosso reconhecimento sua valiosa e decisiva colaboração favor obtenção aquela expressiva vitória de reais e indiscutíveis benefícios para nossa economia gomífera. Aguardamos recebimento Diário Oficial a fim divulgarmos nota transcrevendo resolução CEDB para o perfeito reconhecimento produtores. produtores amazonenses na continuação esforços vossência em defesa economia Estado apresentamos-lhe cordiais saudações — Associação Comercial do Amazonas — Isac Benaim Sabbah — residente."

"Associação Comercial do Amazonas — Telegrama expedido em 18-12-57 — Senador Cunha Mello — Palácio Monroe — Rio — D. F. 332-57 — "Associação Comercial do Amazonas, tomando conhecimento seus novos decididos esforços com vista conseguir efetivação pagamento majoração preço borracha, vem, mais uma vez, manifestar-lhe o reconhecimento do comércio e da produção amazonense pelos inestimáveis serviços prestados por Vossa Excelência a economia do Estado neste e nos demais casos confiados a sua esclarecida e corajosa assistência. Na presente emergência atuação de Vossa Excelência ainda se reveste da maior importância e significação, conhecidas as tremendas dificuldades que vimos atravessando em consequência do desajustamento do preço da borracha agravado pela inconcebível demora no pagamento daquela majoração, concedida há sete meses. Cumprindo apenas um elemento dever de gratidão pelos magníficos trabalhos que Vossa Excelência acaba de concluir em defesa dos interesses regionais, essa Associação inclui seu acatado nome entre os que, por justos motivos, se tornaram credores da admiração e do apreço de todos quanto aqui se esforçam e se sacrificam pelo engrandecimento do Amazonas e do Brasil. Cordiais saudações — José Ribeiro Soares — Presidente exercício."

"Associação Comercial do Amazonas — Telegrama expedido em 17-1-58 — Senador Leo-

poldo Cunha Mello — Palácio Monroe — Rio — D. F. — 12-58 — Associação Comercial 12-58 — Associação Comercial Amazonas enviou Presidente República seguinte telegrama bñptos aspas Levamos conhecimento vossência que v.g. apesar ordens expressas Senhor Ministro Fazenda v.g. até presente data não foi iniciado pagamento sobre preço borracha pt Essa falta pagamento v.g. por si só extremamente prejudicial comércio e produção borracha v.g. acaba ser agravada com resolução Diretoria Banco Amazônia que determina restrições crédito v.g. sob alegação Banco necessitar reter numerário para enfrentar consequências do cumprimento daquela determinação ministerial pt Essa medida drástica está causando enormes dificuldades comércio podendo converter-se argumento para total abandono produção borracha v.g. caso Diretoria Banco não restabeleça urgentemente normalidade operações financiamento v.g. consideradas fundamentais para prosseguimento atividades produtoras borracha pt Face gravidade ocorrência solicitamos decisiva intervenção vossência visando adoção medidas ponham termo situação e v.g. sobretudo v.g. a este novo impasse levantado economia borracha pt fecha aspas Esperamos radiograma transmitido contribua abreviar solução caso pagamento sobre preço borracha assunto a que vossência vem dedicando seus maiores esforços pt Cordiais saudações — José Ribeiro Soares — Presidente Exercício."

Ainda da Associação Comercial do Amazonas, dessa vez, protestando contra as hostilidades do Sr. José Matos, ao comércio do Amazonas. Telegrama dirigido ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Fazenda:

"Levamos conhecimento vossência que v.g. apesar ordens expressas Senhor Ministro Fazenda v.g. até presente data não foi iniciado pagamento sobre preço borracha pt Essa falta pagamento v.g. por si só extremamente prejudicial comércio e produção borracha v.g. acaba ser agravada com resolução Diretoria Banco Amazônia que determinou restrições crédito v.g. sob alegação Banco necessitar reter numerário para enfrentar consequências do cumprimento daquela determinação ministerial pt Essa medida drástica está causando enormes dificuldades comércio podendo converter-se argumento para total abandono produção borracha v.g. caso Diretoria Banco não restabeleça urgentemente normalidade operações financiamento v.g. consideradas fundamentais para prosseguimento atividades produtoras borracha pt Face gravidade ocorrência solicitamos decisiva intervenção vossência visando adoção medidas ponham termo situação e v.g. sobretudo v.g. a este novo impasse levantado economia borracha pt."

As Associações Comerciais na organização que lhes são peculiar, representam, nos nossos Estados todas as atividades comerciais e industriais, todas as classes produtoras.

São órgãos centrais das demais associações de classe.

Quando não fossem bastantes as credenciais acima transcritas, repetidas e reafirmadas, cheias de confiança em mim e no meu esforço, muitas outras ainda me chegaram.

Do Sindicato da Indústria de Extração da Borracha do Amazonas:

"Manaus, 21 de Janeiro de 1958
Exmo. Sr. Senador Cunha Mello.

Palácio Monroe — Rio de Janeiro — DF.

Temos a honra de fazer chegar às mãos de V. Exa., por cópia junta ao presente, o teor do telegrama que, nesta data, estamos dirigindo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda aplaudindo e apoiando a sua enérgica atitude em favor da produção gomífera amazônica.

Na realidade, é desencorajador o panorama que apresenta a indústria extrativa da borracha, principalmente em nosso Estado, onde o custo das mercadorias e o peso da tributação estão comprometendo seriamente a estabilidade econômica e financeira desta atividade tradicional e básica.

O primeiro impacto sofrido pela produção amazônica surgiu com a atitude unilateral do Banco da Amazônia, valendo-se da sua qualidade de órgão monopolizador do comércio da borracha, para descontar do preço e imposto de vendas e consignações que, por disposição expressa de lei estadual, é a única e exclusiva responsabilidade do referido estabelecimento de crédito. Tal malfadado episódio aliás é do conhecimento de V. Exa., que também está a par de que fracassaram todas as tentativas deste Sindicato, junto à Diretoria do Banco, para uma solução cordata, lógica e que atenderia aos mútuos interesses, sem detrimento de qualquer parte.

Obrigado a pagar duas vezes o mesmo tributo, o produtor amazônico está vendo, despedindo-se os seus seringueiros, que demandam o Território do Acre, onde a ausência ou a comodidade da tributação enseja-lhes recompensa maior pelo seu fatigioso labor.

Em segundo lugar, depois de uma luta de cerca de sete meses, quando esperava um aumento de preço da borracha em bases rigorosamente apuradas justas, viu ser determinado um aumento de apenas vinte e cinco por cento, a menos quatorze do que fazia jus. A produção aceitou a cota de sacrifício, pois jamais desatendeu aos reclamos nacionais, do que tem sobejas provas, já por ocasião da última Guerra Mundial.

Jamais esperou, porém, que o pouco prometido lhe fosse posteriormente sonegado, por não compreender que motivos ou razões outras possam primar sobre o direito e a justiça que lhes socorrem sem sombra de dúvidas.

Não discutimos sobre a legitimidade da fórmula aprovada para o pagamento da majoração do preço da borracha, o que estaria fora da nossa alçada. Todavia, uma circunstância nos deixou perplexos. "Declarando o Senhor Presidente do Banco da Amazônia que o atendimento da fórmula dependeria da manifestação da Assembleia Geral daquela empresa bancária, ficamos na expectativa de que, logo em seguida, fosse convocado aquele órgão deliberativo, com o que ficaria aclarada a questão e outras vias poderiam ser tentadas, o que não sucedeu."

"O que se observa, porém, é uma inércia que dura já oito meses, só podendo sentir real-

mente os seus perniciosos efeitos, quem aqui sente de perto e intimamente as fundadas queixas dos produtores. Desde que foi apregoeado o aumento do preço, os seringalistas, confiados na promessa oficial e forçados pelos seringueiros, cujo isolamento e ignorância os impedem de ter conhecimento da realidade dos acontecimentos, passaram a pagar a borracha produzida nas novas bases. Demorando a efetivação do aumento, surgiu uma série de dissensões, pois os seringueiros relutam em receber o preço antigo, mas que ainda está vigorando, em que peses a aprovação oficial do aumento".

"Embora sabendo que V. Exa. não desconhece esta contrange-dora situação dos seringais amazônicos, não nos furtamos de mencioná-la, pois confiamos que não esmorecerá na luta contra a incompreensão e má vontade, pois não entendemos de outra forma este estado de coisas que produz tão nocivos efeitos sobre a indústria extrativa da goma elástica. Ademais, sabemos da meritória campanha de Vossa Exa., que aplaudimos, apoiamos e agradecemos pois, donde real e espontaneamente deveria surgir, não esperamos o aceno de uma solução favorável".

Ao ensejo, reafirmamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, apresentando a V. Exa. respeitosa saudações.

Sindicato da Indústria da Extração da Borracha do Estado do Amazonas — as) Manuel Alexandre Filho — Presidente — Francisco das Chagas Leopoldo de Menezes — Secretário."

Telegrama — Senador Cunha Mello — Palácio Monroe — Rio DF — 4 — Em 23-12-57 — "Sindicato Indústria Extração Borracha Estado Amazonas interpretando legítimo pensamento classe seringalista apre lou durante penúltima reunião Diretoria trabalho pertinaz corajoso e dedicado desempenho vossência para efetivação aumento preço borracha. Injustificável demora vem acarretando sérios prejuízos indústria extrativa provocando generalizada inquietação seringueiros onde seringalistas e seringueiros não mais encontram remuneração compensadora seu penoso trabalho. Será certa queda safra devido retraimento comércio aviador, impossibilidade seringalistas manterem níveis seus negócios e seringueiros abandonarem colocações atraídas atividades mais remuneradoras. Produtores agradem denodados esforços vossência apelando continuar sem desfalecimento, alertando altas autoridades sobre tremendo danos sofrerá próprio país com des-caso votado cruciais problemas borracha amazônica. Saudações Manuel Alexandre Filho — Presidente".

III. Telegrama — Senador Cunha Mello — Palácio Monroe — Ri o D.F. — 22-12-57 —

"Muito uma vez solicitamos valiosas interferências ilustre senador sentido empregar seu reconhecido prestígio para efetivação aumento preço borracha apregoeado partir vinte maio. Retardamento injustificável acarreta prejuízos classes produtoras que internem-se seu órgão espera vossência emprestará mesmo decidido apoio tem feito tantas outras ocasiões. Atenciosas saudações — Sindicato Indústria Extração Borracha, Francisco Chagas, Presidente em exercício."

IV — "Telegrama — Senador Cunha Mello — Palácio Monroe — Rio — DF — 17 — 25-5-57 — Apaz-nos comunicar Diretoria deste Sindicato aprovou inserção aia louvor e reconhecimento pelo meritório e proiciente trabalho desenvolvido vossência durante última campanha reajustamento preço borracha. Saudações Sindicato Indústria Extração Borracha Estado Amazonas — Manuel Alexandre Filho — Presidente".

V — "Ofício — Manaus — 3 de novembro de 1957.
Exmo. Senhor Senador Cunha Mello — Rio de Janeiro — DF.
Of. 50-57.

Juntamos ao presente, para conhecimento de V. Exa., uma cópia do telegrama que, nesta data, endereçamos ao Sr. Presidente da República, mais uma vez apelando ao Chefe da Nação para que determine providências definitivas para a efetivação do aumento do preço da borracha.

Na realidade não é mais aceitável qualquer justificativa, nem mesmo explicação para tal demora, que só faz crer que não está o magno assunto sendo tratado com a seriedade merecida.

Esta amarga observação nossa nada mais é do que a vera interpretação do desânimo e desencorajamento de homem do interior, que se obstina em exercer uma atividade econômica basilar da região, já sem esperança do amparo oficial, moral e legalmente devido, mereço do controle estatal da produção, comércio e industrialização da borracha.

Já se anuncia como certa uma acentuada queda na safra deste ano, sendo de todo procedente atribuir-se a responsabilidade por este desastroso resultado a essa estranha demora em se pagar um aumento concedido em bases menores do que as oficialmente apuradas, e que hoje já estão mais agravadas com a contínua elevação do custo de vida. Levamos o assunto ao conhecimento de V. Exa., que tanto e meritariamente se esforçou para a consecução do aumento, para que, se assim pensar que seja de bom aviso, use da tribuna senatorial que o povo conscientemente lhe conferiu, alertando a Nação do perigo que corre, deixando ao abandono uma das suas mais valiosas fontes de riqueza.

Aproveitando a oportunidade para reafirmar-lhe os nossos protestos de apreço e consideração, apresentamos nossas atenciosas saudações.

Sindicato da Indústria da Extração da Borracha no Estado do Amazonas.

a) Manuel Alexandre Filho — Presidente — Francisco das Chagas Leopoldo de Menezes — Secretário."

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com prazer.

O Sr. Victorino Freire — O ponto nuclear da questão é justamente o dos pagamentos. O Presidente do Banco de Crédito da Amazônia não era contra o pagamento, desde que a autoridade competente assumisse a integral responsabilidade por essa sangria; e tanto estava certo S. S. que o Ministro da Fazenda mandou convocar a Assembleia Geral, para deliberar sobre o assunto. O que me chocou foi ter V. Exa. deixado de tratar do preço da borracha, indo para o terreno das referências e agressões

pessoais ao Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, também não envolvendo. O Presidente daquele Banco andou absolutamente certo. Não podia assumir a responsabilidade de retirar do Banco trezentos milhões de cruzeiros por simples despacho do Ministro.

O SR. CUNHA MELLO — Não se esqueça V. Exa. de que me refiro ao discurso por mim proferido em 3 de dezembro de 1957.

O Sr. Victorino Freire — Além, eu estava ausente do País. Depois da minha chegada dos Estados Unidos, tive de ir a Pernambuco, para o aniversário de pessoa da minha família. V. Exa. foi à tribuna, declarou, com delicadeza que já não se justificava, que aguardaria minha chegada. Teria agradecido muito ao nobre colega se tivesse deixado o discurso de 3 de dezembro para depois do meu regresso dos Estados Unidos, quando eramos amigos e mantínhamos as melhores relações. Foi, realmente, surpreendido pela oração que V. Exa. proferiu naquela data.

Se me tivesse esperado, teríamos reunido todos os membros da bancada da Amazônia e ido ao Sr. Ministro da Fazenda, à procura de uma fórmula que não sacrificasse o Banco e atendesse aos interesses dos produtores.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tímpanos) — Permitto-me lembrar ao nobre orador que a hora do expediente está prestes a terminar.

O SR. ARLINDO RODRIGUES — (Pela ordem) Sr. Presidente, referiu a V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Cunha Mello possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Arlindo Rodrigues.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se seniados.

(Pausa).

Está aprovado.
Continua com a palavra o nobre Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, agradeço ao Senado e ao nobre Senador Arlindo Rodrigues a prorrogação concedida.

Não prolongarei as minhas considerações.

Enquanto esteve ausente do País o nobre Senador Victorino Freire, aliás, em representação do Governo brasileiro, recorri a dois amigos a fim de que intercedessem junto ao Banco de Crédito da Amazônia, para efeito do pagamento do aumento determinado pelo Ministro, em 20 de maio de 1957. Os dois amigos foram os Senadores Sebastião Archer e Vivaldo Lima. Este último está presente e poderá confirmar o que estou dizendo.

O Sr. Vivaldo Lima — Confirmo integralmente a asserção de V. Exa.

O Sr. Victorino Freire — O resultado foi o mesmo, porque o Banco não estava obrigado a pagar. Tive de ser convocada a assembleia geral dos acionistas.

O SR. CUNHA MELLO — A decisão do Ministro não foi cumprida até o dia da convocação da assembleia geral. Estou-me defendendo a picha de advogado administrativo, trazendo ao Senado os esclarecimentos necessários sobre as credenciais com que atuei no caso. Ao mesmo tempo trago ao conhecimento do Senado o apoio e os aplausos dos que me credenciaram para o exercício deste mandato. Procurei, por todos os meios conse-

guia que o pagamento fosse feito, como ordenara o Ministro. O Banco pretendia não ter recursos.

O Sr. Victorino Freire — Essas mensagens de solidariedade são de pessoas que vivem ao Banco?

O SR. CUNHA MELLO — Se devem ao Banco, tiveram a grande independência de se solidarizarem comigo.

O Sr. Victorino Freire — Os devedores do Banco, é que ficam do lado de V. Exa. É o que desejava esclarecer.

O SR. CUNHA MELLO — Se os autores dessas delegações que exibiu ao Senado são ou não devedores do Banco, não sei. Recebi essas declarações, em número superior a quarenta, e estou-as lendo.

"Ofício n.º 31-57.

Manaus, 6 de junho de 1957.

Exmo. Sr. Senador Cunha Mello — Palácio Monroe — Rio de Janeiro — DF.

No interesse da produção da borracha amazônica e particularmente do próprio Estado do Amazonas, tomamos a liberdade de invocar os valiosos préstimos de V. Exa., que tantas vezes tem demonstrado alogável zelo pelas causas do bem público e coletivo, para o caso que passamos a expor.

Como é do inteiro conhecimento de V. Exa., as classes produtoras de borracha na Amazônia dirigiram pedido à Comissão Executiva de Defesa da Borracha, no sentido do reajustamento do preço desse produto, tendo-se em vista o encarecimento dos gêneros e mercadorias necessários à movimentação dos seringais. Proposto o pleito em fins do ano passado, concluiu a CEDE, como resultado dos estudos a que procedeu, que a borracha bruta amazônica reclamava um aumento no seu preço de 30%. Depois desse pronunciamento do órgão competente, o pleito arrastou-se lentamente, em vista da anunciada no-fítica anti-inflacionária do Governo Federal, expressa pelo Ministro da Fazenda que reiteradamente declarou ser absolutamente inviável qualquer aumento do preço da borracha nacional que acarretasse consequente encargo para o consumidor de artefatos. Escolha verdadeiramente intransponível, só pode ser contornado com a fórmula surgida na reunião de 20 de maio último pela qual, segundo estamos informados, o Banco de Crédito da Amazônia custearia o aumento, de modo a evitar-se novo impacto sobre o consumidor, por não ocorrer encarecimento na venda do produto aos industriais.

Conquanto, em verdade, o aumento de 25% fizesse acobertar as reais necessidades da indústria extrativa, os produtores de borracha acataram a decisão face à circunstância de que, se o Governo da República mostrasse-se declaradamente refratário à inclusão do aumento no preço da revenda pelo Banco aos industriais a insistência pela concessão de uma percentagem maior. — Diziamos mesmo a de 39%, em última hipótese viria adiar indefinidamente a solução final, já que a experiência da campanha passada demonstravam essa afélio. Adámas, temos recebido manifestações de seringalistas, inclusive por meio de telegramas vindos do interior, considerando que os 25% minoram de qualquer modo a situação, particularmente pela sua vigência imediata, isto é, desde o dia 20 de maio passado.

Agora, porém, recebemos telegrama da Associação Comercial do Pará, declarando-se informada

com o aumento de 1% autorizado pelo Sr. Ministro da Fazenda, quando a Comissão de Defesa da Borracha aprovava 3%, pelo que dirigiam telegrama ao Sr. Presidente da República solicitando-lhe audiência em que os interessados exporiam a situação presente que atravessa a indústria extrativa, de modo a que lhe fosse reconhecido o aumento na base apurada pela dita Comissão. Ao mesmo tempo, pediu a designação de representantes deste Sindicato para tomar parte nas conversações, acompanhando a delegação paraense que avia de partir no próximo dia 10 deste mês.

Em resposta telegráfica a Associação Comercial do Pará, declaramos que este Sindicato em princípio, apoiava a ideia de se pleitear a concessão dos restantes no aumento do preço da borracha, de acordo com os estudos realizados pela CEDE. Todavia, em virtude do não recebimento de qualquer reclamação de seringalistas do interior, e ainda consultando pensamento geral, considerávamos que o pleito deveria ficar subordinado à concretização definitiva do aumento de 25% de maneira que a reivindicação do restante em hipótese alguma deveria prejudicar a majoração já aprovada.

Efetivamente, a experiência não nos aconselhava outro caminho. A Diretoria deste Sindicato, consultando vários seringalistas, chegou à conclusão de que a classe, ao menos neste Estado, prefere o aumento certo e efetivo de 25% com vigência imediata, ainda que seja modesto para suas verdadeiras necessidades, a uma majoração em base maior, sujeita a toda sorte de incertezas, porém. Tal ponto de vista se apóia na própria situação, por não se poder esquecer a repetida advertência do Sr. Ministro da Fazenda, que, doutra parte, não suscita esperança fagueira de algum sucesso favorável. Que se fente um novo pleito, completamente independente, mas que o mesmo jamais possa afetar o já realizado. Só concordamos assim, que o Banco da Amazônia respeite o aprovado, sem solução de continuidade, seja qual for outra melhor solução de futuro.

Este Sindicato apela para o Ilustre e estimado amigo no sentido de representar-nos juntamente com os Srs. Ernando Fernandes Barbosa e Dr. Thomé Frota designados para este fim, interpretando o ponto de vista aqui exposto. Idêntico pedido estamos endereçando ao Senador Antônia Mourão Vieira.

A um novo pleito, na forma acima aludida, está vinculado um assunto, diretamente ligado ao Banco da Amazônia, ao Estado do Amazonas e aos seringalistas deste Estado.

Certamente é do conhecimento de V. Exa. que, em virtude de modificação na legislação tributária estadual, o imposto de vendas mercantis, outrora pago pelo produtor, foi cindido em dois fatos geradores. Pela Lei n.º 110, de 26-12-55, existe um imposto sobre a borracha em "pela", a cargo do produtor, e outro imposto incidente sobre a borracha "crepada", sob a responsabilidade do Banco da Amazônia.

Acontece que este, manu militari, passou a descontar também do produtor a parcela do imposto correspondente ao valor da borracha "crepada", motivando um mandado de segurança, requerido por este Sindicato e deferido pelo juiz competente.

Considerando a necessidade de um ambiente de concordância entre a classe produtora e o Banco da Amazônia, numa fase em que cada vez mais se agravam os problemas concernentes à borracha natural brasileira este Sindicato, em circunstanciado ofício, sugeriu ao Banco submeter o caso ao conhecimento da Comissão de Defesa que, dentro das suas atribuições legais, bem poderia incluir a alíquota do imposto da borracha "crepada" nas despesas computada para o cálculo do preço de venda da borracha aos industriais de artefatos.

Não havendo dúvida razoável quanto a constitucionalidade do imposto de vendas mercantis lançado contra o Banco da Amazônia, face a decisão já do Supremo Tribunal Federal seria esta a forma lógica de se redimir amigável e definitivamente a contenda, por ser ainda mais fora de dúvida de que o Banco, só por abuso de poder, como detentor do monopólio da borracha, apodera-se de parte do preço desse produto para pagamento de obrigações fiscais inteiras e exclusivamente sua.

Em vista de premência de tempo, é-nos impossível enviar a V. Ex.ª cópia completa do expediente a respeito do assunto, inclusive da nossa petição de mandado de segurança, sentença do juiz e recurso do agravo interposto pelo Banco e razões em contrário oferecidas por este Sindicato.

Todavia, está de posse de um dossier completo o Dr. Manuel Thomé Frota, a quem estamos escrevendo para que procure o Ilustre Senador, a fim de combinar ação conjunta a respeito, pois o caso é de suma importância.

Esperando que V. Ex.ª não recusará o apoio do seu valioso prestígio aos assuntos que aqui expomos, pois o fará em bem da produção gomífera e do próprio Estado, que brilhantemente representa na Câmara Alta do País, antecipe-mos os nossos agradecimentos e colhemos a oportunidade para reafirmar os nossos protestos de especial apreço e distinta consideração.

Respeitosas saudações, Sindicato da Indústria da Extração da Borracha no Estado do Amazonas — Manuel Alexandre Filho Presidente. — Francisco das Chagas Leopoldo de Menezes, Secretário.

DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

"Ofício n.º 228-57

Manaus, 26 de agosto de 1957

Exmo. Sr. Dr.

Leopoldo Tavares da Cunha Mello

D. D. Senador da República

É-me sobremaneira prazeroso encaminhar a V. Ex.ª a cópia, anexa, do requerimento formulado em Plenário desta Câmara Municipal. A proposição aprovada por unanimidade — de autoria do Ilustre Vereador pessepeista, Doutor Jorge Isper Abraham, determinou a inserção, na ata relativa aos trabalhos legislativos, de um voto de louvor a V. Ex.ª como justo reconhecimento à atividade desenvolvida pelo nobilíssimo Senador em prol do aumento do preço de nossa goma elástica.

Com o meu inteiro apoio a manifestação da Edilidade manauara, transmite a V. Ex.ª protestos de distinta consideração. Cordialmente,

a) Junot Carlos Frederico, Presidente em exercício.

DA UNIAO SERINGALISTAS DO RIO JURUA

"Telegrama — de Cruzleiro do Sul Ar 92-181-2-1500

Esta Associação agradece comunicação vossa telegráfica dia 30 pt Impasse pagamento aumento preço borracha está promovendo desdémio seis classes produtoras com sérias consequências produção gomíferas pt Aviações não poder, manter seringalistas, v. g. estes não poderão fornecer utilidades necessárias fiação, mantendo seringalistas que não se conformam falta pagamento seringalistas d'ito aumento concedido Ministro Fazenda propalado Rádio Governo Território Seringalistas pt Homem da Selva humilde trabalhador confia palavra homens públicos em detrimento afirma patrão v. g. daí evitar díritos exodo braço produtor v. g. seringalistas forçados estão dando cumprimento ato Ministro v. g. fazendo fornecimento esse aumento v. g. situação esta não poderá perdurar, pelo desequilíbrio pt Tomamos conhecimento vossa discurso, Senado também toda vossa atuação esforços colacionar não importante assunto não só em benefício Amazonas classes produtoras, borracha como própria Nação pt. Que a produção safra passada atinge trinta por cento nesta região com piores consequências próximas safras não sendo paga aumento nesta época necessário aviações pt Deus guarde Vossaência Raimundo Quirino Nobre — Presidente da União Seringalistas Alto Jurua.

DA ASSOCIAÇÃO DOS SERINGALISTAS DO ACRE (RIO-BRANCO)

"Reconhecemos esforços dedicados vossaência nessa batalha reivindicatória reajustamento preço nossa borracha pt Entretanto v. g. como Bancaveia ainda não tornou efetiva medida determinada Diploma Legal v. g. causando até desconiança interessados v. g. v. g. trazer nosso veemente apelo nobre Parlamento sentido: seu dinamismo e boa vontade causa acreana retome fio negociações alcançando solução definitiva pt Desnecessário acrescentar esclarecimento era vivemos no que toca à vossaência superiormente conhecedor pt Cordiais saudações — Abraham Isper Junior — Presidente Associação dos Seringalistas Acre.

DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE TARAUAÇA — (ACRE — JURUA)

"Telegrama — Baseados aumento vinte cinco por cento preço borracha passou a alguns meses com efeito retroativo maio último em diante v. g. seringalistas esta região firmaram compromissos junto aviadores praças vários Estados executados esse aumento que entretanto agência bancária local ainda não efetuou pagamento alegando não haver recebido ordem instruções Matriz Belém pt Como tal estado coisas vem prejudicando profundamente interesse classe representadas cujos seringalistas se escusam entregar borracha pelo referido aumento causando isto verdadeira desordem vida econômica seringalistas ameaçados serem abandonados v. g. vimos solicitar bons ofícios preado amigo perantecomissão executiva defesa borracha e Ministro Fazenda sentido ser solucionado definitivamente assunto junto Bancaveia Belém uma vez que se aproxima época financiamento produção futura safra e Presidente audácia autarquia não pode segundo expõe efetuar pagamento, dito aumento condições lhe impõe Ministro Fa-

enda pt Saudações — Luiz Prado — Presidente Associação Comercial Tarauacá Acre”

DE COMERCIANTES DE ITACOA-TIARA — (AMAZONAS)

“Telegrama — Senador Cunha Mello — Senado Federal Rio DF 145 — Itacoatiara — 9-102-1500 Virtude situação aflitiva elevado número comerciantes fornecedor seringueiros vg para receberem valores mercadorias fornecidas têm sido obrigados pagarem a borracha no interior vg desde maio ano passado com aumento vinte cinco por cento sem o que não entregam resultado ficarem com seus capitais empastados sem poderem pagar seu compromissos ocasionando quase completa paralisação comércio região alguns já às portas da falência estando o próprio Banco Crédito Amazônia com operações paralisadas *venho apelar para patriotismo e prestígio prezado amigo sentido conseguir Presidente República determinar pagamento imediato aumento preço evitando hecatombe iminente* pt Atenciosas Saudações Araújo Costa”

DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE RONDONIA

“Telegrama — Senador Leopoldo Cunha Mello — Senado Federal — Rio — Serviço Rádio Telegráfico — Território Federal de Rondonia — 10-1-58 — Acusando recebimento despacho 65 vg esta Associação agradece penhorada ao eminente patricio providências tomadas em favor interesses das classes produtoras desta região vg sentido apressar soluções que já retardam e agravam progressivamente vida econômica da Amazônia pt Saudações — João Alro Vieira — Presidente.

DAS FIRMAS AVIADORAS DE MANAUS

“Telegrama — Senador Cunha Mello — Rio DF — 195 — 509-109-19-1920 — Firmas aviadoras desta Praça vêm congratular-se eminente Senador illustre amigo sua magistral atuação favor produtores goma elástica nacional pt E’ dever imperioso proclamar que sem o incansável trabalho que desenvolveu homens Interlandios permaneceriam esbuihados reajustamento preço borracha que embora concedido malou corrente ano vinha até agora sofrendo injustificável protelações pt Renovando cumprimentos nome seringalistas nossos aviados aproveitamos ensejo para formular ao insigne parlamentar melhores votos de Boas Festas e feliz Ano Novo pt J. Araújo Cia. Ltda., J. A. Leite Cia. Ltda., vg J. S. Amirim Aviação S. A. vg Oliveira Junior, vg Pereira Sobrinho, vg J. Rufino.”

DE EURINEPE — (AMAZONAS)

Nome seringueiros e seringalistas município, agradecemos vibrante corajosa defesa eminente amigo causa produção e aflitiva situação social econômica financeira se debateu desassistidas populações seringais. Saudações. a) João Conrado — Deputado Estadual.

Da Associação Comercial de Itacoatiara (Amazonas)

“Senador Cunha Mello — Palácio Monroe — Rio — DF — 387-532 — 52 25 11 — Em nome classes Conservadoras Itacoatiara solicito Vossência prestigiosa interjeção junto S. Ex.ª Sr. Presidente da República sentido pagamento sobre preço borracha intermédio Banco Crédito Amazônia vg

virtude situação financeira precária atravessam produtores região pt Cordiais saudações vg Adolfo Fontenele Olimpio vg Presidente Associação Comercial Itacoatiara”

“Telegrama — Senador Cunha Mello — Palácio Monroe — RIO DF — 177 De Itacoatiara AM 116 52 6 1030 — 114 — Dado situação aflitíssima comércio e indústria local vg falta recebimento sobre preço borracha acarretando sérios prejuízos vg rogo espírito brasilidade Vossência sentido interceder junto poderes competentes vg a fim ser solucionado tão importante problema região pt Adolfo Fontenele Olimpio vg Presidente Associação Comercial Itacoatiara”

Da Associação Seringalistas do Acre (Rio Branco)

“Telegrama — Senador Cunha Mello — Senado Federal — Rio DF — 165 — 158 — 68 — 100 — Ensejo que seringalistas acreanos largam veemente apelo autoridades Não sentido tornar efetivo reajustamento preços borracha vg consoante aumento vinte cinco por cento concedido agosto corrente ano ainda dependente pagamento BANCAREVEA pt Seringalistas Acre fazem esse apelo extensivo Vossência compreendendo seu entusiasmo defesa interessa produto básico economia Amazônia pt Cordiais saudações vg Ibrahim Isaper Junior vg Presidente Associação Seringalistas Acre”

O Sr. Victorino Freire — Todas essas entidades ficaram solidárias com o Presidente do Banco quanto a que o pagamento não devia ser feito pelo Banco, porque depois iria prejudicar os financiamentos da região.

O SR. CUNHA MELLO — São informações exageradas de V. Ex.ª. Apenas algumas dessas entidades cujas Diretorias mudaram pelo decurso do ano de 1957, passando a ter novos Presidentes, telegrafaram a V. Ex.ª. Entre elas, só encontrei duas ou três, como as de Mato Grosso e Itacoatiara. Mesmo assim enaltecem e elogiam o meu trabalho.

O Sr. Victorino Freire — Logo que o discurso de V. Ex.ª seja publicado no Diário do Congresso Nacional, responderei.

O SR. CUNHA MELLO — Responderá protegendo quem está com Vossa Excelência.

O Sr. Victorino Freire — Comigo não está ninguém; estará com a causa que defendo. Isto é, com o Presidente do Banco da Amazônia que agiu de maneira certa; e tanto se viu de maneira certa que não podia cumprir aquele despacho, porque feria frontalmente a lei, senão com a convocação da Assembleia Geral, o que foi feito.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado a V. Ex.ª pelo aparte. Aguardarei que o sobre colega me responda. Eu também poderia responder...

O Sr. Victorino Freire — Aliás, vamos fazer um livro do assunto. Ire-mos com ele para a Academia.

O SR. CUNHA MELLO — Não tenho pretensões a ser imortal. Poderá tê-las V. Ex.ª que é da Atenas brasileira...

O SR. CUNHA MELLO:

Da Associação Comercial de Belém (Pará)

“Telegrama — WKN 60 — Belém 81-26-1816 — Senador Cunha Mello — Rio — Somente hoje tivemos conhecimento atuação de Vossência procurando efetivar a entrega aos produtores do aumento de 25 % sobre borracha desde vinte maio sem solução o que realmente conseguiu conforme despacho Sr. Ministro Fazenda de sessete devendo-lhe mais esse trabalho que agradeço por intermédio desta Associação pt Desajando-lhe muitas prosperidades decorrer 1958 apresentamos nossas

saudações pt Antônio Martins Junior Presidente vg Hermano Cardoso Fernandes Secretário”

Da Associação Seringalistas de Cuiabá (Mato Grosso)

O SR. CUNHA MELLO: “Telegrama — 91 — 6052 — 33-24-NIL — Senador Cunha Mello — Senado Federal — Rio — DF.

Associação Seringalistas Mato Grosso aptaude atitude Vossência defesa sagrados interesses Amazônia e fazendo votos Boas Festas recomenda continui campanha redenção Amazônia pt Saudações Mário Spinelli — Presidente”

O Sr. Victorino Freire — Esses “solidários” de Cuiabá também ficaram com o Presidente do Banco de Crédito da Amazônia.

O SR. CUNHA MELLO — Se esse presidente da Associação Comercial de Mato Grosso terminou seu mandato em 1957 e foi substituído por outro, minha delegação anterior e os aplausos que me foram enviados, antes, não caducaram nem deixaram de existir.

Precisamos saber quem é o novo presidente da Associação Comercial de Mato Grosso.

O Sr. Victorino Freire — Assim não chegaremos a uma conclusão. Estou certo de que não foi por interferência do presidente do Banco de Crédito da Amazônia, nem da política maranhense, que esses presidentes de associações Comerciais foram eleitos. Sei apenas que, no Amazonas, um deles renunciou, solidário com o Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, mas porque a Associação havia passado telegrama que responsabilizava aquele presidente pelo não pagamento da bonificação.

O SR. CUNHA MELLO — Renunciou porque devia por títulos vencidos o que não tinha, não tem e não terá.

O Sr. Victorino Freire — Então, os outros também!

O SR. CUNHA MELLO — Prove V. Ex.ª!

O Sr. Victorino Freire — O ônus da prova não me cabe a mim mas ao meu acusador, e quem me acusou foi V. Ex.ª.

O SR. CUNHA MELLO — Não estou acusando quem quer que seja; apenas me defendo, exibindo as manifestações que recebi, os aplausos e a solidariedade que estou colhendo pela minha atuação.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.ª acusa que o presidente da Associação renunciou porque deve ao Banco.

O SR. CUNHA MELLO — Eu o declarei e sustento. É um grande devedor do Banco de Crédito da Amazônia; deve o que tem e o que não tem.

O Sr. Victorino Freire — Os outros também!

O SR. CUNHA MELLO — Menção um!

O Sr. Victorino Freire — Todos eles devem!

O SR. CUNHA MELLO — Agora, ninguém mais deve ao Banco. Garanto a V. Ex.ª que com os últimos artifícios de contabilidade, com os últimos malabarismos de escrituração, ninguém mais lhe deve. Os títulos foram renovados, as dívidas velhas passaram a novas.

O Sr. Victorino Freire — Essa acusação de V. Ex.ª é injuriosa. Que administrador faz malabarismo na escrita quando existe um órgão de controle como o Banco do Brasil, para fiscalizar a contabilidade do Banco de Crédito da Amazônia? Sabe V. Ex.ª que uma escrita não

pode ser modificada, por isso sua acusação é injuriosa e eu não a permito!

O SR. CUNHA MELLO — Vou explicar o porque da minha acusação. Diversos devedores por títulos vencidos pagaram parte da importância deles e os renovavam com outros prazos.

Se V. Ex.ª quer aceitar o resto!

O Sr. Victorino Freire — Esse ponto é operação normal na vida de qualquer Banco.

O SR. CUNHA MELLO — Agora, ninguém deve; depois de meu discurso ninguém deve. Para o Balanço de 1957 não há mais devedores.

O Sr. Victorino Freire — Qualquer pessoa que deve a um Banco e não possa pagar o título no prazo fixado, reforma-o, pagando os juros. É um negócio justo e satisfatório. Não se trata de malabarismo.

O SR. CUNHA MELLO — Falei sem conhecer o balanço de 1957. Já expliquei ao Senado. Minhas afirmações baseiam-se em títulos sem pagamento em 1957. Hoje já não existem esses títulos. Explico a V. Ex.ª como afirmei e como estão agora as coisas.

O Sr. Victorino Freire — Posso dizer a V. Ex.ª que mais de uma vez tenho pedido dinheiro emprestado, não ao Banco de Crédito da Amazônia mas ao Banco Moreira Sales. Quando chega o vencimento e não posso resgatar o título, pago os juros e parte do empréstimo e reformo o título. Não julgo haja malabarismo algum nem desonestidade.

O SR. CUNHA MELLO — Não chegamos a um acordo nesse sentido. Só chegaríamos se V. Ex.ª me lançasse um repio e mostrasse a escrita do banco para provar. Houve apenas inflação de muito papel e, sem entrada dos capitais emprestados. Esta, minha intervenção, V. Ex.ª dá licença para que eu conclua?

O Sr. Victorino Freire — Pois não.

O SR. CUNHA MELLO (Continuando a leitura):

Do General Jaime Araújo dos Santos, Governador de Rondonia:

“Telegrama — Território Rondonia — 3-1-58 — Senador Cunha Mello — Rio — 5C de 7-58 — Em resposta telegrama Vossência dando-me ciência aumento 25 por cento preço borracha concedido Sr. Presidente Juscelino aos seringueiros vg quero apresentar-lhe a minha sincera gratidão pela atenção, dispensada e vg especialmente agradecendo-lhe trabalho profícuo desenvolvido Vossência Congresso Nacional em prol justa merecida causa pt Cordiais saudações pt General Jaime Araújo dos Santos — Governador Rondonia.”

Do Prefeito de Porto Velho

“Telegrama — 84 — 57 — 31 — 2350 — Senador Cunha Mello — Rio — DF. — Em nome povo Porto Velho e meu próprio desejo expressar a Vossência nossa gratidão pelo patriótico e denodado interesse no caso sobre preço borracha pt Esperamos próxima oportunidade prestar Vossência nossas homenagens com mais relevo pt Saudações vg Major Walter Montezuma de Oliveira vg Prefeito Município de Porto Velho.”

Do Governador Plínio Coelho (Amazonas)

“Telegrama — Senador Cunha Mello — Senado Federal — Rio — DF — Aceite illustre senador meus mais sinceros agradecimentos que são também coletividade amazonense vg pelo meu eficiente trabalho em favor do aumento produção goma elástica pt Cordiais saudações pt Plínio Ramo Coelho vg Governador do Amazonas.”

Do Prefeito de Itacoatiara (Amazonas):

“Telegrama — 412 — 189 — 28-10-57 — Senador Cunha Mello — Pa-

Uácio Monroe — Rio, DF — Parabéns e solidariso-me eminente. Senador sua atitude parlamentar em defesa regional caso Bancaveia pt — Cumprimentos atenciosos pt — Rainundo Perales vg — Prefeito Municipal de Itacouta.

Da Bahia: Estado que produz, aproximadamente, 500 toneladas de borracha, onde não chegou a menor assistência do Banco de Crédito da Amazônia, que, lá, não instalou ainda a sua agência...

O Sr. Victorino Freire — Porque não podia instalá-la senão com autorização do Ministro da Fazenda e do Presidente da República.

O SR. CUNHA MELLO — Posso garantir a V. Exa. que já foi concedida carta patente para o Banco de Crédito da Amazônia abrir filial na Bahia. Esse Banco, como sempre omisso no cumprimento das suas obrigações, esqueceu-se que a Bahia Estado riquíssimo que é, podia...

O Sr. Victorino Freire — Omisso é opinião de V. Exa., aliás, muito suspeita.

O SR. CUNHA MELLO — Suspeita!

O Sr. Victorino Freire — Porque pessoal.

O SR. CUNHA MELLO — Pois bem, até agora, não abriu essa filial. Talvez a carta patente já esteja caduca. Nesta hora está-se cogitando de transferir a carta patente para abertura de filial de S. Salvador para Ilhéus. Ando bem a par dos negócios do Banco de Crédito da Amazônia.

O Sr. Victorino Freire — Eu também, porque tenho de acompanhar V. Exa. Assim preciso andar muito a par.

O SR. CUNHA MELLO — Na Bahia, repito, não instalou a agência, nem fez qualquer financiamento, quicá um dos seus famosos empréstimos a particulares.

Da Bahia, recebi o seguinte telegrama:

Esta Associação Comercial (de Salvador) vem pleiteando todo empenho complementar resolução cento seis abono borracha pt Assim tem maior satisfação aplaudir vivamente vossêcia perante Egrégio Senado sustentando termos veementemente mesma orientação vimos pugnando pt atenciosamente pt Arthur Fraga — Presidente.

Na Bahia, atualmente, se cuida com carinho e seriedade de plantação da borracha, que, em breve, será mais uma fonte da rica economia do Estado.

Senhor Presidente:

De muitas pessoas, e entidades de classe, tenho recebido os maiores aplausos e protestos de solidariedade pela minha atuação em favor das classes produtoras de borracha da Amazônia.

Todos os dias chegam-me as mais expressivas manifestações contra a campanha contra mim iniciada pelos pseudo-donos do Banco de Crédito da Amazônia, lamentavelmente, se excedendo nessa campanha, por todos os expedientes, e, ainda mais no desvirtuamento de suas finalidades como estabelecimento de crédito da região. É claro que não tenho essas manifestações de devedores remissos do Banco.

Não poderia eu calar-me, ser surdo e mudo, não ouvir, nem responder. Deixar de ser sensível a tantos apelos que, da Amazônia, já agora, poderei dizer outras regiões do país, me chegaram e me chegam sobre a questão desse minúsculo e lá tardio, desatualizado, aumento do preço da borracha.

Seria indigno do mandato que tenho, nesta Casa, se fosse insensível a tais reclamações, cada dia, mais reiteradas, mais afitos e angustiosos.

Jamais poderia ter a covardia de não vir a esta tribuna, como intérprete de seus pedidos, porventura, receoso das injúrias que me atiram e das agressões com que me ameaçam.

Não poderia deixar de vir à tribuna do Senado, em defesa daquela terra e daquela gente, esquecidas e oprimidas pela má orientação dum estabelecimento criado para financiá-las e assisti-las.

Não me apresentei como advogado ou sócio de quem quer que seja, mas, simples e inatacavelmente como patrono, até então, dos produtos de borracha — seringueiros trabalhadores anônimos dispersos nas selvas da planície verde, seringueiros, proprietários dos seringais já abandonados da região, ou, seus posseiros, por diversos títulos, e, aviadores, comerciantes, que aviam e financiam as colheitas dos seringais.

Já, agora, posso dizer também, face os acontecimentos, que defendo os industriais de artefatos de borracha, uns e outros, todos, igualmente, vítimas da desorientação, do desvirtuamento das finalidades do Banco de Crédito da Amazônia.

Essa é a única, a honesta, interpretação da minha presença, na tribuna desta Casa.

Esse o sentido das minhas intenções.

Nada, prova alguma, afirmação de quem quer que seja, podem desvirtuar o sábio, o alto sentido de mais esta conduta minha, como homem público, como senador pelo Amazonas.

Desafio essa prova. Desprezo as afirmações que não provam a injúria com que procuram salpicar de lama o meu procedimento.

Não procuro envolver-me nesse problema do aumento do preço da borracha, que é, em todos os seus aspectos, — um problema social e humano, de vital interesse dos produtores de borracha e dos industriais de artefatos de borracha, e nunca dos protegidos da atual diretoria do estabelecimento de crédito, criado para assisti-los. É um imperativo de sobrevivência de uns e outros.

Chamaram-me a intervir, no caso, todos os que, nêle, estão interessados.

Chamaram-me, e acudi com presteza, com tenacidade, às suas justas reivindicações, logo atendidas pelo Governo, mas muito proteladas pela política nefasta do Banco de Crédito da Amazônia.

Na crise atual da indústria de borracha — produção e indústria — o maior responsável é o Banco de Crédito da Amazônia.

Contra ele se levanta o clamor público de todos os interessados.

O Sr. Victorino Freire — Não há clamor público algum.

O SR. CUNHA MELLO — Quem devia assistir e proteger a região, é, hoje, o seu algoz.

Senhor Presidente, acabo de apresentar ao Senado as credenciais com que, em defesa de minha região e de sua gente, duma das mais preciosas fontes de sua economia, intervim, nesse caso ruído do aumento do preço da borracha, presa, ainda, hoje, dum odioso monopólio estatal.

Intervim, note-se bem, quando o assunto já estava resolvido pelo órgão técnico da política da borracha.

Estava resolvido, e homologado a resolução por diversos outros atos do Senhor Ministro da Fazenda.

Não intervi para a decisão. Aplaudindo a respectiva decisão, reclamei a sua execução, o cumprimento, a execução do que se havia decidido, procedendo, ademais, com credenciais também dos meus ilustres colegas do Senado, dos meus representantes da região amazônica.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Até este momento, achava-me integrando a Mesa, daí o meu aparte, talvez, não se ajustar bem a esse período do discurso de V. Exa.; entretanto, tem cabimento, porque o nobre colega, em certo ponto, citou a Bahia, e quando se fala na Bahia, estou sempre presente. Referiu-se V. Ex. à produção de borracha do meu Estado, estimando-a em quinhentas toneladas ou pouco mais, e declarou que até a carta patente para a instalação da agência do Banco da Borracha na Bahia já estava pronta, embora esta não se tivesse ainda instalada. Quando de minha recente visita à Bahia, tive conhecimento de que a agência ia ser instalada em Salvador; mas os agricultores e produtores haviam solicitado sua localização em Ilhéus — o centro da produção borracheira. Até hoje, entretanto, o assunto não foi solucionado. Ouvi, entretanto, em aparte do nobre Senador Victorino Freire, que está dependendo do Ministro da Fazenda, Pedirei informações a S. Exa. porque, realmente, já era tempo de possuir a Bahia uma agência do Banco da Borracha. Não se justifica haja decorrido tanto tempo e essa agência não se tenha instalado. Era o aparte que desejava inserir no discurso de V. Exa.

O SR. CUNHA MELLO — Agradeço o aparte de V. Exa., que vem ao encontro de minha argumentação. Posso garantir, pois estou bem a par dos assuntos referentes ao Banco da Borracha, que a carta patente para instalação de uma filial em Salvador foi dada. Nessa época dirigia a SUMOC ou a OACEX — não sei bem qual a designação do órgão competente de então — o ilustre jornalista, Dr. Pedro Dantas, em cuja gestão foi concedida a carta patente, não utilizada. Nessa altura, não sei se ainda está vigente, porque tem um prazo para ser usada. No caso afirmativo, deve o presidente do Banco da Borracha providenciar sobre a transferência da concessão de Salvador para Ilhéus; se não, diligenciar para uma nova concessão.

O Sr. Lima Teixeira — Muito obrigado a V. Exa. Pedirei informações ao Ministro da Fazenda.

O SR. CUNHA MELLO — Trata-se agora do assunto com certa presteza, com certo espírito público.

Senhor Presidente: Enquanto ofereço ao conhecimento do Senado as credenciais que me autorizam a assim proceder, e os aplausos que tenho recebido porque assim procedi, o que fazem, os defensores do Banco de Crédito da Amazônia?

Procuram injuriar-me. Atribuem-me a advocacia, perante o Senado, de determinados interesses. Ameaçam a agredir-me.

Se alguém ganha alguma coisa, censurando ou concordando com o que se passa no Banco de Crédito da Amazônia, esse alguém não sou eu.

Para considerarem esse ato legal esqueçam que o Banco de Crédito da Amazônia não é somente como expus ao Senado uma sociedade bancária de economia mista; tem outras relações jurídicas com a União, decorrentes da concessão que a União lhe deu de monopólio estatal da compra da borracha.

O Sr. Victorino Freire — Pergunto a V. Exa.: Por que então, o Ministro da Fazenda mandou convocar os acionistas para assembleia geral a fim de deliberarem sobre o pagamento.

O SR. CUNHA MELLO — O Ministro procurou acabar com a recalcitrância e discrepância do Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, não é verdade.

O Sr. Victorino Freire — Não! O Presidente do Banco estava brava e legalmente resistindo e contou com a minha solidariedade. Vim à tribuna para desfazer os equívocos de V. Exa., de vez que o Presidente do Banco não podia absolutamente deprender o patrimônio que lhe fora entregue para cumprir um simples despacho. Contava ele com acionistas estrangeiros mas o maior acionista é o Governo, a quem compete exigir a convocação para uma assembleia geral. A prova é que o Ministro da Fazenda reconsiderou seu despacho e concordou com a providência requerida.

O SR. CUNHA MELLO — O aparte do nobre Senador Victorino Freire prova que o Banco estava no propósito de só pagar se fosse obrigado.

Por que durante nove meses pretextou não pagar alegando que não tinha recursos próprios? Por que durante todo esse tempo se recusou a obedecer as ordens do Ministro...

O Sr. Victorino Freire — Porque tinham azêdes de ordem administrativa e jurídica.

O SR. CUNHA MELLO — ... quando o Presidente do Banco poderia ter a iniciativa de convocar para uma Assembleia Geral?

Trazem os defensores desse Banco ao Senado, a título de defesa do seu patrimônio, uma crítica candente, um verdadeiro libelo contra o ato do Senhor Ministro, ordenando o pagamento pretendido pelos produtores de borracha à conta dos recursos próprios do mesmo Banco.

Dizem, propalam precipitadamente, necessários de que não haja mais dinheiro para certos negócios, que o Ministro da Fazenda ordenou uma verdadeira sangria nos recursos do Banco.

Alguns deles, devendo ao Banco, o que não têm, o que não poderão ter, devendo, e não pagando, nos vencimentos dos respectivos títulos, estão, como é compreensível, com receio de não arranjar mais dinheiro, e de que se tente cobrar os títulos já vencidos. Todos esses títulos, agora, já estão renovados! Tudo é dívida nova, normal e a vencer.

E num atestado da decadência em que, entre nós, se acha o princípio de autoridade, o próprio Presidente do Banco, em entrevista publicada, num jornal de Belém, transcrita no "Correio da Manhã", de 11 do mês findo, afirma pretender o Ministro da Fazenda

"fazer liberalidades com os dinheiros do Banco".

Essa afirmação, leviana e desrespeitosa, não foi desmentida.

Ao contrário para reafirmá-la, ele trouxe ao Senado, contra o ato do mesmo Ministro, um verdadeiro libelo.

Entre os signatários dessas censuras, mascaradas em defesa do Banco, alguns, estão de boa fé; outros, com precipitados receios, defendem apenas os seus negócios.

O Sr. Victorino Freire — Muita gente não pôde pagar seus débitos imediatamente, desde que houve reforma dos títulos está devidamente legalizada a situação. Não era possível que o Banco agisse contra essa gente que amortizou uma parte e continuava pagando juros.

O SR. CUNHA MELLO — Não foi, entretanto, normal como não continua sendo se empregue tanto dinheiro do Banco em transações fora da Amazônia, sem afinidade com a região. Ainda agora protelando esse pagamento está implicitamente protelando a aplicação devida e normal desse dinheiro.

O Sr. Victorino Freire — Afirmou V. Exa., por exemplo que houve um financiamento de milhões de cruzéis para o Hotel de Guarujá, o que não é verdade.

O SR. CUNHA MELLO — Tenho na pasta documento comprobatório desse financiamento de dois milhões e duzentos mil cruzeiros; aliás reformado há dois ou três dias.

O Sr. Victorino Freire — Não é verdade; afirmo a V. Exa. que nunca houve tal financiamento.

O SR. CUNHA MELLO — Se Vossa Excelência desejar, mostrarei o documento, que aliás é de empréstimo e não de financiamento.

O Sr. Victorino Freire — Peço que mostre.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, perco um pouco do tempo de que disponho, mas a verdade vale alguns segundos da hora regimental.

Afirmo que o empréstimo existiu até poucos dias, vencida e há dias foi renovado. Tenho essa prova e muitas outras.

A primeira prova que trago ao conhecimento de V. Exa. é a referência a Inquérito feito pela SUMOC, no qual um inspetor verificou diversas transações irregulares e deu denúncia contra o Banco de Crédito da Amazônia.

Quanto ao empréstimo ao Grande Hotel Guarujá Ltda., apresento-lhe a LD 4.086 (nota promissória), emissão de Grande Hotel Guarujá Ltda., com obrigação de Alberto Quatrini Bianchi (dono do hotel), operação efetuada em 27-8-1957 e autorizada pelo Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, em 21-8-1957.

Indico, portanto, o número da letra, o dia da emissão, a data do vencimento e assevero que foi renovada. Aliás, não existe apenas essa letra. Tenho a documentação completa de outras operações censuráveis.

O Sr. Victorino Freire — Agradeço a V. Exa. a informação. Responderei ao seu discurso em tempo oportuno; e destruirei todas essas alegações.

O SR. CUNHA MELLO — Esse documento V. Exa. não destruirá.

O Sr. Victorino Freire — Destruirei. Não tenha V. Exa. a menor dúvida.

O SR. CUNHA MELLO — Não destruirá. Os dados foram colhidos em fontes dignas; e não sofrerão contestação. O nobre colega não será capaz de destruir quaisquer documentos. Faça-lhe justiça.

O Sr. Victorino Freire — Destruirei esses documentos com afirmativas daquele Banco.

O SR. CUNHA MELLO — Exibi ao Senado a prova de que a transação existe, citando o número da letra descontada, o dia da transação, o valor da operação e a autoridade responsável. Não temo, portanto, qualquer desmentido.

O Sr. Victorino Freire — Não tenha V. Exa. dúvida de que destruirei o documento apresentado.

O SR. CUNHA MELLO — Pode V. Exa. pretender fazê-lo; mas, não o fará.

Afirmam, para impressionar, que da execução do ato da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, à conta dos recursos próprios do Banco, resultará um grande desfalque do seu patrimônio, podendo levá-lo a fechar as portas com grande e insuperável prejuízo da região.

Vou, aliás, dar trabalho mais completo ao nobre Senador Victorino Freire, que, acredito, está agindo de boa fé.

O Sr. Victorino Freire — Estou agindo de boa fé.

O SR. CUNHA MELLO — Verifico sua boa fé quando afirma, com tanta certeza, que destruirá esse documento. Tenho, ainda, prova de outros empréstimos feitos a outro hotel de São Paulo, no montante de 800 mil

cruzeiros. Realmente, V. Exa. está agindo de boa fé.

O Sr. Victorino Freire — Sempre estive.

O SR. CUNHA MELLO — V. Exa. sempre agiu de boa fé. Reservo-me, no entanto, a oportunidade de reconhecer essa boa fé. É absurdo pretender negar essa operação. Tenho muitos outros documentos irrefutáveis, iguais a estes.

O Sr. Victorino Freire — O colega cita-os e exhibe-os; eu os destruirei.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, não coluto ninguém. Tenho, apenas, vocação para defender os dinheiros públicos deste infeliz país, tão malbaratados.

O Sr. Victorino Freire — Não é só V. Exa. quem tem essa vocação. O que me irrita é V. Exa. pretender deter o monopólio da honradez.

O SR. CUNHA MELLO — Estou no momento, no exercício pleno desse monopólio. V. Exa. me contesta; eu abri minha pasta e indiquei, à Casa o número da letra, seu valor e o dia do vencimento. Que mais poderia trazer ao Senado, senão o documento do próprio Banco?

O Sr. Victorino Freire — Desejo que V. Exa. os traga, porque destruirei todas as acusações que faz.

O SR. CUNHA MELLO — E então não haverá mais quantidade de chupetas capaz de acalotá-los... acabar-se-ão as chupetas...

Trata-se de fábrica com um capital de 800 milhões de cruzeiros, que deve ao Banco mais de vinte milhões...

Sr. Presidente, verifico estar gozando o tempo de que dispunha. Permita, V. Exa. concluir meu discurso em explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, para explicação pessoal.

O SR. CUNHA MELLO (Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, não inspirei, de qualquer forma sequer com uma sugestão, que se decidisse, como se decidiu.

Surgi, na arena dessa luta, quando o assunto já estava decidido, apenas para reclamar a execução do que se havia decidido.

Jamais pretendi dessanhar os cofres, já anêmicos por infecções diversas, do Banco de Crédito da Amazônia.

Propuz-me a demonstrar, perante o Senado, quais as causas do dessanharmento desses cofres, oriundas de responsabilidades remotas e recentes de suas administrações, agora, agravadas.

O Senhor Ministros da Fazenda, homologando a decisão do aumento do preço da borracha, à conta de recursos próprios do Banco, não foi sequer original.

Doutra feita, assim decidiu o Sr. Ministro Oswaldo Aranha, e a decisão foi cumprida.

O dessanharmento dos cofres do Banco, já leocemático, não resultará do ato do pagamento duma bonificação aos produtores de borracha, à conta dos seus recursos, mas de suas transações aventurosas e aventureiras de suas omibilizações de capitais, de seus empréstimos gratuitos, sempre renovados nos vencimentos, para adiar-se, indeterminadamente, o pagamento, com o propósito de passá-los a outras diretorias.

O Sr. Victorino Freire — O caso do Sr. Oswaldo Aranha, sabe V. Exa., foi diferente.

O SR. CUNHA MELLO — Mandou pagar pelos cofres do próprio Banco.

O Sr. Victorino Freire — Mas aumentou logo o preço dos produtos manufaturados; houve o aumento correspondente.

O SR. CUNHA MELLO — Isto porque, de acordo com a Lei, o aumento dos produtos manufaturados só pode se dar, se os industriais concordarem, e eles tiveram a grandeza de concordar.

Pouco importam as ameaças de difamação por uma série de jornais, devedores e financiados pelo Banco, comensais de suas prodigas publicações pagas; pouco conseguirão as promessas de agressões físicas; menos não de valer todos os expedientes, às vezes, amistosos, sempre agressivos e ameaçadores, contra mim postos em prática.

Neste país, há já tanta gente alérgica à moral, que em certas campanhas de difamação, erram os objetivos desejados. Em vez de, difamarem esses difamadores, acabam por enaltecer os difamados.

Agora, já não estou só nessa luta. Não venho a esta tribuna responder as provocações, os insultos, as grosserias, os qualificativos que não me cabem do Sr. Senador Victorino Freire, os quais tanto destoam da compostura e dignidade desta Casa.

Venho prestar um longo depoimento, perante o Senado e a Nação.

Aqui estou como que a prestar contas das solicitações que recebi, e da forma porque procurei atendê-las, com aplausos de todos que para mim se dirigiram.

Esses aplausos chegaram-me mais as dezenas depois do incidente havido aqui, no Senado, entre mim e o Senador Victorino Freire.

Não me permite a ética parlamentar, a leitura dos telegramas e cartas que tenho recebido, dada a violência dos seus termos.

Sabe V. Exa., nobre Senador Victorino Freire, que jamais fiz uso, nesta tribuna, de qualquer carta, documento ou escrito que atacasse V. Exa.

O Sr. Victorino Freire — Também eu. Tenho recebido idênticos documentos, como V. Exa., jamais li, no Senado, ou documento, ou papel, ou escrito ou jornal que o ofendesse pessoalmente porque não me rebaixaria a isso; não estaria de acordo em diminuir o Senado, com agressões pessoais a qualquer colega.

O SR. CUNHA MELLO — E assim que tenho procedido.

Venho de fazer ao Senado um retrospecto de todas as etapas do problema; do seu início, dos seus debates, de sua decisão no órgão técnico, homologada por diversos atos posteriores do Ministro da Fazenda e dos diversos expedientes, postos em prática, para desrespeitá-los.

Considero a decisão do Ministro da Fazenda como acertada, como de equidade e de equilíbrio.

Por último terei o desassombro de reafirmar ao Senado o que já lhe afirmei, de ampliar o que já lhe denunciei.

Capacitar-se-ão o Senado e a opinião pública de quem faz liberalidades com os dinheiros do Banco de Crédito da Amazônia, se o Ministro da Fazenda, ou, se a sua atual Diretoria, tão solidária em todos os seus desatinos.

Virei a tribuna muitas vezes, enquanto me sobravam vida e o mandato, aconteça-me o que acontecer, em benefício da Amazônia e de sua gente.

Agradeço à Deus o ensejo dessa nova luta em que estou empenhado, para reconstruir-me comigo mesmo, volver ao meu passado de defender os dinheiros públicos, agora, em jogo, nessa sociedade de economia mista — o Banco de Crédito da Amazônia — tão desvirtuado de suas finalidades. (Veja o nobre Senador Victorino Freire que sempre uso essa expressão: tão desvirtuado de suas finalidades).

Ao Senhor Presidente da República e ao seu Ministro da Fazenda, o eminente Senhor Juscelino Kubitschek e José Maria Alkmin, em meu nome, e da Amazônia, agradeço as atenções que lhes mereci na minha atuação só-

bre esse caso, e a solução que já ao mesmo deram.

Por hoje, era o que tinha a dizer, como gesto de consciência, como imperativo de minha dignidade! (Muito bem! Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, para explicação pessoal.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Em explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, apenas algumas palavras, já que não me encontro em condições de ocupar a tribuna demoradamente.

Recebi de Maranguape o seguinte telegrama:

"A União das Classes Produtoras de Maranguape solicita de V. Exa. seja feito este apelo, através do Senado Federal, para que seja superada a dificuldade alegada pelo nobre Presidente do Banco do Brasil da deficiência de pessoal para a não abertura imediata do Departamento do Banco no nosso Município. Atenciosas saudações. José Batista Braga — Presidente.

Sr. Presidente, como vê V. Exa. e meus caros colegas, eu não podia fugir à contingência de ler esse telegrama.

Transmiti o apelo da União das Classes Produtoras de Maranguape ao digno Presidente do Banco do Brasil. Homem de vastos cabedais, sobretudo no campo financeiro e bancário, certamente compreenderá a necessidade de atendê-lo, visto como uma das maneiras de colaborar eficientemente contra o surto inflacionário é favorecer o fomento da produção, qualquer que seja.

Assim, reforço o apelo por mim feito ao Sr. Sebastião Paes de Almeida, para o desejo das Classes Produtoras de Maranguape se torne realidade.

Certo de que S. Exa. envidará os melhores esforços nesse sentido, aqui deixo o meu apelo, em cumprimento do pedido recebido (Muito bem!)

O SR. LINO DE MATTOS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, depois de trazer ao conhecimento da Casa as manifestações de entidades da classe, à proposta da tramitação, no Senado, do Projeto de Lei de Previdência Social, passei a receber número não menos elevado de solicitações — acredito até maior — das mesmas entidades de classes, em que pedem seja o projeto votado em regime de urgência e sem emendas.

A fim de dar satisfação a essas entidades, desejo fiquem transcritos nos nossos Anais alguns desses documentos que considero da maior importância, pelo número de associados que esses sindicatos representam.

Nessas condições, passo à leitura dos seguintes telegramas:

"Exmo. Sr. Dr. Lino de Mattos, Senador da República.

Os trabalhadores têxteis reunidos em assembleia, representando cerca de cem mil trabalhadores, solicitam a V. Exa. a aprovação imediata da Lei Orgânica de Previdência Social, sob regime de urgência, não sendo apresentadas emendas, pois assim fazendo atenderá aos trabalhadores de S. Paulo. Atenciosamente. As. Nelson Rustici, Secretário"

"O Sindicato dos Bancários de São Paulo comunica a V. Ex.ª haverem os bancários e demais trabalhadores firmado o ponto de vista de que o projeto de lei orgânica da Previdência Social deve ser aprovado sem qualquer emenda, a fim de não atrasar sua definitiva aprovação. Saudações a) *Millon Pereira Marcondes, Presidente*."

O terceiro telegrama é o seguinte: "Trabalhadores desta pedem o empenho dos nobres Senadores de São Paulo pela aprovação do projeto de Previdência Social em regime de urgência. Saudações atenciosas a) *Oswaldo Patovani, Raul Andrade, Antonio Silveira, Valim, João F. Pinheiros, José S. Messias Silva, Hélio M. dos Coutinho, Moacir Bragagule, Rodolfo Padovan*."

Este telegrama é da cidade de São João da Boa Vista.

Sr. Presidente, passo à leitura de outro telegrama; que me parece de importância, porque envolve atitude de certa gravidade. Entre os por mim lidos anteriormente há muitos cujos signatários estão protestando, pois não assinaram outros telegramas, o que me leva à creença de que alguns elementos de São Paulo se utilizaram dos nomes de Presidentes de Sindicatos para, me telegrafarem.

A bem da verdade, julgo-me obrigado a ler apenas um desses telegramas, para que a Casa tome conhecimento do que está havendo nessa questão de manifestação de entidades de classe a propósito da Lei de Previdência Social.

E o seguinte o telegrama:

"Santo André, Estado de São Paulo.

Tendo conhecimento de ter-Vossa Excelência recebido telegrama de dirigentes sindicais de São Paulo com pedido de não votação em regime de urgência da Lei Orgânica da Previdência Social, com meu nome incluso, esclareço a V. Ex.ª ter sido eu envolvido por pessoas que possam incompatibilizar-me com os trabalhadores. Sou e serei pela aprovação do regime de urgência para o mesmo, sendo destituído de valor meu nome na aquele telegrama. Solicito que se dê ciência a essa Egrégia Casa Legislativa. Grato. Saudações cordiais. — a) *Philadelpho Brás*."

Sr. Presidente, recebi cinco telegramas dessa natureza, protestando seus signatários que não subscreveram os telegramas anteriores. O número dos que me telegrafaram pedindo a aprovação, em regime de urgência e principalmente insistindo para que o Projeto de Previdência Social não receba emenda, é, todavia, muito elevado. Alguns são altamente representativos. Falam em nome de associações de classe numerosas, por exemplo, os *Sindicatos dos Bancários, dos Metalúrgicos e dos Empregados nas Indústrias Têxteis do Estado de São Paulo*.

Era o que desejava levar ao conhecimento da Casa.

A maioria parece ter firmado orientação no sentido de não ser concedida urgência, dando-se, no entanto, prioridade para a votação do Projeto de Lei de Previdência Social.

Nesse sentido, o Líder da Maioria, o Ilustre Senador Filinto Müller, na sessão de quinta-feira passada, solicitou o interesse dos presidentes das Comissões pelas quais deve passar a proposição, a fim de que seja conjunta a reunião, assistida pelos relatores do projeto na Câmara dos Deputados. Objetiva sugestão abreviar o tempo de estudo da proposição, podendo ela ser sancionada pelo Presidente da República no dia 1.º de maio, dia do trabalhador.

Estou em que a solução é boa. Devo, todavia, uma satisfação às entidades de classe que me estão telegrafando e que se reuniram em grande Congresso na Capital de São Paulo, pedindo urgência para a matéria.

Sr. Presidente, estou de acordo em tomar a iniciativa da urgência, desejo, entretanto, esclarecer aos sindicatos de classe e, principalmente, aos signatários dos telegramas que acabo de ler, que o requerimento de urgência, regimentalmente, depende de oito assinaturas e, ao final, da aprovação da Casa. Nessas condições, se alguns colegas estiverem de acordo em que devemos apresentar o requerimento, eu o farei gestosamente como primeiro signatário, atendendo a essas solicitações; entretanto, se essa providência não for possível, a solução preconizada pelo eminente líder Senador Filinto Müller, que está com a maioria, boa-vontade, resolverá.

Resta a outra parte, a não apresentação de emendas.

Entendem os trabalhadores que oferecidas emendas, implicará a volta do projeto à Câmara dos Deputados, e talvez a proposição não seja votada antes de 1.º de maio, quando todos esperam seja ela sancionada.

Devo lembrar aos interessados que a matéria, não há negar, é de grande importância para os trabalhadores; mas, os Srs. Senadores estão recebendo, de várias origens, solicitações de emendas. Eu mesmo, paralelamente aos telegramas que tenho recebido, em que me pedem não apresentar emendas, recebo, de trabalhadores, oficiais solicitando emendas, chegando mesmo a encaminhá-las datilografadas.

E o caso, por exemplo, da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, que me manda o seguinte: "ofício seguido de uma série de emendas:

"Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1958.

Exo. Sr. Senador:

Com o presente passamos às mãos de V. Ex.ª uma cópia das emendas que propõe esta Confederação ao projeto de Lei Orgânica da Previdência Social que ora tramita nessa Câmara Alta. Para o trabalho em apêço, rogamos a especial atenção de V. Ex.ª pela relevância da matéria, que consubstancia direitos transcendentes dos trabalhadores da nossa pátria.

Certos de que V. Ex.ª não se furtará a um dedicado estudo da matéria, apresentamos nossas — Cordiais Saudações — Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. — *Angelo Parmigiani, Presidente*.

As emendas são:

"Exmo. Sr. Senador:

A Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, entidade de representação legal de todas as Federações e Sindicatos do grupo do comércio no país, solicita licença a V. Ex.ª para expor e sugerir o seguinte:

Entende esta Confederação que é necessário uma lei que uniformize os direitos e deveres dos segurados das Instituições de Previdência Social, no que diz respeito aos benefícios assegurados nos vários diplomas legais, aplicáveis nas referidas instituições. Embora considerando urgente uma lei que consolide toda a legislação sobre o importante problema, não pode esta entidade, no cumprimento do seu dever, silenciar quando verifica que a reforma projetada contém dispositivos que importam em revogação de direitos mantidos, pelas instituições previdenciárias, há vários anos, por determinação legal, bem como não pode silenciar, quando verifica que a futura lei

criará condições diferentes para segurados das mesmas conforme adianta demonstraremos.

Sabemos que V. Ex.ª é conhecedor dos assuntos, que dizem respeito aos interesses do povo, do qual constituímos parcela ponderável.

E do conhecimento de V. Ex.ª ciência que existem dois órgãos na previdência social que tratam deste importante problema há vários anos: o Ministério Público do Trabalho, por intermédio dos seus procuradores especializados em previdência e o Conselho Superior da Previdência Social, os quais, segundo temos conhecimento, não foram ouvidos sobre o substituto apresentado e que seriam, indubitavelmente, os mais abalizados informados. Todavia, passamos a analisar o substitutivo da Lei Orgânica, aprovado pela Câmara Federal, por partes.

Acumulação de Benefícios

O § 3.º do art. 5.º do substitutivo, proíbe ao aposentado por incapacidade, para sua função, porém habilitado para exercer funções compatíveis com suas novas condições físicas, filiar-se à instituição de previdência com o objetivo de, entre outros, deixar, para seu beneficiário, melhor pensão, revogando, assim, os seguintes diplomas legais vigentes: Decreto-lei n.º 2.004, de 7 de fevereiro de 1940; Decreto-lei n.º 8.821, de 24 de janeiro de 1945; Lei n.º 1.676, de 28 de setembro de 1952 e a Lei n.º 5.752 de 1957, que asseguram o direito aos beneficiários de acumularem benefícios.

A maioria dos benefícios de aposentadorias e pensões, concedidas pelas instituições de previdência social, é de valor igual em média, a dois mil e seiscientos e mil e trezentos cruzeiros, tendo em vista que a quase totalidade dos segurados percebe salário mínimo.

Essas importâncias não atendem, em nossos dias, sequer às necessidades mínimas dos segurados ou dos seus beneficiários, por motivos que dispensam qualquer comentário a respeito, razão pela qual consideramos a proibição injusta e altamente prejudicial, impondo-se por esta consideração a supressão do referido § 3.º do art. 5.º do substitutivo aprovado, bem como impõe-se a supressão do parágrafo único do art. 6.º pelas mesmas razões apresentadas.

Limite de idade para as filhas e irmãs solteiras.

O artigo 11 do substitutivo determina a cessação do benefício de pensão para as filhas e irmãs solteiras ao completarem 21 anos desde que não sejam inválidas e determina a concessão de pensão à pessoa designada na forma prevista.

Quanto ao limite de idade para as filhas e irmãs solteiras, entendemos que não foi considerada a situação dessas beneficiárias residentes nos Estados, Territórios e Interior do país, onde o problema do emprego para as pessoas do sexo feminino não pode ser resolvido como na Capital da República e ainda não se justifica o cancelamento da pensão das filhas e irmãs solteiras, já que todos se empenham no sentido de ampliar os benefícios aos trabalhadores, tendo como exemplo o Exmo. Sr. Presidente da República que tem reiteradas vezes, dado conhecimento à classe operária do país que não

serão revogados direito e sim ampliados, enquanto, o substitutivo propõe restringir um direito já assegurado, desde a primeira lei de previdência social no Brasil, conforme se vê adiante:

Decreto n.º 4.682 — de 24 de janeiro de 1923:

Art. 33. Extingue-se o direito da pensão:

1.º para a viúva ou viúvo, ou pais, que contraírem novas núpcias.

2.º para as filhas ou irmãs solteiras, desde que contraírem matrimônio.

Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Art. 31. Em caso de falecimento do associado ativo ou aposentado que contar cinco ou mais anos de serviço efetivo, terão direito à pensão os membros de sua família.

§ 1.º — mulher, marido inválido, filhos legítimos, legalizados, naturais (reconhecidos ou não) e adotados legalmente.

II — irmãs solteiras.

Art. 34. Perdem o direito à pensão:

1.º para as filhas que contraírem matrimônio.

2.º para as irmãs que contraírem matrimônio.

3.º para as filhas que contraírem matrimônio.

4.º para as irmãs que contraírem matrimônio.

Decreto n.º 22.872, de 29 de junho de 1933 — (I. A. P. M.)

Art. 55. Têm direito à pensão, desde o dia do falecimento do associado, as pessoas de sua família, na ordem seguinte:

1.º — mulher, marido inválido, filhos legítimos, legalizados, naturais (reconhecidos ou não) e adotados legalmente.

2.º — irmãs solteiras e irmãos inválidos, nas condições do número precedente.

3.º — Se o associado, aposentado ou ativo, que falecer houver filhos órfãos de mais de um matrimônio, a pensão será dividida igualmente entre todos e entregue aos seus representantes legais.

Art. 58. O direito à pensão extingue-se:

1.º para as filhas que contraírem matrimônio ou tiverem completado vinte e um anos de idade desde que, neste último caso, exerçam profissão remunerada.

2.º para as irmãs ou beneficiárias que contraírem matrimônio, ou completarem 21 anos de idade, neste último caso, se e enquanto exercem profissão remunerada.

Decreto n.º 24.615, de 9 de julho de 1934 (I. A. P. B.)

Art. 10. No caso de falecimento do associado aposentado, ou do ativo e desde o dia em que o óbito ocorrer, terão direito à pensão as pessoas de sua família, na ordem seguinte:

1.º — mulher, marido inválido, filhos legítimos, legalizados, naturais (reconhecidos ou não) e adotados legalmente.

2.º — irmãs solteiras e irmãos inválidos, nas condições do número precedente.

3.º — Se o associado, aposentado ou ativo, que falecer houver filhos órfãos de mais de um matrimônio, a pensão será dividida igualmente entre todos e entregue aos seus representantes legais.

Art. 12. O direito à pensão extingue-se:

1.º para as filhas que contraírem matrimônio ou tiverem completado vinte e um anos de idade desde que, neste último caso, exerçam profissão remunerada.

2.º para as irmãs ou beneficiárias que contraírem matrimônio, ou completarem 21 anos de idade, neste último caso, se e enquanto exercem profissão remunerada.

3.º para as irmãs ou beneficiárias que contraírem matrimônio, ou completarem 21 anos de idade, neste último caso, se e enquanto exercem profissão remunerada.

quanto exercerem profissão remunerada.

Decreto n.º 24.273 — de 22 de maio de 1934 (I. A. P. C.)

Art. 13. No caso de falecimento do associado aposentado ou do ativo que tiver pago dezoito ou mais contribuições mensais ao Instituto, terá direito à pensão, desde o dia do falecimento do associado, as pessoas de sua família, na ordem seguinte:

1.º filhos legítimos, legitimados, naturais (reconhecidos ou não) e adotados legalmente.

3.º irmãs solteiras e irmãos inválidos nas condições do número precedente.

§ 1.º Existindo filhos de uma de um matrimônio, a parte da pensão que cabe aos filhos será dividida igualmente entre todos e entregue aos seus representantes legais.

Art. 15. O direito à pensão extingue-se:

a) para as filhas que contraírem matrimônio, ou que completarem 21 anos de idade, neste último caso, se exercerem profissão remunerada.

Esclarecimentos

O Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945, que instituiu a Lei Orgânica dos Serviços Sociais do Brasil, no seu art. 36, diz que entrou em vigor na data da sua publicação, que ocorreu em 11 de maio de 1945 (D. Oficial).

Esse Decreto-lei até hoje não revogado, entretanto, a Instituição criada ainda não existe.

Seus dispositivos não contém a obrigatoriedade que caracteriza a lei, entretanto, o Exmo. Senhor Consultor Geral da República, falando em processo referente à aplicação dos arts. 14 e 15 do referido Decreto-lei, considerou em parecer, auto-aplicável os dois artigos acima mencionados. Como consequência o Sr. Ministro do Trabalho, em 1948, resolveu adotar o parecer e daí por diante as instituições de previdência social resolveram cancelar benefícios de filhas e irmãs solteiras após completarem 21 anos.

Embora respeitando o pronunciamento do Sr. Consultor Geral da República e a concordância do titular da Pasta do Trabalho, entendemos de modo diferente, uma vez que não nos é possível concordar com a vigência apenas de dois artigos de uma lei que tem 36 artigos.

Em consequência, nota-se que a preocupação dos antigos legisladores em proteger as filhas e irmãs solteiras bem como toda a legislação posterior que evoluiu permitindo a acumulação da pensão, na forma prevista no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 8.321 de janeiro de 1946 que atende em parte à finalidade de previdência social, vem sendo preterida, não se justificando, portanto, a revogação pretendida no substitutivo da Lei Orgânica da Previdência Social, ora aprovado pela Câmara.

Quanto à expressão (pessoa designada) contida no art. 11, 2.º nos dá a impressão que os Senhores legisladores pretendem obrigar o segurado a designar uma só pessoa, quando lhe seria lícito designar mais de uma pessoa, como por exemplo os netos. Semelhante seja aquela e prescinda colocada na plural, "pessoas designadas".

O art. 23, §§ 1.º e 2.º do substitutivo ao projeto, pretende legalizar a situação diferenciada para segurados da mesma instituição de previdência social, o que contraria ao nosso ver o artigo 141 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 23.
§ 1.º O salário benefício não poderá ser inferior em cada localidade, ao salário mínimo do adulto ou do menor nem superior a três vezes o salário mínimo de maior valor vigente no país.
§ 2.º O limite máximo estabelecido no parágrafo anterior, será elevado até 10 (dez) vezes o salário mínimo de maior valor vigente no país, quando o segurado já vier contribuindo, sobre importância superior a aquele limite em virtude de disposição legal.

Ora, no período da vigência da lei n.º 1.136, de 19 de junho de 1950, que fixou o limite máximo de contribuições correspondente a dez (10) vezes o salário mínimo de maior valor vigente no país, vários segurados requereram para contribuir dentro do limite fixado na lei. Os Institutos indeferiram esses pedidos, provocando recursos dos interessados para as autoridades superiores, razão por que existem processos tramitando pelos órgãos competentes que ainda não tiveram solução.

Entretanto, ao que temos conhecimento os Institutos não criaram nenhuma dificuldade a seus funcionários e estes estão recolhendo contribuições na forma prevista no artigo 3.º da Lei n.º 1.136 citada, e conseguindo os benefícios dela decorrentes.

Esta entidade ao ocupar-se deste problema esclarece que não é contra os funcionários e considera justa sua contribuição, no entanto, reivindica o mesmo direito para os trabalhadores do grupo do comércio, que são segurados obrigatórios dos Institutos, como são os funcionários.

Pelo exposto e porque outras categorias profissionais já têm assegurado o direito de contribuir no máximo até 10 (dez) vezes, na base do salário mínimo de maior valor vigente no país, que pleiteamos a mesma faculdade para as categorias representadas por esta Confederação.

Período de Carência

O substitutivo apresentado ao projeto da Lei Orgânica da Previdência Social prevê o período de carência em 24 meses (art. 24).

Se aprovado, virá aumentar o período de carência, para várias categorias profissionais, visto que a carência será estabelecida para todas as instituições de previdência.

Existem algumas que nos seus regulamentos não exigem carência e na sua maioria o período mencionado é de 12 meses, conforme abaixo demonstramos.

Decreto-lei n.º 8.760 — de 21 de janeiro de 1946.

Art. 1.º A admissão dos associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I.A.P.I.) independe de exame de condições de idade e saúde.

Art. 2.º O I.A.P.I. concederá obrigatoriamente, os seguintes benefícios:

a) auxílio pecuniário, aos seus associados que, após doze ou mais contribuições, se incapacitarem para o serviço por prazo superior a quinze dias e aos que acometidos

Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948

Art. 7.º É assegurada aposentadoria por invalidez, com 70 do salário, nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º O período de carência para concessão do benefício será de 12 (doze) meses.

Ainda a Lei n.º 3.275, de 4 de outubro de 1957, uniformiza todos os prazos de carência estabelecendo-os em 12 meses.

Em face do exposto e dos doutos suplementos dos senhores legisladores, sugerimos a fixação do período de carência no prazo mínimo.

Licença

Quanto ao artigo 26, sugerimos a supressão do parágrafo único do mesmo artigo, tendo em vista que o assunto diz respeito às partes interessadas, isto é, empregado e empregador, não devendo a previdência social interferir em suas relações os acordos, devendo as Instituições apenas dar cumprimento às atribuições que lhe são determinadas por lei.

Ainda na parte relativa à Licença, sugerimos seja acrescentado ao § 7.º do artigo 32, após a palavra "auferida" as seguintes: — "quando a legislação trabalhista assegurar aos trabalhadores contribuintes das instituições de previdência social, licença prêmio."

Sugerimos a supressão do artigo 2.º, letras a, b e c do artigo 29 do substitutivo que fere a legislação vigente. O parágrafo 3.º, que passará a parágrafo 2.º, deverá ter a seguinte redação:

Art. 29.

§ 1.º

§ 2.º após 5 anos de percepção do benefício de aposentadoria esta se torne em caráter definitivo.

Financiamentos

Sugerimos a inclusão de mais uma letra no artigo 35, que deverá ter a seguinte redação:

Art. 35.

a)

b)

c)

d) para construção ou aquisição de sede para entidades sindicais.

Readaptação

Mister se faz a modificação da redação dada ao artigo 56 do projeto aprovado pela Câmara, tendo em vista que a maioria dos estabelecimentos das várias categorias profissionais, mantem empregados em número inferior a 20 — Assim ficaria a redação do referido artigo:

Art. 56. As empresas ou empregadores que dispuserem de cinco ou mais empregados, serão obrigados a reservar de 1% a 5% dos cargos, para atender aos casos de readaptação, ou educação profissional na forma do regulamento desta Lei e na seguinte proporção: de 5 a 10 empregados, 1% de 10 a 19 empregados, 2% e 20 ou mais empregados, 5%.

Prestação de Benefícios

Sugerimos a supressão do parágrafo único do artigo 58 do projeto, porque inova para prejudicar, tendo em vista os dispositivos do Decreto-Lei número 8.321, de 24 de janeiro de 1946, e a Lei n.º 1.676, de 20 de setembro de 1952.

Art. Os segurados e beneficiários atacados de moléstia mental terão direito a internação até o prazo de 12 meses.

Reajustamento de Benefícios

O artigo 60 e seus parágrafos, do projeto, anulam os benefícios concedidos pelo Decreto-Lei número 7.835, de 6 de agosto de 1945 bem como a Lei n.º 3.250, de 30 de junho de 1954, razão pela qual sugerimos a supressão daqueles dispositivos, a fim de não prejudicar os segurados e seus beneficiários.

Além da legislação citada em contra esta entidade apoio ao sugerido, tendo em vista a Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955 que sobre o assunto dispõe:

Art. 1.º O cálculo dos proventos dos servidores civis da União, e bem assim dos servidores das entidades autárquicas ou parastatais que se encontram na inatividade, e dos que para ela forem transferidos, será feito a base dos que perceberam os servidores em atividade a fim de que seus proventos sejam sempre atualizados.

§ 1.º Tratando-se de titulares dos cargos de justiça, que, na atividade, não recebem vencimentos de outras públicas, o cálculo dos seus proventos, na inatividade será feito:

a) para os tabelados de notas, oficiais de registros, escrivães, das Varas de Órfãos e Sucessões e da Fazenda Pública, avaliadores, depositários judiciais, inventários judiciais, tutor e testamento judicial, a base do que percebe o diretor geral da Secretaria do Supremo Tribunal;

b) para os escrivães das Varas Cíveis, Varas de Família e de Registros Públicos, contadores, peritos e secretário do Supremo Tribunal;

§ 2.º Os mesmos critérios e referências mencionados no

§ 1.º deste artigo serão adotados para efeito da contribuição a que estão obrigados os servidores serventários, para benefício de família perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

Art. 2.º As gratificações adicionais por tempo de serviço incluídas nos proventos dos servidores inativos não serão majoradas em virtude de aumento decorrente de alteração do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limite de contribuição

Já tivemos ocasião de nos reportarmos no presente trabalho, ao assunto marginado.

Todavia, continuando, nosso estudo do projeto da Câmara, encontramos o § 2.º do seu artigo 71, o qual merece melhor atenção, tendo em vista, não só as considerações já apresentadas, como também o disposto na Constituição Federal, (art. 141 § 1.º), e porque outras leis que regulam direitos e deveres dos segurados da previdência social, colocam-os em igualdade de condições.

Como exemplo citaremos o art. 11 da Lei n.º 593-48 que permite a todos os segurados contribuírem até dez vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Por esses motivos sugerimos a modificação do referido parágrafo que passaria a ter a seguinte redação:

Art. 71.

§ 1.º

§ 2.º O limite estabelecido na alínea a deste artigo, poderá ser

elevar de até 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no país e de maior valor.

Art. AOS contribuintes das instituições de previdência serão assegurados os direitos de que trata a Lei n.º 2.442, de 15 de março de 1955.

Estrutura Administrativa Art. 91

Na parte relativa ao marginaldo, sugerimos a inversão das letras a e b, do inciso I, tendo em vista que o Conselho Superior de Recursos da Previdência Social, é o órgão da última instância da Previdência.

Faz-se necessário por outro lado a supressão do inciso VIII do artigo 92, t. em vista que o Departamento Nacional da Previdência Social é órgão ouamente administrativo e o órgão judicial da Previdência é o O.S.R.P.S.

Representação

De conformidade com o estabelecimento na legislação vigente a representação profissional de todas as categorias é prerrogativa das Confederações. Esta representação tem por base dispositivo constitucional (art. 159 *in-fine*), motivo pelo qual não concordamos e até protestamos contra a pretensão de retirar uma das prerrogativas que é conferida às Confederações de elegem, por intermédio dos Conselhos de Representantes, respectivos, ou designarem membros das categorias representadas, para órgão de âmbito nacional.

Assim é que, a exemplo do determinado para a escolha de representantes na Justiça do Trabalho, sugerimos que seja alterado o disposto no § 1.º do projeto.

Fundamentamos nosso protesto no seguinte:

Diz o art. 533 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 533. Constituem associações de grau superior às Federações e Confederações organizadas nos termos desta lei.

Art. 685. A escolha dos juizes e suplentes dos Tribunais Regionais, representantes dos empregadores e empregados, e feita dentre os nomes constantes das listas para esse fim encaminhadas ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho pelas associações sindicais de grau superior com sede nas respectivas regiões.

§ 1.º Para efeito deste artigo o Conselho de Representantes de cada associação sindical de grau superior, na ocasião determinada pelo presidente do Tribunal Superior do Trabalho, organizará, por maioria de votos, uma lista de três nomes.

§ 2.º O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho submeterá os nomes constantes das listas ao Presidente da República por intermédio do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 693. O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de 17 juizes, sendo:

(a) seis representantes classistas, três dos empregados e três dos empregadores, nomeados pelo Presidente da República por período de 3 (três) anos.

(b) Para nomeação trienal dos juizes classistas, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, publicará edital com antecedência mínima de quinze (15) dias, convocando as associações de grau superior, para que cada uma, mediante maioria de votos do respectivo Conselho de Representantes, organize uma lista de

três nomes, que será encaminhada, por intermédio daquele Tribunal, ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, dentro do prazo que for fixado no edital.

O parágrafo primeiro, do artigo 91 do substitutivo, pretende dar o primeiro passo para revogar o direito assegurado por lei, as entidades de grau superior de indicar seus representantes, para as representações de âmbito nacional.

No caso em espécie, trata-se de representantes junto ao Conselho Superior da Previdência Social e Departamento Nacional da Previdência Social, razão pela qual passamos a transcrever os dispositivos dos Decretos-leis n.ºs 8.738, de janeiro de 1946 e 8.742, do mesmo mês e ano, que regulam a matéria e atribuem competência às entidades referidas de indicarem representantes para aqueles órgãos.

Decreto-lei n.º 8.738

Art. 2.º O Conselho Superior da Previdência Social compõe-se de nove membros, designados pelo Presidente da República, o qual dentre estes escolherá o Presidente e Vice-Presidente.

Art. 3.º Os membros do Conselho serão escolhidos do seguinte modo: dois dentre empregadores, dois dentre empregados, dois dentre funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e três dentre pessoas de notórios conhecimentos em matéria de previdência social.

§ 1.º Para a designação dos membros que deverão ser escolhidos dentre empregados e empregadores, o Conselho de Representantes de cada associação de grau superior organizará, por maioria de votos, uma lista de três nomes, remetendo-a ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na época que este determinar.

Decreto-lei n.º 8.742

Art. 6.º O Conselho será presidido pelo Diretor Geral do Departamento Nacional da Previdência Social e se constituirá dos seguintes membros, designados pelo Presidente da República pelo período de 2 anos, podendo ser reconduzidos:

I —
II —
III —
IV — Um representante dos empregadores e um representante dos segurados, escolhidos dentre os indicados em lista triplíce, pelas respectivas associações de grau superior.

Pelo exposto somos, por que seja suprimido o parágrafo 1.º do artigo 93 do substitutivo restabelecendo-se, por outro lado, o determinado na lei vigente, ou seja, a escolha dos representantes classistas pelas entidades de grau superior respectivas.

Competência do C.S.R.P.S.

Pelo que se infere do projeto da Lei Orgânica da Previdência Social, o Conselho Superior de Recursos da Previdência Social, é o órgão de última instância, em assuntos relativos à Previdência e atendendo a que a Lei Orgânica deve ser explicita quanto a sua competência e formação, sugerimos seja o artigo 97 do projeto, substituído pelo seguinte:

Art. 95. O Conselho Superior de Recursos da Previdência Social, órgão judicial, especializado, paritário e de última instância nos julgamentos

dos recursos interpostos, de acordo com a legislação em vigor, das decisões dos Conselhos Fiscais, relativas às contribuições, multas, inscrição, benefícios e outras quaisquer matérias em que forem interessados segurados e beneficiários e empregadores, bem como deliberar sobre as revisões de benefícios dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da concessão, salvo quando se tratar de aumento de quantum, o que poderá ser feito a qualquer tempo com jurisdição em todo o território nacional e compor-se-á de quinze membros, designados pelo Presidente da República. Dentre seus membros serão eleitos o Presidente e Vice-Presidente.

§ 1.º O Conselho funcionará através de três Câmaras, composta cada uma de cinco membros inclusive seu presidente.

§ 2.º As Câmaras constituirão o Conselho Pleno, quando reunidas para julgamentos de embargos, divergência de aplicação da lei entre as mesmas e divergência da jurisprudência do Conselho Pleno.

§ 3.º As sessões do Conselho poderão tornar-se secretas desde que assim resolva a maioria de seus membros.

§ 4.º O Conselho elaborará seu regimento interno.

§ 5.º Terá preferência para lotação no Conselho os funcionários que nele prestam seus serviços.

Art. — Junto ao Conselho Superior de Recursos da Previdência Social, funcionará o Ministério Público da União, representado pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, tendo a função de zelar pela observância da Constituição Federal, Leis, Decretos e outros atos dos poderes competentes, na esfera de suas atribuições previstas na legislação vigente.

Art. — A composição do Conselho Superior de Recursos da Previdência Social será quinze membros, como segue:

a) cinco empregadores, cinco empregados e cinco representantes do governo;

b) os representantes dos empregadores e dos empregados, serão eleitos pelos Conselhos de Representantes das Confederações e Federações Nacionais, cujos nomes deverão ser encaminhados em lista triplíce ao Presidente do C.S.R.P.S.

c) os representantes do governo serão designados entre funcionários do Ministério do Trabalho ou das instituições de previdência social.

Art. 101. Sugerimos a sua substituição, pela redação abaixo, a fim que seja mantida a coerência com as sugestões anteriores.

Art. 101. Os representantes classistas do C.D., do D.N.P.S. e do C.S.R.P.S. serão eleitos pelos Conselhos de Representantes das Confederações e Federações Nacionais, na forma prevista na nova redação do artigo 95 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Os membros do C.A. serão eleitos pelas Federações de empregados e empregadores na forma indicada no artigo 95 e os membros das juntas pelos Sindicatos.

Quanto à Constituição do C.A., do S.A.P.S., e do C.A. dos I.A.P., de que tratam os artigos 121 e 127 do projeto aprovado

pela Câmara Federal, sugerimos seja observada a forma indicada no artigo 97 do presente trabalho.

Disposições Gerais

Sugerimos que a redação do § 1.º, do artigo 144 do projeto seja alterada para a seguinte:

Artigo 149. § 1.º O primeiro movimento dos membros classistas do C. D. do D.N.P.S. e C.S.R.P.S. será realizado na forma indicada na nova redação dada ao artigo 95.

Sugerimos a seguinte redação para o artigo 172.

Artigo n.º 172. — Aplica-se ao segurado das instituições de previdência social, no que couber, os Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União.

I —
II —
III —
IV —
V —
VI — O tempo em que o segurado estiver em disponibilidade ou aposentado aplicar-se-á o determinado no artigo 30 da Lei n.º 1.771 de 28 de outubro de 1952.

Artigo 173. — Sugerimos a supressão das seguintes palavras: "suscitando-se no caso ao pagamento em dobro das respectivas contribuições."

Sugerimos a supressão do parágrafo 2.º do Artigo 186.

No artigo 190 sugerimos a seguinte redação.

Artigo 190. — É facultada a acumulação da prestação na forma prevista nos Decretos-Leis n.ºs 2.604 e 8.321.

No artigo 193, sugerimos a supressão das palavras "dois representantes dos segurados e dois representantes das empresas, eleitos entre os membros classistas dos atuais Conselhos Fiscais", que deverão ser substituídas pelas que se seguem:

"os dois representantes de empregados e os dois de empregadores, serão eleitos pelos Conselhos de Representantes das Confederações e Federações Nacionais, de empregados e empregadores".

Na certeza de que V. Exa. dará pronto atendimento às nossas sugestões, subscritas por nós, Respeitosamente: Bela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

Angelo Ramagliani. — Presidente.

ERRATA

Na fl. 1, onde se lê: grupo, leia-se Ramo.

Na fl. 1, onde se lê: substituto leia-se: Substituto.

Na fl. 5, onde se lê: 8.321, leia-se: 8.821.

Na fl. 6, onde se lê: 8.760, leia-se: 8.768.

Na fl. 7, onde se lê: "aos que acometidos", leia-se "aos que acometidos, etc."

Na fl. 7, onde se lê: 70, leia-se: 70%.

Na fl. 7, onde se lê: "os acordos leia-se: "ou acordos".

Na fl. 9, onde se lê: "partido res", leia-se: "partidores".

Na fl. 9, onde se lê: "o Secretário do Supremo Tribunal", leia-se "o secretário da seção do Supremo Tribunal".

Na fl. 12, onde se lê: "artigo 97, leia-se "artigo 96".

Na fl. 10, onde se lê: "lotações", leia-se "lotação".

Na fl. 13, onde se lê: "artigo 97", leia-se "artigo 95".

Na fl. 14, onde se lê: "Decretos Leis n.ºs 2.604 e 8.321, leia-se "2.004 e 8.821".

Sr. Presidente desejo que os trabalhadores que me estão telegrafando saibam que ao lado de inúmeras solicitações para não apresentar emendas muitas outras me chegam pedindo emendar o projeto dentro de sugestões que oferecem. Penso assim devem reunir-se novamente em Congresso para decidida a controvérsia, nos transmitirem em tempo hábil, a melhor orientação. Não tenho dúvida de que a maioria do Senado, quicá a unanimidade dos Senhores Senadores, terá a maior boa vontade em que o projeto da Lei Orgânica da Previdência Social seja efetivamente sancionado a 1 de maio, Dia do Trabalhador.

E, pelo menos, o propósito meu, pessoal, da minha Bancada e acordado que do Senado. (Muito bem)

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente no sidente, no discurso que aqui pronunciei também respondendo ao do Senador Cunha Mello no dia 3 de fevereiro, rebati, com documentos, todas as acusações formuladas por S. Ex.^a. Volta o representante amazonense à tribuna, sem trazer fato novo. Minha resposta, Sr. Presidente, foi imediata e de improviso.

Hoje, o Senador Cunha Mello fez longo discurso que, a rigor, também não traz qualquer fato novo a desluzir nem acusação alguma. S. Ex.^a situa o discurso nas manifestações de solidariedade que recebeu e, ainda, na resistência do Presidente do Banco de Crédito da Amazônia ao pagamento da bonificação de 25% aos produtores, autorizada pelo Senhor Ministro da Fazenda.

Quanto a esse ponto, Sr. Presidente, estou montado em puro sangue. O Ministro da Fazenda voltou atrás e mandou fazer convocação para a assembleia geral, a fim de deliberar sobre aquele pagamento, pois o presidente do Banco, enérgica e bravamente, declarara que, de forma alguma, ele os seus companheiros de diretoria não poderiam efetuar-lo sem a decisão da assembleia geral. Quer dizer, o Ministro da Fazenda viu que tinha dado um despacho que feria frontalmente a lei.

O resto da peça oratória do Senhor Cunha Mello contém literatura. Sua Ex.^a é muito mais culto que eu, reconheço-o. Já na aspezeza S. Ex.^a me iguala. Logo que publicado o discurso de S. Ex.^a no "Diário do Congresso", se aqui houver a responder, contestarei, sem ofensa. A elas, porém não fugirei, se tiver de revidar. O Senador Cunha Mello é homem que fala sob o império da paixão; é homem odioso; No perdoo ao presidente do Banco de Crédito da Amazônia.

Também Sr. Presidente, este aspecto não é de primeira necessidade. A verdade é que não houve fato novo a contestar de pronto, no discurso do eminente Senador mazonense. Se S. Ex.^a recebeu manifestações de solidariedade, o Presidente do Banco também as recebeu da maioria das Associações Comerciais da Assembleia de Mato Grosso, de Sindicatos de Seringalistas. Nessas condições, reservo-me, tão logo publicado o discurso do Senador Cunha Mello a contestá-lo se matéria houver a contestar, e o Senado terá a tolerância de me ouvir mais uma vez. Já declarei que esta luta é de fé-lo. Iremos até o fim da convocação extraordinária, entraremos pela legislatura ordinária revendo-nos na tribuna.

Outro dia, Sr. Presidente, quando V. Ex.^a me concedeu a palavra e eu declarei que a vez não era minha, não tive intenção de frer o minha não tive intenção de frer o Senador Cunha Mello. Eu havia ta-

lado no dia anterior assim a vez era de S. Ex.^a porque um dia eu outro dia S. Ex.^a temos ocupado a tribuna para desfazer equívocos e também as máfias do Senador Cunha Mello contra o Presidente do Banco de Crédito da Amazônia que agiu com energia — como muitos não agiriam — declarando que não podia pagar sem que realizada a assembleia geral. O Governo, maior acionista, que convocasse a Assembleia Geral e mandasse efetuar o pagamento. E é o que foi feito.

O Senador Cunha Mello julga que não precisava reunir assembleia. Entra, pois em conflito com o Sr. Ministro da Fazenda tanto a assembleia geral era necessária que Sua Ex.^a mandou convocá-la. O Presidente do Banco declarou que não podia pagar o sobre-preço sem que convocada a Assembleia Geral; o Sr. Senador Cunha Mello no decorso de ante-ontem, dizia também que o Banco do Brasil informara sobre as mais promissoras as condições do Banco de Crédito da Amazônia o que me levou a aparte Sua Ex.^a, considerando suas palavras uma consagração da atual administração. Se a situação do Banco atualmente é das mais promissoras, como informou o Banco do Brasil e o Senador Cunha Mello, inadvertidamente — porque S. Ex.^a não cede água ao Presidente José Matos — está consagrada a administração. Se fosse inépto o Banco estaria em dificuldades. Se o banco desse prejuízos o Senador Cunha Mello diria: seu presidente é um desatinado, um inépto. Como dá lucro, e grande, S. Ex.^a o critica porque estando em situação promissora, não quer pagar os produtores, em cuja defesa não só o Senador Cunha Mello, mas todos da região amazônica, poríamos. Nós, porém, escorados nas associações comerciais e assembleias estaduais, preferimos não ser o pagamento tirado das reservas do banco, porque iria depois prejudicar o financiamento na região amazônica, onde comove-nos os estornos de Mato Grosso, Goiás, Maranhão, Pará, Amazonas e territórios.

Assim sendo Sr. Presidente, aguardo a publicação do discurso do Senador Cunha Mello e tendo matéria nova a contestar, voltarei à tribuna nas próximas quarenta e oito horas, reservando-me para ouvir logo depois a palavra de S. Ex.^a. (Muito bem; muito bem).

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, para explicação pessoal.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. WALDEMAR SANTOS:

Peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para explicação pessoal o nobre Senador Waldemar Santos.

O SR. WALDEMAR SANTOS:

(Para explicação pessoal) — (Lido o seguinte discurso) — No dia 1.º deste mês um mês do falecimento do saudoso Senador Raimundo de Arêa Leão. Na ocasião do seu desaparecimento não me encontrava nesta Casa, para também, tomar

parte na homenagem póstuma que a Câmara Alta lhe prestou, através da palavra dos seus diversos líderes.

Agora que me encontro no Senado na qualidade de seu suplente, não podia e não queria deixar de, no momento em que completa um mês do seu falecimento, prestar, também, a minha homenagem, digo, a minha sentida homenagem, àquela que foi em vida um amigo prestimoso e dedicado.

A vida de Arêa Leão foi toda dedicada à causa pública.

Ocupou vários cargos — Diretor das Obras Públicas do meu Estado, Prefeito de Teresina, Deputado Federal e, por último, Senador da República, todos desempenhando com honestidade, desprendimento e ludo fazendo pelo engrandecimento do seu Estado.

Substituindo-o nesta Casa, quero, apenas, seguir o seu exemplo, amigo de todos e cumprir o resto do meu mandato dentro de uma linha traçada pela minha consciência, seja a de bem servir ao meu Estado e às causas do Brasil.

Concluindo, deixo a tribuna na convicção de ter prestado a minha pádua homenagem póstuma ao eminente coliga Arêa Leão, certo de que pelo bem que ele fez aqui na terra, Deus lhe terá reservado o lugar dos justos. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Requerimento de Informação que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n. 42, de 1958

Atendendo à controvérsia que sobre o problema do tratamento das relações diplomáticas e comerciais com a U. R. S. S., se restabeleceu no país, principalmente entre os órgãos orientadores da opinião pública, mas com sensível repercussão em todos os setores da consciência nacional, inclusive na esfera legislativa, quer da União, quer aos Estados e Municípios, como o provam as representações que constantemente chegam a esta Casa;

tendo em vista que entre as opiniões que se manifestaram em favor dessa providência figuram pessoas de mais alta responsabilidade como o Chefe da Delegação do Brasil à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, Embaixador Oswaldo Aranha, bem como associações representativas das classes conservadoras, que pugnam pela conquista de novos mercados para os nossos produtos de exportação, principalmente o café, dadas as dificuldades que vem encontrando a sua expansão nos atuais centros consumidores estrangeiros;

considerando que os jornais publicaram, recentemente, notícias a respeito de relatório elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre o assunto, do qual tiveram conhecimento os Ministros de Estado e outras altas autoridades;

tendo em vista que, embora seja da atribuição privativa do Presidente da República (Const., art. 37, n.º VI) manter relações com estados estrangeiros, não pode o legislador conservar-se alheio à matéria, pois quando a Carta Magna lhe dá a atribuição decidir em definitivo sobre tratados e conservações com países estrangeiros pelo Chefe do Executivo (art. 66, n.º I) e ao Senado compete aprovar ou não, a escolha de chefes de missões diplomáticas de caráter permanente (art. 63, n.º I, in fine) lhe impõe responsabilidades no tocante a política externa do país;

considerando que já se noticiou ser intenção do Presidente da República

repartir, no caso, as responsabilidades da decisão com o Congresso, vindo-o sobre a matéria, que dados os termos imperativos do art. 87, número VI da Constituição só poderia ser de maneira informal, provocando manifestações no Plenário das duas Casas;

considerando que se a problemática pela sua relevância, e daqueles que aconselham os responsáveis pela solução a auscultar as correntes de opinião e ninguém mais autorizar manifestar o pensamento do por brasileiro que os seus legítimos mandatórios no Congresso Nacional

Requeiro sejam solicitadas, normas do Senhor Ministro das Relações Exteriores sobre a situação em que acha o problema em apressado, se possível é a remessa de cópias do relatório que aquele Ministério tenha elaborado a respeito, esclarecendo, ao caminhar umas e outras, o caráter que são fornecidos, se sigiloso ou não

Sala das Sessões, em 3 de março de 1958. — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

sível e a remessa de cópias do relatório a nossa política exterior, que sob certos aspectos é privativo do Senhor Presidente da República, a Mesa em caminha o requerimento à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar sobre o mesmo.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 43, de 1958

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1958, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1958. — Gilberto Marinho. — Caiado de Castro.

O SR. PRESIDENTE:

— A matéria objeto do requerimento entrará na ordem do dia da sessão que se seguir à presente.

Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento n. 44, de 1958

Nos termos do art. 156, § 4.º, combinado com o art. 126, letra f, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução n.º 9, de 1957, que altera o art. 36 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1958. — Públio de Mello — Waldemar Santos — Ruy Carneiro — Victorino Freire — Filinto Müller — Lima Guimarães — Cunha Mello — Fausto Cabral — Onobre Gomes.

O SR. PRESIDENTE:

— O requerimento será discutido e votado no final da Ordem do Dia.

Há ainda requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento n. 45, de 1958

Nos termos do art. 156, § 4.º combinado com o art. 126, letra f, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução n.º 3, de 1958, que dispõe sobre o pessoal a serviço dos gabinetes dos Membros da Mesa e Líderes.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1958. — Públio de Mello — Waldemar Santos — Ruy Carneiro — Onofre Gomes — Victorino Freire — Filinto Müller — João Villalobos — Lima Guimarães — Cunha Mello — Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE:

— O requerimento será discutido e votado ao final da Ordem do Dia.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 399 de 1956, que retifica, sem alteração de despesa, a Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955 (Orçamento Geral da União para 1956) — redação oferecida pela

Comissão de Redação em seu Parecer n.º 29, de 1958.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)
Está encerrada.
Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa)
Está aprovado.
É a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados.

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 399, de 1955, que retifica, sem alteração de despesa, a Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955.

SUBSTITUTIVO
(Subemenda n.º 9-C)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São feitas na Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956, sem ônus, as seguintes retificações:

"ANEXO 4 — PODER EXECUTIVO

Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura
Repartição 07.04.02 — Divisão de Orçamento

Verba 2.0.00 — Transferências

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções
Subconsignação 2.1.03 — Subvenções Extraordinárias

Onde se lê:

Federação dos Plantadores de Cana do Brasil	Cr\$ 100.000,00
Associação Rural dos Plantadores de Cana de Alagoas	100.000,00
Associação dos Plantadores de Cana de Pernambuco	100.000,00

Leia-se:

Federação dos Plantadores de Cana do Brasil — Distrito Federal	Cr\$ 100.000,00
Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas	100.000,00
Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco	100.000,00

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura
Repartição 21 — Diretoria do Ensino Superior

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignação 1.5.15 — Outros Serviços Contratuais

Alínea 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e construção de obras.

Onde se lê:

Faculdade de Engenharia de Juiz de Fora	Cr\$ 1.000.000,00
---	-------------------

Leia-se:

Escola de Engenharia de Juiz de Fora	Cr\$ 1.000.000,00
--	-------------------

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura
Repartição 06.02 — Conselho Nacional do Serviço Social

Verba 2.0.00 — Transferências

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.03 — Subvenções Extraordinárias

02) Alagoas

Onde se lê:

Liga Alagoana Pelo Progresso Feminino — Maceió	Cr\$ 50.000,00
Escola de Comércio de Santa Cruz	450.000,00

Leia-se:

Federação Alagoana Pelo Progresso Feminino — Maceió	Cr\$ 50.000,00
Escola Comercial de Santa Cruz	450.000,00

Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Repartição 07.04.02 — Divisão de Orçamento

Verba 2.0.00 — Transferências

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.03 — Subvenções Extraordinárias

Onde se lê:

22) Rio Grande do Norte

Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de João Câmara — Ex-Baixa Verde	Cr\$ 200.000,00
--	-----------------

Leia-se:

22) Rio Grande do Norte

Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de João Câmara — Ex-Baixa Verde	Cr\$ 200.000,00
--	-----------------

Onde se lê:

26) Sergipe

Abrigo de Menores de Rosário do Catete — (construção a cargo do Governo do Estado)	Cr\$ 245.000,00
--	-----------------

Leia-se:

26) Sergipe

Abrigo de Menores da Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete	Cr\$ 245.000,00
--	-----------------

Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde

Repartição 07.04.02 — Divisão de Orçamento

Verba 2.0.00 — Transferências

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.02 — Subvenções Ordinárias

Onde se lê:

06) Ceará

Asilo de Maternidade — Fortaleza	Cr\$ 10.000,00
--	----------------

Leia-se:

06) Ceará

Asilo de Mendicidade — Fortaleza	Cr\$ 10.000,00
--	----------------

Onde se lê:

18) Pernambuco

Campanha Pernambucana Pró-Infância para manutenção das Cantinas de Panelas, Gamela, Lajedo, Bernardo Vieira e Cabo	Cr\$ 100.000,00
--	-----------------

Leia-se:

18) Pernambuco

Campanha Pernambucana Pró-Infância	Cr\$ 100.000,00
--	-----------------

Onde se lê:

22) Rio Grande do Norte

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Augusto Severo	Cr\$ 30.000,00
---	----------------

Leia-se:

22) Rio Grande do Norte

Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Augusto Severo	Cr\$ 30.000,00
--	----------------

Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde

Repartição 07.04.02 — Divisão de Orçamento

Verba 2.0.00 — Transferências

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.03 — Subvenções Extraordinárias

Onde se lê:

02) Alagoas

Associação de Proteção à Infância e à Maternidade de Marechal Deodoro	Cr\$ 50.000,00
---	----------------

Leia-se:

02) Alagoas

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Marechal Deodoro	Cr\$ 50.000,00
---	----------------

Onde se lê:

22) Rio Grande do Norte

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Augusto Severo	Cr\$ 60.000,00
---	----------------

Leia-se:

22) Rio Grande do Norte

Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Augusto Severo	Cr\$ 60.000,00
--	----------------

Onde se lê:

26) Sergipe

Associação de Proteção e Assistência à Velhice e à Infância de Rosário do Catete	Cr\$ 200.000,00
--	-----------------

Leia-se:

26) Sergipe

Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete	Cr\$ 200.000,00
---	-----------------

O SR. PRESIDENTE:

Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o andamento das emendas do Senado, designo o nobre Senador Daniel Krieger.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1957, que estende a militares o disposto no art. 1.º da Lei n.º 529, de 9 de dezembro de 1948; tendo pareceres, sob (ns. 866 a 870, de 1957) das Comissões de: Constituição e Justiça, declarando-se incompetente para opinar sobre a matéria; Segurança Nacional, favorável; e de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre este projeto cabe à Mesa prestar alguns esclarecimentos.

Consta do avulso da Ordem do Dia que a Comissão de Constituição e Justiça se declarou incompetente para opinar sobre a matéria.

É preciso explicar que essa declaração diz respeito ao objeto de consulta que lhe fez a Comissão de Segurança Nacional. Encontrando divergências entre o texto aprovado na Câmara e o dos autógrafos enviados ao Senado, a Comissão de Segurança Nacional julgou conveniente pedir sobre o assunto o pronunciamento da de Justiça. E foi então que esta, em parecer prolatado pelo Senador Abelardo Jurema, declarou não lhe caber competência regimental para opinar na espécie dirimindo a contradição apontada.

Voltando o projeto à Comissão de Segurança Nacional, esta verificou não haver, em verdade, entre os dois textos, alteração de substância.

Recebendo o texto aprovado pelo Plenário, a Comissão de Redação da Câmara nele introduziu alterações. Havia, pois, apenas variação de forma, para melhor. Os autógrafos que vieram ao Senado e serviram de base ao estudo da matéria, aqui, estavam, pois, certos.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 18 de outubro último, o Sr. Senador Caiado de Castro requereu e obteve que dela saísse a fim de ser pedido o pronunciamento dos Ministros da Guerra e da Marinha sobre a matéria.

A consulta foi feita em data de 21 do mesmo mês.

Do Ministro da Marinha, a resposta foi recebida e lida ao Senado em 4 de dezembro. Declarou S. Exa. que o projeto

...se aprovado, pouca ou nenhuma explicação terá no âmbito de administração naval, sendo certo, aliás, não ter sido possível constatar, de imediato, a existência, na Marinha de qualquer futuro beneficiário da medida".

Não tendo o Sr. Ministro da Guerra enviado a esta Casa o seu pronunciamento, o Sr. Senador Matias Olímpio requereu, em 27 de fevereiro, fosse a proposição posta em Ordem do Dia. O requerimento foi aprovado.

Eis porque volta a matéria à consideração do Plenário sem a manifestação do Sr. Ministro da Guerra. Acha-se o projeto instruído com pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, quando da primeira discussão do projeto, tive oportunidade de pedir fosse ouvido o Sr. Ministro da Guerra. Razões poderosas no entanto me levaram, baseadas, principalmente, num ofício do Senhor Ministro da Guerra de então, o Exmo. Sr. General Canrobert Pereira da Costa.

No ano passado, fora submetido à deliberação do Senado um projeto de lei com objetivo semelhante.

Naquela ocasião, o nobre Senador Mem de Sá, com o cuidado que todos lhe reconhecemos, estudando minuciosamente a proposição, verificou que o ofício do Sr. Ministro da Guerra, constante do processo, era de tal natureza, importava em assuntos tão graves, com afirmativas tão estereotipadas, que forçou a volta do processo à Comissão de Segurança Nacional. Tive, então, oportunidade de também expor aos seus Membros a situação como se apresentava.

Volta agora o projeto, em outra capa: que se de atos militares o que é aplicado aos civis. Existe, entretanto, uma lei nesse sentido. Os militares foram julgados, e só não voltaram — segundo declaração do próprio Sr. Ministro da Guerra — aqueles que foram julgados moralmente incapazes de continuar na vida militar.

Dai a razão de haver pedido a opinião do atual Ministro da Guerra. Para mim parecia — e continua parecendo — que essa proposição é a reprodução de outra já recusada por esta Casa.

O projeto será submetido à discussão e decisão da Casa, sem que sobre ele tenha se manifestado o maior interessado, o Sr. Ministro da Guerra, representante do Exército.

Pego, pois, a atenção dos Srs. Senadores para o voto que vão dar. Tenho para mim que o projeto é prejudicial às Classes Armadas, e, por isso, votarei contra. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa).

Mais nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitado; será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA — N.º 86, DE 1957

(N.º 1.051-B-1956 na Câmara dos Deputados)

Estende aos militares o disposto no art. 1.º da Lei n.º 529, de 9 de dezembro de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O disposto no art. 1.º da Lei n.º 529, de 9 de dezembro de 1948, alcança, também, nos seus efeitos, os militares que estejam nas condições aí previstas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Passa-se à votação dos requerimentos de urgência, lidos na hora do expediente.

São dois os requerimentos de urgência pelo § 4.º do art. 36 do Regimento.

Aprovado o primeiro, de acordo com o Regimento, passa-se à votação da matéria a que ele se refere.

Em votação o Requerimento de Urgência n.º 44, do nobre Senador Filinto Muller e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Resolução n.º 9, de 1957, que altera o art. 36 do Regimento Interno.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto deve ser submetido às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça encontra-se sobre a

mesa, e vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte.

Parecer n.º 34, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 9, de 1957, que altera o art. 36 do Regimento Interno.
Relator: Sr. Gaspar Velloso.

Pelo projeto em causa é dada nova redação ao artigo 36 do Regimento Interno (Resolução n.º 7, de 1955), de sorte a elevar para nove (9) o número de senadores componentes das Comissões de Economia e Legislação Social.

O autor da proposição, o eminente Senador Filinto Muller, justifica-se no desenvolvimento sempre crescente dos trabalhos dos aludidos órgãos técnicos, de acordo com a competência que lhes defere o Regimento Interno.

Estamos igualmente, em que as mencionadas comissões têm assistido à elaboração considerável dos projetos submetidos a seu exame e apreciação, por força, mesmo, da própria conjuntura brasileira, que se orienta para o equacionamento e solução dos problemas econômicos e sociais.

Por tais fundamentos, somos pela constitucionalidade da proposição e, no mérito, por sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1957. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente em exercício. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Lima Guimarães*. — *Ruy Carneiro*. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti, para emitir parecer, em nome da Comissão Diretora.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

Sr. Presidente, o Projeto de Resolução n.º 9, de 1957, visa a aumentar o número dos componentes das Comissões de Economia e de Legislação Social. Introduz, dessa forma, alteração no Regimento da Casa, proposta pelo eminente Senador Filinto Muller, Líder da Maioria, certamente inspirada na experiência dos nossos trabalhos.

É de se levar em conta o volume das proposições submetidas ao estudo daqueles órgãos técnicos, relacionados com os problemas econômicos e sociais do País.

A Comissão Diretora, ratificando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opina pela aprovação do projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto de Resolução n.º 9, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora. (Pausa).

Como ninguém se pronuncia, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão Diretora, para redação final.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 9 DE 1957

Altera o artigo n.º 36 do Regimento Interno.

Artigo 1.º O artigo 36 do Regimento Interno (Resolução n.º 7, de 1955) passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 36 — A Comissão Diretora é constituída pelo Vice-Presidente, pelos quatro Secretários e dois Suplentes de Secretários.

A de Finanças terá dezessete membros, a de Constituição e Justiça onze; e de Economia, Legislação Social, de Relações Ex-

teriores, nove; as de Educação e Cultura, de Segurança Nacional e de Serviço Público Civil, sete; as demais, cinco membros cada uma.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O desenvolvimento que tem tido os trabalhos das Comissões de Economia e de Legislação Social está a exigir o aumento da composição desses órgãos.

É justamente para elevar o número de seus membros para nove que oferecemos o presente projeto de resolução que no mais, mantém o disposto na Resolução 7, de 1955.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1957. — *Filinto Muller*.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 7 de maio de 1957.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação do Requerimento n.º 45, do Senador Filinto Muller e outros, de urgência para o Projeto de Resolução n.º 3 de 1958, nos termos do § 4.º do Art. 155 do Regimento Interno.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em virtude da deliberação do Plenário dou a palavra ao nobre Senador Lima Guimarães, a fim de emitir parecer, em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LIMA GUIMARÃES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Resolução n.º 3, de 1958, de autoria do nobre Senador Filinto Muller, dispõe sobre o pessoal a serviço dos Gabinetes dos membros da Mesa e dos Líderes da Maioria e Minoria. É perfeitamente constitucional e foi elaborado para atender às necessidades da Casa. Nessas condições, a Comissão de Constituição e Justiça dá-lhe parecer favorável. (Muito bem).

Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti para emitir o Parecer da Comissão Diretora.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

Sr. Presidente, é de autoria do nobre Senador Filinto Muller, ilustre Líder da Maioria, o Projeto de Resolução n.º 3, de 1958, dispondo sobre o pessoal a serviço dos Gabinetes do Presidente do Senado, de Membros da Comissão Diretora, e dos Líderes da Maioria e da Minoria.

Ja o examinou a Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela sua aprovação.

Designado relator da Comissão Diretora, manifesto meu parecer favorável à Resolução, com emenda que ofereço, nos seguintes termos:

EMENDA N.º 1

"Art. 1.º

3) Gabinete dos demais Secretários

Onde se diz:

2 auxiliares de Gabinete.

Diga-se:

1 auxiliar de Gabinete

Art. 3.º O pessoal para as funções dos Gabinetes será escolhido:

Os secretários particulares e oficiais de gabinete livremente; os auxiliares de gabinete dentre os funcionários do Senado".

Com a emenda da Comissão Diretora, duas são as modificações a

proposição original: primeira, redução do número de auxiliares de Gabinete do 2.º, 3.º e 4.º Secretários; segunda, considerando de livre provimento as funções de oficiais de gabinete. Releva esclarecer, quanto à primeira, que o maior número de funcionários, nos gabinetes poderia determinar prejuízo de certos trabalhos específicos do Senado.

Todos reconhecem a dificuldade com que luta a Mesa Diretora no oferecer acomodações condignas ao funcionamento dos serviços do Senado. Já tomou a iniciativa de ampliar o edifício, determinando a construção de um novo andar, com instalações adequadas ao serviço da Taquigrafia, Almozarifado e Serviço Médico.

Está certo de que o Senador Filinto Müller concordará com a sugestão da Comissão Diretora no sentido de reduzir a lotação do gabinete do 2.º, 3.º e 4.º Secretários.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Já se reuniu a Comissão Diretora nesta convocação extraordinária do Congresso?

O Sr. FREITAS CAVALCANTI — Pergunta-me o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti se a Comissão Diretora já se reuniu nesta convocação extraordinária do Congresso. Creio que o eminente colega é membro da Comissão Diretora.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E a redução da iniciativa legislativa?

O Sr. FREITAS CAVALCANTI — ... e certamente sabe que a Comissão Diretora ainda não se reuniu nesta convocação extraordinária do Congresso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou esperando a apresentação de emenda quando não foi ouvido nem a Comissão se reuniu.

O Sr. FREITAS CAVALCANTI — Estranha o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti se ofereça a proposição sem que V. Ex.ª tenha sido ouvido, membro que é da Comissão Diretora. Esta é a oportunidade, designado que fui o relator da proposição, em regime de urgência nos termos do § 4.º do Art. 156 do Regimento. Os pareceres terão de ser dados oralmente logo muito bem sabe o eminente colega Kerginaldo Cavalcanti.

Estou procurando, com as falhas que me são peculiares, interpretar o pensamento da Comissão Diretora no sentido de conciliar os objetivos do projeto de resolução do Senador Filinto Müller com a experiência que temos do funcionamento dos serviços do Senado.

Minha emenda visa, como disse inicialmente, a reduzir a lotação proposta para os Gabinetes do 2.º, 3.º e 4.º Secretários, de três para dois auxiliares; e estabelecer que função de oficial de gabinete, a exemplo do fixado em relação ao Presidente do Senado, Vice-presidente, Líderes da Maioria e Minoria e 1.º Secretário seja provido livremente.

São as duas sugestões que faço e para as quais solicito o apoio do eminente colega.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não estou recusando nada, apenas discordando ponto de vista que V. Ex.ª tão brilhantemente advo-

ga da tribuna apenas estranhei a circunstância de; não tendo havido ainda reunião da Comissão Diretora neste período da convocação extraordinária, surgir emenda em nome da própria Comissão Diretora. Foi esse o meu único reparo. Com a explicação do meu prezado amigo e digno colega, Senador Relator, aparo-me satisfeito e de pleno acordo com S. Ex.ª.

O Sr. FREITAS CAVALCANTI — Muito bem.

Sr. Presidente, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, com a sua experiência dos serviços parlamentares verifica que esta é, realmente, a oportunidade de que dispomos para emendar o projeto de resolução em regime de urgência especial.

A Comissão Diretora opinou, portanto, favoravelmente à aprovação do projeto com a emenda que tem a honra de submeter à consideração do Plenário. (Muito bem)

O Sr. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O Sr. DOMÍNGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, o Projeto de Resolução n.º 3, de 1958, para o qual fui designado Relator em nome da Comissão de Finanças, é de autoria do nobre Senador Filinto Müller, e tem subscrito por trinta Srs. Senadores, entre os quais a maioria dos líderes de partido nesta Casa.

Justificando a proposição, o seu autor declara ter a prática demonstrado que, para atender aos serviços dos gabinetes dos líderes da Maioria e da Minoria, da Presidência, da Vice-Presidência e dos Secretários, a organização prevista no Regimento Interno e na Resolução n.º 4, é insuficiente e inadequada aos seus fins.

A Comissão de Finanças nada tem a opor ao projeto de resolução. Seu parecer é favorável a proposição e a emenda que o nobre Senador Freitas Cavalcanti, em nome da Comissão Diretora, apresentou. (Muito bem).

O Sr. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto de Resolução n.º 3, com a Emenda, que tem parecer favorável das Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e Diretora.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa).

Está encerrada.

De acordo com o Regimento, será votada, em primeiro lugar, a Emenda n.º 1 da Comissão Diretora.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação o projeto assim redigido.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para redação final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 3 de 1958

Dispõe sobre o pessoal a serviço dos Gabinetes dos membros da Mesa Lideira.

Art. 1.º A lotação dos Gabinetes dos membros da Mesa e Líderes será a seguinte:

1) Gabinete do Presidente, do Vice-Presidente e do Líder da Maioria;

1 secretário particular;
1 oficial de gabinete;
3 auxiliares de gabinete;

2) Gabinetes do 1.º Secretário e do Líder da Minoria:

1 secretário particular;
1 oficial de gabinete;
2 auxiliares de gabinete.

3) Gabinetes dos demais Secretários

1 oficial de gabinete;
2 auxiliares de gabinete.

Art. 2.º As designações e a dispensa serão feitas:

— para os Gabinetes do Presidente, Vice-Presidente e 1.º Secretário, pelos titulares desses Gabinetes;

— para os demais pelo 1.º Secretário, mediante indicação dos titulares desses Gabinetes;

— para os demais pelo 1.º Secretário, mediante indicação dos titulares desses Gabinetes.

Art. 3.º O pessoal para as funções dos Gabinetes será escolhido;

— os secretários particulares, livremente;

— os oficiais e auxiliares de gabinete, dentre os funcionários do Senado.

Art. 4.º As gratificações do pessoal a serviço dos Gabinetes obedecerão à seguinte tabela, correndo a despesa pela verba própria da Secretaria do Senado:

— Secretário Particular — FG-2

— Oficial de Gabinete — FG-3;

— Auxiliar de Gabinete — FG-4;

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador João Villalobos, primeiro orador inscrito, para esta oportunidade.

O Sr. RUY CARNEIRO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O Sr. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Vieira, segundo orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, terceiro orador. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, quarto orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Carneiro, quinto orador. (Pausa).

O Sr. RUI CARNEIRO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O Sr. PRESIDENTE:

Não há outro orador inscrito. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1958, que considera extáveis os servidores extranumerários e interinos que tomaram parte ativa no último conflito municipal e as outras providências (incluído, em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interesse, concedida em sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo Pareceres favoráveis (ns. 31 e 32, de 1958), das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado a atender as despesas com a concessão de matrículas e bolsas de estudo, a estudantes (incluído, em Ordem do Dia, nos termos do art. 81, letra "b", do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

— Levanta-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.

REPUBLICA-SE POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.C.N. DE 1-3-58. PAG. 220 — 2.ª E 3.ª COLUNAS.

.....

O Sr. PRESIDENTE:

— Vai ser lido projeto de lei proposto pelo nobre Senador Lino de Mattos.

Lido e apoiado, vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado
N.º 2, de 1958

Autoriza o pagamento parcelado das contribuições devidas e não recolhidas pelos empregados às instituições de Previdência Social, até 31 de dezembro de 1957.

Art. 1.º Os empregados filiados aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões que não recolheram a esses órgãos de Previdência até o último dia do mês imediatamente anterior à data da vigência desta lei, inclusive, as contribuições devidas, poderão fazê-lo parceladamente em 180 prestações, se assim requererem no prazo de 120 dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único O disposto neste artigo, aplica-se, também, aos alugueres de prédios de moradia e empréstimos fiduciários devidos

pelos empregados às instituições de previdência social, reduzidas, porém as parcelas em 66 prestações.

Art. 2.º Os executivos fiscais que tenham sido ajuizados em razão do não recebimento das contribuições devidas serão suspensos para os efeitos do artigo primeiro da presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

I — Objetiva o presente projeto de lei autorizar o pagamento parcelado das contribuições para fiscais, alugueres de prédios de moradia e empréstimos fiduciários, devidos pelos empregados às instituições de previdência social, até 31 de dezembro de 1957.

II — Essas medidas se justificam não só em razão do alto sentimento social que representam, como também, pelo aspecto ético da distribuição igualitária da Justiça.

III — Já os empregadores, em vários projetos que tramitaram nas

Casas do Congresso, obtiveram idênticos benefícios, inclusive a graram ver transformado em lei projeto de anistia penal pelo crime previsto no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 65, de 14 de dezembro de 1937, (não recolhimento das contribuições descontadas dos empregados).

IV — Releva salientar que a contribuição igualitária, legalmente estabelecida para formar o fundo da previdência com os recursos oriundos da União, empregados e empregadores, ainda não atingiu as suas metas, em razão do não cumprimento, pelo Poder Público, das suas obrigações como contribuinte, constituindo-se, mesmo no maior devedor, em cifras que atingem a casa dos bilhões de cruzeiros.

V — Seria, pois prática pouco recomendável atribuir-se à União e aos empregados privilégios que nesse passo, não fossem extensivos aos empregados em sua generalidade.

VI — De fato, a União, pelo aumento progressivo da despesa que se acumula, jamais poderá saldar

os seus compromissos para com as instituições de previdência a não ser pelo processo de fracionamento da dívida.

VII — Ninguém ignora que as oscilações do custo de vida com o seu crescente aumento vegetativo, determinaram uma sensível diminuição no poder aquisitivo do empregado, já que as iterativas melhorias salariais, jamais alcançaram os níveis reais desse aumento.

VIII — Criou-se, assim, um sistema de aferição exdrúxulo, no qual a balança deficitária, invariavelmente, pende em desfavor do proletariado que vive de seus poucos proventos salariais.

IX — Daí, e com maiores razões do que as invocadas em favor da União e dos empregadores, merecem os empregados, pelo menos, tratamento idêntico aos já dispensados aos demais devedores.

E' o que pretende o presente projeto.

Sala das Sessões em 28 de fevereiro de 1958. — *Luiz de Mattos*.

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral deferiu os seguintes requerimentos de salário-família:

n.º 8-58, de Waldemar Gomes Unoco, Motorista "K", referente a sua dependente Doralice Lima Tinoco a partir de dezembro de 1957;

n.º 19-58, de Sebastião Miguel da Silva, Auxiliar de Portaria J, referente a sua dependente Suely Menezes da Silva, a partir de fevereiro do corrente ano.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de março de 1958. — *Ninon Borges Seal* — Diretora do Pessoal.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

GRUPO BRASILEIRO

De ordem do Senhor Presidente Domingos Vellasco, ficam os Senhores Membros da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar convocados para uma reunião a realizar-se no próximo dia 4 de março, às 16 horas, no Palácio Tiradentes. *Sylvia Evelyn Knapp*, Secretário-Geral.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40